

DENÚNCIA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO

PROCESSO Nº : 15.251-0/2008
INTERESSADA : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO
ESTADO - FUNDED
CNPJ : 01.755.662/0001-34
ASSUNTO : DENÚNCIA REFERENTE AO CHAMADO Nº 249/2008
GESTORES : JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE : MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA

Senhor Conselheiro:

Tratam os presentes autos de Denúncia, originada do Chamado nº 249/2008, anônimo, de fl. 02-TCE. Os fatos denunciados sofreram complementações de informações genéricas através dos relatos de fls. 06, 07 e 09-TCE.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Durante a auditoria concomitante das contas dos órgãos que compõem o Núcleo Sistêmico Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, foi feita a verificação da procedência desta denúncia, solicitando-se documentos de prestações de contas de adiantamentos, de diárias, de convênios firmados com federações desportivas e outros necessários,

pertinentes aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, que sofreram análise global, apenas para verificação dos indícios de irregularidades. Face ao volume da amostra determinada, não foram requisitados, naquela ocasião, documentos de 2004, o que foi feito posteriormente.

Diante da análise da amostra documental, constatou-se os indícios de graves irregularidades elencadas às fls. 13 a 18-TCE, pelo que se solicitou e foram determinadas as providências pelo nobre Relator, sendo:

- 1) Chamado foi autuado sob o nº 15.251-0/2008, em 23/09/2008.
- 2) Foi expedido Ofício à Delegacia Especializada em Crimes Fazendários, autorizando os auditores públicos externos Marta Rita de Campos Souza e Edmar Cláudio Marangon e a Técnica Instrutiva e de Controle Izabel Cristina Oliveira Andrade, para apresentarem as notas fiscais colhidas na auditoria concomitante, para verificação de autenticidade junto às empresas.

Verificou-se, durante a análise global dos documentos, que os fatos denunciados não se referiam especificamente à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e sim ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado, pelo que se determinou, após o relatório de verificação de procedência, de fls. 10 a 19-TCE, a alteração do nome do interessado principal na capa do processo, para Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado.

O trabalho desenvolvido pela Delegacia Fazendária foi em três etapas:

A primeira remessa de documentos fiscais enviada em novembro de 2008, tiveram respostas consolidadas na Tabela 1, de fls. 29 a 32-TCE, que foram remetidas a este Tribunal em 13/02/2009, através do Ofício nº 278/09/DECFAP/MT, de fl. 28-TCE. Esclarece-se que as respostas foram procuradas pela equipe em janeiro de 2009, mas face ao recesso de dezembro e às férias dos Delegados responsáveis pela investigação, só em fevereiro pôde ser obtida a primeira remessa de respostas .

No Ofício nº 278/09/DECFAP/MT, a Delegada Chefe, Dra. Luzia de Fátima Machado informa que foram elegidas para investigação apenas as notas fiscais com valores acima de R\$ 1.000,00, em razão de que a Delegacia havia perdido todos os estagiários e contratados nos últimos meses, reduzindo o quadro de pessoal disponível

para o trabalho e, fato comprovado pela equipe, a deflagração de um grande número de investigações na área de crimes fiscais no Estado. No ofício a Delegada solicitou maior tempo e pessoal para desenvolver o trabalho. Foi dado conhecimento do teor do ofício ao nobre Relator que determinou a juntada e os devidos encaminhamentos.

Na oportunidade, ao comprovar que as notas já investigadas, referiam-se apenas à prestação de contas de convênios e não dos adiantamentos, comunicou-se o fato à Secretária da Relatoria e ao Relator, através da Comunicação Interna de fl. 32-TCE, que determinou o encaminhamento devido para se investigar as notas referentes aos adiantamentos da amostra colhida.

Os auditores retornaram à Delegacia Fazendária com todas as cópias de notas fiscais colhidas em novembro, referentes aos adiantamentos e aquelas de valores inferiores a R\$ 1.000,00, referentes aos convênios, devolvidas anteriormente pela Delegacia Fazendária.

Na ocasião, o Relator, a título de colaboração com a Delegacia Fazendária, que relatou as dificuldades de pessoal para realizar o trabalho, designou as técnicas instrutivas e de controle, Ieda Beatriz Vargas Lopes e Delair Terezinha, para colaborarem na confecção dos ofícios a serem remetidos às empresas, pela Delegacia.

A partir de então, as respostas aos Ofícios foram chegando por etapas, apesar do prazo concedido de 10 (dez) dias às empresas, conforme Ofícios nºs 746/2009/DEPFAP/MT, de 23/04/09, 838/2009/DEPFAP/MT, de 30/04/2009, 913/2009/DEPFAP/MT, de 08/05/2009, 1030/2009/DEPFAP/MT, de 22/05/2009 e 1.080/2009/DEPFAP/MT, de 29/05/2009.

Informa-se também que aos auditores Edmar Cláudio Marangon e Marta Rita de Campos Souza, assim como à técnica instrutiva e de controle Izabel Cristina Oliveira Andrade, foi determinada a priorização das auditorias de contas anuais de 2008, os relatórios, denúncias e defesas relacionadas a essas contas, enquanto se aguardava a investigação pela Delegacia Fazendária.

No interstício de tempo entre essas atividades, os resultados da investigação foram sendo analisados, triados e consolidados apenas pela auditora Marta Rita de Campos Souza.

São essas as informações preliminares.

DO PROCESSAMENTO

Para orientar a leitura do relatório, esclarece-se que os documentos foram colhidos no FUNDED em amostras e por fotocópias, e processados em volumes apartados.

Todas as respostas aos ofícios remetidos pela Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Administração Pública, tanto com relação às notas fiscais de prestação de contas de adiantamentos, como de prestações de contas de convênios, em que se comprovou fraude/adulteração/falsificação/clonagem de documentos fiscais, estão nos Volumes XVII e XVIII, relacionados nas Tabelas 1, 2 e 3.

Houve muitas respostas que conferiram os valores das notas fiscais remetidas pelas empresas, com aquelas colhidas dos processos de prestações de contas, que se encontram reunidas nos Volumes IX e X.

Contudo, verifica-se que muitas dessas despesas que conferem os valores nas notas fiscais, não se aplicam às finalidades dos adiantamentos e dos convênios, apresentando divergências de datas, sem estarem datadas e, sobretudo, por não estarem preenchidas corretamente, sem especificação dos beneficiários e das despesas, ou seja, conforme normas que regem as prestações de contas.

No Volume VII foram processados Ofícios com respostas informando que as notas fiscais foram extraviadas ou não encontradas, verificando-se muitos Registros de Ocorrências de desaparecimento de documentos em 2009, por ocasião da solicitação dos documentos pela DEPFAP, bem como outros devolvidos ao remetente pela Empresa de Correios e Telégrafos, por estarem os endereços incompletos na nota fiscal, por mudança de endereço das empresas, por recusa no recebimento e não procurado.

No Volume VIII, estão reunidos ofícios não respondidos pelas empresas.

Nos Volumes II, III, IV, V e VI estão os processos de adiantamentos dos exercícios de 2004 a 2007, e no início de cada processo consta a relação de adiantamentos, acompanhada da relação de diárias, do cronograma de eventos de cada exercício.

Para melhor visualização neste relatório, relacionou-se os documentos de cada prestação de contas, por exercício, colocando logo abaixo do processo respectivo da despesa colhida no FUNDED, a comprovação de fraude relacionada à nota fiscal, apurada pela Delegacia Fazendária, que também estão relacionadas nos Volumes XVII e XVIII.

Dada a complexidade de detalhes na verificação dos documentos, no volume de cada prestação de contas, especialmente dos Convênios, a auditoria da denúncia detalhou os processos de adiantamentos colhidos, bem como ateve-se principalmente na apuração da Delegacia Fazendária quanto às notas fiscais nos processos de prestação de contas de convênios da Federação Mato-Grossense de Futebol, para de fato comprovar a veracidade dos fatos denunciados, referente a amostra colhida, e dar o encaminhamento devido às providências cabíveis, sem detalhar cada documento das prestações de contas dos convênios.

DA DENÚNCIA

Dos fatos denunciados e dos indícios relatados às fls. 10 a 20-TCE, confirmou-se a veracidade, pela análise e provas por documentos fiscais, restando algumas restrições, que fogem à competência deste Corte de Contas, como a verificação de contas bancárias das entidades.

1. ADIANTAMENTO DE R\$ 4.000,00, EM NOME DE MAURO SÉRGIO PANDO, CUJO RECURSO TERIA SIDO UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE MOTO A SER DOADA NO NORTÃO, NO EXERCÍCIO DE 2006 (DENÚNCIA DE FL. 02-TCE) - DOCUMENTOS DE FLS. 1.567 A 1.598 - VOLUME V

Ordenador de Despesa: José Joaquim de Souza Filho

Co-responsáveis: Mauro Sérgio Pando - beneficiário responsável

Laércio Vicente de Arruda e Silva - aprovou a prestação de contas

Em 2006 houve concessão de dois adiantamentos em nome de Mauro Sérgio Pando, Chefe do Núcleo Setorial de Administração, conforme relação SIAFI de Adiantamentos de 2006, de fls. 1.199 e 1200-TCE, em 27/03/2006, sendo R\$2.000,00 na dotação 30.00 e R\$2.000,00 na dotação 39.00.

Número do adiantamento: 37/2006

NOB: 156016000691, Data: 28/03/2006, Valor: R\$ 2.000,00.

Evento: Custear despesas na prestação de assistência técnica aos municípios, nas regiões Norte e Médio-Norte nos dias 27 a 30/03/06.

Irregularidades:

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, previsto no artigo 68, da Lei nº 4.320/64.
- Custeio de diárias e refeições, com notas fiscais não atestadas e não correspondendo ao período e municípios constantes na comunicação interna assinada pelo Chefe de Gabinete à época, Sr. Laércio Vicente de Arruda e Silva - fl. 1.575 e 1.591-TCE.
- Os municípios de Vera, Sinop e Lucas do Rio Verde não pertencem às regiões Norte e Médio Norte, conforme divisão de Regiões do FUNDED, de fl. 424-TCE.

- Aquisições em supermercado, sem especificação da finalidade ou destino dessas aquisições, com nota fiscal sem atestação, bem como documento sem validade fiscal de combustível (diesel). Não consta que o servidor viajou em veículo do órgão.

Documento	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	2434	Hotel Avenida - Vera - MT	06/04/2006	945,00	10 diárias - NF adulterada
NF	14733	HANNOVER Churrascaria e Restaurante - Lucas do Rio Verde – MT	05/04/2006	935,00	85 refeições Ofício não respondido pela empresa. NF fabricada depois da realização da despesa. Indica alteração de valor colocando o nº “9” no início.
NF	3608	Panificadora e Confeitaria Vovó Sinhá - Sinop -MT	04/04/2006	121,70	Lanches Ofício não respondido pela empresa NF fabricada em 06/2006 depois da data da realização da despesa. Indica alteração de valor colocando o nº “1” no início.

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da ND fornecida pela empresa R\$
Hotel Avenida (João Carlos Graf - ME) Tabela 2 - volume XVII	2434	“FONDED”	945,00 06/04/2006	45,00 s/ data O número “9” foi grosseiramente incluído na NF colhida na SEEL

Número do adiantamento: 38/2006

NE: 15601600067-9, Data: 27/03/2006, Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Mauro Sergio Pando

Evento: Custear despesas na prestação de assistência técnica aos municípios, nos dias 27 a 30/03/06, nas regiões Norte e Médio-Norte.

Documento	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Tipo de despesa
NF	000301	Mercado Danúbio - Sinop – MT	04/04/06	1.688,00	Compra de alimentos perecíveis e não perecíveis Ofício não respondido pela empresa.
Recibo		Posto Félix - Sinop	04/04/06	312,00	Combustível Não especifica a placa do veículo.

Verifica-se que quase todas as notas fiscais e recibo são de Sinop, dando comprovação de fato denunciado, de que notas fiscais seriam trazidas do Nortão e de Sinop para montagem das prestações de contas.

O servidor recebeu 4 (quatro) diárias em 27/03/06, conforme relação de Diárias de fl. 1.215-TCE.

Assinou declarações nas duas prestações de contas, de ter plenos conhecimentos do Decreto nº 20/99, que regulamenta adiantamentos no Estado.

Diante da comprovação de notas fiscais adulteradas e não compatíveis com a ordem de serviço, considera-se comprovada a denúncia de que o valor de R\$ 4.000,00 foi desviado para outros fins, que pode ter sido a aquisição da moto para premiação no Nortão, pelo Secretário José Joaquim de Souza Filho.

2. INDÍCIOS DE PAGAMENTOS DE DESPESAS PARTICULARES DO SECRETÁRIO, TITULAR DO ÓRGÃO, ATRAVÉS DE NOTA FISCAL DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO NO ÓRGÃO - DOCUMENTOS DE FLS. 408 A 412-B-TCE.

A denúncia de fl. 06-TCE afirma que a Sra. Andréia Laier Venceslau é afilhada do Secretário de Estado de Esportes, Sr. José Joaquim Baiano Filho, e que é sócio-proprietária da empresa Terraplenagem e Mineração Novo Estado Ltda EPP (Terraplenagem Mato Grosso), que prestava serviços sem licitação, de forma irregular, ao FUNDED, e que teria fornecido nota fiscal acima de R\$ 12.000,00 para cobrir cheque de R\$ 10.000,00, que foi emprestado de um funcionário e repassado para a empresa de TV do Sr. Roberto Donner, de Sinop, para pagar dívidas pessoais.

Consultando o site da Receita Federal - CNPJ de pessoa jurídica, constata-se que, de fato, a Sra. Andréia Laier Venceslau é sócio-proprietária da empresa Terraplenagem e Mineração Novo Estado Ltda EPP, e é detentora de cargo comissionado no órgão, desde 01/02/2005 - doc. de fl. 252-TCE.

Conforme consulta no SIAFI, constatou-se que a empresa prestou serviços ao órgão apenas em 2005, conforme ficha credor de fl. 412-A-TCE, no valor de R\$ 12.000,00, indicando a possibilidade de ter sido desviado recurso para o fim de pagar dívidas pessoais do Secretário, como denunciado à fl. 07-TCE. Entretanto, a comprovação só é possível mediante requisição do processo de despesa e verificação dos cheques de pagamentos, em contas bancárias, da empresa, do servidor do órgão e do Sr. Roberto Donner (TV), competência que foge ao Tribunal de Contas.

Conforme menção na denúncia de fl. 06-TCE, há indicação de que o servidor envolvido era de conhecimento do Chefe do Núcleo Setorial de Finanças do órgão, Sr. Sérgio Braga do Anjos, sucedido por Eduardo Augusto Soares Addor.

O fato de a servidora Andréia Laier Venceslau ser sócio-proprietária da empresa Terraplenagem e Mineração Novo Estado Ltda EPP, que teve processo de despesa pago pelo órgão e ser detentora de cargo comissionado na instituição, contraria o artigo 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS E DE CONVÊNIO COM FEDERAÇÕES

O regime de adiantamento é regido pela Lei nº 4.320/64, artigos 68 e 69 e no âmbito Estadual é regulamentado pelo Decreto nº 20/1999.

Comprovou-se no órgão irregularidades e crimes fiscais que impedem que se considere plenamente regular qualquer processo de adiantamento concedido no órgão, nos exercícios de 2004 a 2007.

Além das irregularidades constatadas que comprometem a aplicação do recurso público, constataram-se outras que demonstram claramente a montagem dos processos nos órgãos, comprometimento de alguns servidores nos procedimentos, já que assinaram declaração de terem plenos conhecimentos do Decreto nº 20/99, possibilidade de alguns servidores terem os seus nomes utilizados pela administração, na concessão dos adiantamentos, já que em vários processos não constam as assinaturas dos beneficiários (servidores) responsáveis pelos recursos em forma de adiantamentos.

Várias notas fiscais das prestações de contas de adiantamentos tiveram a comprovação de fraude, conforme cópias das notas remetidas pelas empresas, além da constatação de emissão de muitas notas fiscais inidôneas perante o fisco.

Em 2008, o montante de adiantamentos concedidos foi consideravelmente reduzido e não houve tempo hábil para se verificar as notas fiscais pela Delegacia Fazendária. Contudo, pela análise na auditoria das contas anuais não se

verificou indícios de fraudes. Houve também um controle mais rigoroso pelo Núcleo Sistêmico de Ciência, Cultura, Lazer e Turismo.

Informa-se que foram requisitados apenas os processos de adiantamentos do FUNDED e não da SEEL, na amostra analisada.

Juntou-se à fl. 368-TCE, cópia da Portaria Conjunta nº 03/2006/SEDUC/SEEL/MT, onde ficam bem estabelecida as responsabilidades do município e do Estado, artigos 5º e 6º, nos eventos esportivos - Jogos Escolares Mato-Grossenses, demonstrando que o FUNDED não respeitou essa delimitação ao conceder adiantamentos para custear eventos de responsabilidade de municípios, considerando ainda adiantamento, forma imprópria para custear essas despesas, por não pertencerem ao órgão.

Quanto aos Convênios com entidades (Federações) as prestações de contas são tratadas nas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nºs 01/2005 e 01/2007.

Da mesma forma, nas prestações de contas de convênios, em especial, com a Federação Mato-Grossense de Futebol e Clubes de Futebol, comprovou-se através das respostas encaminhadas pelas empresas à Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Administração Pública, crimes fiscais, desvio de verbas públicas, envolvimento de todos os Presidentes de Clubes, já que assinam Recibos de recebimento dos recursos que foram desviados por notas fiscais fraudadas.

Desta forma, é impossível opinar pela regularidade plena das prestações de contas dos Convênios firmados nos exercícios de 2004 a 2008, já que mesmo quando os documentos fiscais colhidos nos processos do FUNDED conferem com as cópias remetidas pelas empresas, incide-se no não preenchimento correto das notas fiscais, ausência de clareza quanto à natureza das despesas, não enquadramento de algumas despesas no custeio com Clubes de Futebol e inúmeras notas fiscais inidôneas.

Irregularidades gerais nas prestações de contas de adiantamentos

- Não é possível pelos processos identificar com clareza a data em que foram prestadas as contas.
- Documentos e Notas Fiscais em fotocópias, e soltas no processo sem estarem perfuradas ou grampeadas.
- As notas fiscais não especificam com clareza a natureza dos gastos, limitando-se a discriminar “refeições”, “despesas”, “combustível”, “hospedagem”, “despesa com hospedagem”, “despesa com alimentação”, etc.
- Os processos não atendem aos requisitos previstos para despesas de adiantamentos – Decreto nº 20/99 e Lei nº 4.320/64.
- Muitos dos beneficiários não receberam diárias no período das viagens, indicando que podem não ter viajado a serviço do órgão.
- Excesso de aquisição de combustíveis, sem indicação das placas dos veículos e sem indicação da finalidade pelo beneficiário - alguns processos apenas com cupons fiscais, sem as respectivas notas fiscais. Registra-se que o uso de veículo próprio a serviço do órgão, bem como custear manutenções e combustíveis é vedado pelo Acórdão nº 983/2001, do Tribunal de Contas - cópia de fl. 322-TCE.
- Muitos dos eventos não coincidem com o cronograma de eventos anual estabelecido pelo órgão - documento de fl. 445-TCE.
- Muitas despesas não coincidem com os municípios que fazem parte da Região ou dos locais dos eventos - documento de fl. 424-TCE.
- Notas Fiscais inidôneas e fraudadas, comprovadas pela Delegacia Especializada de Polícia Fazendária.
- A prestação de contas de Ladenir Crivelaro, referente ao adiantamento nº 1.409/2004, NOB nº 3737, de 14/09/2004, no valor de R\$ 1.400,00, analisada nesta denúncia, não consta da relação SIAFI de Adiantamentos, tanto do FUNDED como da SEEL, de fls. 426 a 434-TCE, demonstrando que o controle das SIA's 003 e 004 não oferecem confiabilidade. Um outro ponto que causa dúvida quanto à confiabilidade dos registros, é a

não apresentação de vários processos de 2004 e um de 2005, sem justificativas, não se podendo afirmar se não foram prestadas as contas ou se foram baixadas do sistema indevidamente. O SIA 004 de fl. 435, do exercício de 2004 não registra pendências de prestações de contas. A auditoria considerou como sonogados os processos, já que não houve justificativa escrita.

- Ausência de controle interno no órgão quanto a tomada de providências sobre as prestações de contas pendentes, fato comprovado pela Comunicação Interna nº 04/2007, de fls. 323 e 324-TCE. Os processos de 2006 foram todos apresentados, contudo incorrendo em fraudes como se constata pela análise neste relatório.

3.1. PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS DE 2004 - VOLUME II

Ordenadores de Despesa:

- **Secretários de Estado de Esportes e Lazer e Presidentes do FUNDED:**
- **José Joaquim de Souza Filho - 01.01.2004 a 01.06.2004 e 18.10.2004 a 31.12.2004**
- **Laércio Vicente de Arruda e Silva - 02.06.2004 a 17.10.2004**

Co-responsáveis:

- **Chefe do Núcleo Setorial de Finanças: Sérgio Braga dos Anjos**
- **Chefe de Gabinete: Willian Cesar Neponuceno**
- **Todos os beneficiários dos adiantamentos - nomes e cargos relacionados às fls. 54 a 56-TCE.**

Verificou-se em 2004, concessão de adiantamentos no montante de R\$ 95.700,00 - relação de fl. 427-TCE.

Não foram fornecidos à equipe de auditoria todos os processos de adiantamentos de 2004, solicitados pelo Ofício nº 01/3ª SECEX/2008, de 26/11/2008, reiterado pelo de nº 02/3ª SECEX/2008, de fls. 43 a 47-TCE.

O Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer, José Joaquim de Souza Filho, além de protelar, não informou as solicitações efetuadas através dos Ofícios de fls. 46 e 47-TCE - respostas de fls. 50 e 52-TCE.

Não houve justificativa do Presidente do FUNDED, quanto a não apresentação das prestações de contas seguintes, de 2004, considerando-se como sonegadas ao Tribunal de Contas:

Beneficiários	Empenhos	Valor R\$
Fernando Heleodoro Brandão	15601400019-1	4.000,00
	15601401477-0	2.000,00
Laercio Vicente de Arruda e Silva	15601400020-5	4.000,00
	15601401478-8	3.000,00
Manoel Rufino de Oliveira Júnior	15601400027-2	600,00
Joubert Brito de Lima	15601400032-9	1.900,00
	15601401233-5	4.000,00
Carlos Fernandes Moreira da Silva	15601400141-4	2.000,00
	15601400572-0	2.500,00
	15601401545-8	2.000,00
Vailto Benedito Barbosa	15601400189-9	4.000,00
Arduíno José Almeida	15601400201-1	3.000,00
	15601400615-7	4.000,00
	15601401608-0	4.000,00
Willian Cesar Neponuceno	15601400434-0	2.000,00
Wilson Anacleto Viana	15601400618-1	2.000,00
	15601400619-0	2.000,00
Antonio Carlos de Oliveira	15601400630-0	3.000,00
	15601401062-6	3.000,00
	15601400018-3	4.000,00
	15601401453-2	1.500,00
Helio Machado da Costa	15601400894-0	1.100,00

<i>Beneficiários</i>	<i>Empenhos</i>	<i>Valor R\$</i>
	15601401536-9	2.000,00
Francisco Carlos Brito Nogueira	15601401089-8	2.500,00
Camila Silva Mendes	15601401264-5	2.000,00
	15601401265-3	2.000,00
Vanderley Gonçalves Oliveira	15601401444-3	2.500,00
Claudemir José Bernardi	15601401455-9	2.000,00
Francisco Carlos Xavier	15601401537-7	1.500,00
Leonídia Santiago	15601401609-8	4.000,00
Mauro Sérgio Pando	15601401610-1	4.000,00
Total		82.100,00

Dos processos apresentados e analisados de 2004, constatou-se:

Número do adiantamento: 1335/2004 - **fls. 515 a 535-TCE** Data do protocolo: 30/08/2004

Valor: R\$ 2.500,00

NOB nº 2838, de 01/09/2004

Servidor: Francisco Carlos Brito Nogueira

Evento: Despesas com material de consumo - Elemento de despesa 30

Problemas encontrados: Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, sem especificação das despesas.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	0032	Ireny Damasceno - ME	30/10/2004	2.515,00	NF em fotocópia Não recebida pela credora.

Número do adiantamento: 1305/2004 - fls. 463 a 461-TCE Data do protocolo: 24/08/2004

Valor: R\$ 2.000,00

NOB nº 2587, de 26/08/2004

Servidor: Antonio Carlos de Oliveira

Evento: Despesas com material de consumo - Elemento de despesa 30

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	073890	Rodo Rede Dracênio - Barra do Garças Gasolina	26/08/2004	49,00	NF em fotocópia. Não recebida pelo credor. Não atestada pelo órgão. Não foi identificado o veículo que abasteceu. Data da nota fiscal adulterada de 16/08 para 26/08.
Cupom Fiscal	COO 003619	Auto Posto Goiabeiras Ltda - Cuiabá Gasolina	15/09/2004	20,00	Todos os Cupons Fiscais estão em fotocópia.
Cupom Fiscal	COO 012592	Morada Auto Posto Ltda - Cuiabá Diesel	16/09/2004	90,00	Não recebidos pelo credores.
Cupom Fiscal	COO 117336	Auto Posto Cidade - Sinop - Óleo diesel aditivado	26/09/2004	60,00	Não atestados pelo órgão. Não foram identificados os veículos que abasteceram.
Cupom Fiscal	COO 205334	Posto Barril - Primavera do Leste Gasolina	05/09/2004	80,00	Verifica-se abastecimento de 256,34 un de diesel no mesmo dia e no mesmo horário (08/09); 80,50

					un de diesel no dia 10/09 e 334,91 un de diesel no dia 13/09, no mesmo posto Barril, sendo a última despesa com nota inidônea.
Cupom Fiscal	COO 013672	Morada Auto Posto - Cuiabá - Gasolina aditivada	08/10/2004	113,00	Cupom em fotocópia. Não recebida pelo credor. Não atestada pelo órgão. - Não foi identificado o veículo que abasteceu. - Gasto fora do prazo de aplicação do adiantamento.
Cupom Fiscal	COO 206829	Posto Barril - Primavera do Leste 146,19 un. Diesel 08:09:13 h	08/09/2004	251,45	Todos os Cupons Fiscais estão em fotocópia. Não recebidos pelo credores.
Cupom Fiscal	COO 206821	Posto Barril - Primavera do Leste 110,15 un. Diesel 08:00:20 h	08/09/2004	186,02	Não atestados pelo órgão.
Cupom Fiscal	COO 208333	Posto Barril - Primavera do Leste 80,59 un. diesel e 18,38 gasolina	10/09/2004	184,05	Não foram identificados os veículos que abasteceram.
Cupom Fiscal	COO 038610	Protostyl Com. de Petróleo - Cuiabá 38,69 un. diesel	10/09/2004	62,01	
Cupom Fiscal	COO 120845	Auto Posto Cidade - Sinop 38,55 Óleo diesel	12/10/2004	69,00	Cupom em fotocópia. Não recebida pelo credor.

		aditivado			Não atestada pelo órgão. Não foi identificado o veículo que abasteceu. Gasto fora do prazo de aplicação do adiantamento.
Cupom Fiscal	COO 113013	Auto Posto Cidade - Sinop 61,44 Óleo diesel aditivado	04/09/04	109,98	NF em fotocópia. Não recebada pelo credor. Não atestada pelo órgão. Não foi identificado o veículo que abasteceu.
NF	028912	Barril - Primavera do Leste 334,9 l de diesel e 18,3 l de gasolina	13/09/2004	621,52	NF em fotocópia. Não recebada pelo credor. Não atestada pelo órgão. Não foi identificado o veículo que abasteceu. Nota fiscal inidônea - vencida em 25/09/2004 - e em 2ª via.
NF	00841	Posto Fênix - Cuiabá	24/09/04	84,50	NF em fotocópia. Não recebada pelo credor. Não atestada pelo órgão. Não foi identificado o veículo que abasteceu. Nota fiscal inidônea -

					vencida em 08/2004 Não discrimina o combustível adquirido
NF	65492	Morada Auto Posto Ltda - Cuiabá	11/10/2004	55,00	NF em fotocópia. Não recebada pelo credor. Não atestada pelo órgão. Não foi identificado o veículo que abasteceu. Gasto fora do prazo de aplicação do adiantamento

Número do adiantamento: 1057/2004 - **614 a 626-TCE** Data do protocolo: sem protocolo

Valor: R\$ 500,00

NOB nº 10207, de 21/07/2004

Servidor: Marco Antonione Louveira

Evento: Deslocamento de equipe até Campo Verde para o XXIII JORENS - período de 23 a 31/07/2004 - Despesas com material de consumo - Elemento de despesa 30

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	10903	Rede de Postos Santa Maria Ltda - Cuiabá 92.02 I diesel	30/07/2004	150,00	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebada pelo credor. Não foi identificado o veículo que abasteceu
NF	26902	Supermercado Paranaense - Campo Verde	24/07/2004	29,14	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebada pelo credor.

NF	010451	Posto Paraná - Campo Verde 120,5 l diesel	28/07/2004	200,00	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebida pelo credor. Não foi identificado o veículo que abasteceu
NF	06757	Posto Paradise - Cuiabá Não especifica o combustível	15/08/2004	56,00	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebida pelo credor. Não foi identificado o veículo que abasteceu. Nota fiscal emitida fora do período e do local do evento.
NF	2809	Disk Bebidas (água)	24/07/2004	65,00	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebida pelo credor.

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Marco Antonione Louveira

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da ND fornecida pela empresa R\$
Supermercado Paranaense Irmãos Schroeter Ltda.	26902	FUNDED/MT	29,14 24/07/04	11,18 26/07/04
Tabela 2 - Volume XVII				

Número do adiantamento: 1728/2004 - **fls. 600 a 613-TCE** Data do protocolo: sem protocolo

Valor: R\$ 2.500,00

NOB nº 7058, de 22/10/2004

Servidor: Maria de Fátima Lima Souza Barbosa

Evento: Jogos dos Servidores Públicos do Estado - Despesas com material de consumo -

Elemento de despesa 30

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	000081	Livropel Comércio e Representações - Várzea Grande	16/11/2004	2.500,00	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebida pelo credor. Nota Fiscal inidônea - vencida em setembro de 2001

Número do adiantamento: 1582/2004 - **fls. 627 a 645-TCE** Data do protocolo: 29/09/2004

Valor: R\$ 500,00

NOB nº 5438, de 04/10/2004

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Jogos Abertos Estadual em Lucas do Rio Verde no período de 07 a 13/10/2004 - Despesas com material de consumo - Elemento de despesa 30

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	038614	Auto Posto Tibirissá Ltda - Lucas do Rio Verde - gasolina	12/10/2004	20,00	- Nota Fiscal em fotocópia. - Não recebida pelo credor. - Nota Fiscal inidônea - vencida em agosto de 2000.
NF	038562	Auto Posto Tibirissá Ltda - Lucas do Rio Verde - gasolina	15/10/2004	50,00	Nota Fiscal em fotocópia.

		Verde - gasolina			Não recebida pelo credor. As datas das notas fiscais do Posto Tibirissá são incompatíveis com a numeração. Nota Fiscal inidônea - vencida em agosto de 2000.
NF	27210 9	Posto Piva - Nova Mutum Gasolina	13/10/2004	49,97	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebida pelo credor.
NF	005695	Posto Codopel - Cuiabá Não especifica o combustível adquirido	20/10/2004	102,00	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebida pelo credor. Despesa realizada fora do local e do período do evento.
NF	001685	Comercial Scariot - Confresa	25/10/2004	280,00	Nota Fiscal em fotocópia. Não recebida pelo credor. Despesa realizada fora do local e do período do evento. Nota fiscal inidônea vencida em 28/06/2003

Número do adiantamento: 1409/2004 - **fls. 575 a 580-TCE** Data do protocolo: 09/09/2004

Valor: R\$ 1.400,00

NOB nº 3737, de 14/09/2004

Servidor: Ladenir Crivelaro

Evento: Atender visita do Secretário Adjunto aos municípios do Estado - Despesas com serviços -

Elemento de despesa 39

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF NF	639 643	Hotel Brasil - Araputanga Hotel Brasil - Araputanga Despesa com hospedagem e alimentação	<u>26/09/2004</u> <u>10/10/2004</u>	350,00 350,00	Notas Fiscais em fotocópias. Não recebidas pelo credor. Notas fiscais inidôneas - vencidas em abril de 2002. A NF 639 está com data superior da que consta na NF de numeração 643.
NF	<u>1178</u> <u>1177</u>	Zumm Hotel - Cáceres Zumm Hotel - Cáceres Despesa com hospedagem e alimentação	<u>16/09/2004</u> <u>20/10/2004</u>	350,00 350,00	Notas Fiscais em fotocópias. Não recebidas pelo credor. As datas das notas são incompatíveis com as numerações. As notas fiscais do Hotel Brasil e do Hotel Zumm referem-se a despesas com hospedagem e

					<p>alimentação em localidades e datas diferentes, mas perfazem o mesmo valor cada uma - R\$350,00.</p> <p>A NF 1177 está com data superior da que consta na NF de numeração 1178.</p> <p>Este adiantamento não consta da relação de adiantamentos concedidos pelo órgão.</p>
--	--	--	--	--	--

Respostas obtidas pela Delegacia Fazendária - Ladenir Crivelaro

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Zumm Hotel Ltda – ME	1177	FUNDED	350,00 20/10/04	25,00 08/10/04
Tabela 3 – Volume XVIII	1178	FUNDED	350,00 16/09/04	30,00 08/10/04
Hotel Brasil - José Agnaldo Ferreira de Souza	639	FUNDED	350,00 26/09/04	Notas inidôneas - vencidas - Notas desaparecidas - Boletim de Ocorrência.
Tabela 3 – Volume XVIII	643	FUNDED	350,00 10/10/04	

Número do adiantamento: 1410/2004 - **fls. 581 a 599-TCE** Data do protocolo: 09/09/2004

Valor: R\$ 600,00

NOB nº 13710, de 14/09/2004

Servidor: Ladenir Crivelaro

Evento: Atender visita do Secretário Adjunto aos municípios do Estado - Despesas com material de consumo - Elemento de despesa 30

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	<u>394151</u>	Posto Maxion - Pontes e Lacerda 41,98 l gasolina	24/09/2004	110,00	Notas Fiscais em fotocópias. Não recebidas pelo credor. Não é identificada a placa do veículo que abasteceu. As Notas Fiscais são consideradas inidôneas (vencidas), porque não possuem data da autorização da fabricação do bloco, tampouco a data limite para emissão, conforme preconiza o Decreto 1944/1989 - SEFAZ. Verifica-se que em datas diferentes, tanto o número de litros e fração de gasolina, como os valores das despesas são idênticos e os nºs das
NF	<u>394152</u>	Posto Maxion - Pontes e Lacerda 38,17 l gasolina	27/09/2004	100,00	
NF	<u>393846</u>	Posto Maxion - Pontes e Lacerda 41,98 l gasolina	15/09/2004	110,00	
NF	<u>393848</u>	Posto Maxion - Pontes e Lacerda 38,17 l gasolina	17/09/2004	100,00	
NF	<u>393849</u>	Posto Maxion - Pontes e Lacerda 34,35 l gasolina	21/09/2004	90,00	
NF	<u>393850</u>	Posto Maxion - Pontes e Lacerda 34,35 gasolina	23/09/2004	90,00	

					notas fiscais são sequenciais, do mesmo estabelecimento. Analisando-se as notas fiscais, verifica-se que as letras do preenchimento delas é da mesma pessoa, em dias diferentes.
--	--	--	--	--	--

Número do adiantamento: 1174/2004 - **fls. 482 a 494-TCE**

Data do protocolo: 03/08/2004

Valor: R\$ 500,00

NOB nº 10738, de 09/08/2004

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: Deslocamento ao município de **Canarana e Água Boa** nos dias **9, 10 e 11** de agosto -

Despesas com material de consumo - Elemento de despesa 30

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
Pedido	---	Ceará Auto Peças - Cuiabá	09/08/2004	46,00	Documento não hábil para prestação de contas - pedido de despesa.
NF	073941	Rodo Rede Dracênio - Barra do Garças	12/08/2004	70,00	Todas as notas fiscais desta prestação de contas se encontravam soltas do processo, presas por um clip (foto). Todas as notas fiscais estão em branco no campo destinatário/remetente,
NF	00797	Posto Fênix - Cuiabá	21/08/2004	90,00	
NF	00813	Posto Fênix - Cuiabá	28/08/2004	30,00	

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
					<p>ou seja, não consta nome, endereço e CNPJ do órgão.</p> <p>As datas de todas as notas fiscais e as localidades não são compatíveis com os municípios e o período objeto do adiantamento - Canarana e Água Boa (09, 10 e 11/08).</p> <p>Não é identificada a placa do veículo que abasteceu à gasolina.</p> <p>As datas das Notas Fiscais estão fora do período de realização da viagem.</p> <p>Não consta discriminativo das despesas que deve ser efetuada pelo beneficiário, tampouco consta documento de apreciação das contas no processo pelo ordenador da despesa.</p>
NF	00819	Posto Fênix - Cuiabá	04/09/2004	106,50	<p>- Enquadra-se em todas as irregularidades acima.</p> <p>- Nota fiscal inidônea -</p>

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
					vencida em agosto de 2004.
NF	00832	Posto Fênix - Cuiabá	14/09/2004	100,00	- Enquadra-se em todas as irregularidades acima. - Nota fiscal inidônea - vencida em agosto de 2004.
NF	45502	Auto Posto JR - Canarana	sem data de emissão	60,00	- Enquadra-se em todas as irregularidades acima. - A nota fiscal e o carimbo do "atesto do recebimento dos materiais" estão sem datas.

Número do adiantamento: 1795/2004 - fls. 495 a 514-TCE

Data do protocolo: 04/11/2004

Valor: R\$ 2.000,00

NOB nº 7686, de 08/11/2004

Servidor: Fernando Heleodoro Brandão

Evento: Despesas com material de consumo - Elemento de despesa 30

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	17372	Posto Galera - Nova Lacerda Diesel	29/01/2005	100,00	A NF não identifica a placa do veículo que abasteceu.
Pedido	890	Lanchonete Dourado	sem data	76,00	Documento impróprio

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
		- Turvânia (Goiás)			para prestação de contas. Documento inidôneo, sem data e sem preenchimento do nome, endereço e CNPJ do órgão, não recibadas e não atestadas, sem identificação clara da despesa.
NF	1583	Lanchonete Castelândia - Primavera do Leste	sem data	60,00	Documento inidôneo, sem data e sem preenchimento do nome, endereço e CNPJ do órgão, não recibadas e não atestadas, sem identificação clara da despesa.
NF	095359	Churrascaria Barril - Primavera do Leste	sem data	128,75	Documento inidôneo, sem data e sem preenchimento do nome, endereço e CNPJ do órgão, não recibadas e não atestadas, sem identificação clara da despesa.
NF	10730	Café do Shopping - Brasília - DF	26/11/2004	22,04	NF sem atestação e sem especificação clara da despesa.
Pedido	03445	Despesas com refeições - Anápolis - GO	11/11/2004	80,00	Documento inidôneo, sem preenchimento do nome, endereço e CNPJ

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
					do órgão, sem carimbo de atestação, sem identificação clara da despesa.
NF	000136	Verdurão JB - Cuiabá	sem data	535,00	Nota fiscal totalmente em branco, apenas com o valor, em 2ª via e inidônea - vencida em junho de 2004.
NF	1624	Coisa Nossa - Cuiabá 300 refeições	sem data	1.800,00	NF sem preenchimento da data, do endereço e CNPJ do órgão, sem carimbo de atestação, sem identificação clara da despesa.
NF	1625	Coisa Nossa - Cuiabá 30 barras de gelo a R\$ 7,00 cada uma.	sem data	210,00	NF sem preenchimento da data, do endereço e CNPJ do órgão, sem carimbo de atestação, sem identificação clara da despesa.
NF	18778	Auto Posto Cascata - Várzea Grande gasolina	sem data	130,00	Nota Fiscal sem data e não recebida pelo credor. Não foi identificado o veículo que abasteceu.
NF	316142	Trevão Cidade - Cuiabá gasolina	sem data	122,85	NF sem preenchimento da data, do endereço e CNPJ do órgão, sem carimbo de atestação, sem data no carimbo de recebimento.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
					Não identificação do veículo que abasteceu.
NF	39149	Frigomaster - Cuiabá 135,6 Kg de carne	sem data	947,89	NF sem preenchimento da data, do endereço e CNPJ do órgão, sem carimbo de atestação, sem identificação clara da finalidade da despesa.
NF	000660	Panificadora Doçula - Cuiabá	sem data	307,50	NF sem preenchimento da data, do endereço e CNPJ do órgão, sem carimbo de atestação, sem identificação clara da finalidade da despesa. Nota Fiscal inidônea, vencida em setembro de 2001.
NF	23247	Alpinus - Choperia e Galeteria - Brasília - DF	30/11/2004	81,71	NF sem preenchimento do endereço e CNPJ do órgão, sem carimbo de atestação, sem identificação clara da finalidade da despesa, sem preenchimento do valor unitário e da quantidade de refeições.
NF	3840	Lavador Aroeiras - Sinop - Despesa com garagem e polimento	sem data	60,00	NF sem preenchimento da data, do endereço e CNPJ do órgão, sem carimbos de atestação e

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
					de recebimento. Não identificação do veículo beneficiado com os serviços.
Cupom Fiscal	COO 128659	Auto Posto Cidade - Sinop Diesel	13/11/2004	111,00	Não identifica o veículo que abasteceu.
Cupom Fiscal	COO 125747	Auto Posto Cidade - Sinop Diesel	01/11/2004	106,01	A despesa foi realizada antes do recebimento do adiantamento. Não é identificada a placa do veículo que abasteceu.
Cupom Fiscal	COO 5998	Posto Caramujo - Auto Posto Everest Ltda - Cáceres Diesel - Placa JZO 0497	29/01/2005	60,00	A despesa foi realizada fora do prazo legal para utilização do adiantamento. (1 mês e 20 dias após o vencimento).
Cupom Fiscal	COO 003883	Auto Posto Parati Ltda - Jauru Diesel	28/01/2005	100,00	A despesa foi realizada fora do prazo legal para utilização do adiantamento (1 mês e 21 dias após o vencimento).
NF	001013	Jovem Cell Ltda - Cuiabá Bateria de celular	sem data	40,00	Nota Fiscal sem data, não recebada pelo credor e não atestada

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
					por servidor do órgão. Não é identificado para qual celular foi adquirida a bateria.
NF	1005214	Parauto - Vidros e Acessórios Troca de parabrisa - S10 Placa JZQ 0497	26/01/2005	65,00	A despesa foi realizada fora do prazo legal para utilização do adiantamento. (1 mês e 18 dias após o vencimento). Não consta na NF carimbos de recebimento dos materiais e encontra-se não recibada pelo credor.
NF	0928722	Casa das Chaves Maringá Ltda	sem data	130,00	Nota Fiscal sem data, não atestada por servidor do órgão e sem data no carimbo de recebimento pelo credor.

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Fernando Heleodoro Brandão

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Coisa Nossa (Luiz Antonio Gomes ME) Tabela 2 - Volume XVII	1624	FUNDED	1.800,00 s/data	Conforme demonstrado pela empresa, as mencionadas notas fiscais ainda não foram utilizadas.
	1625	FUNDED	210,00 s/data	

Número do adiantamento: 681/2004 - **fls. 646 a 660-TCE**

Data do protocolo: sem protocolo

Valor: R\$ 500,00

NOB nº 5777, de 21/06/2004

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Custear despesas nos jogos regionais estudantis mato-grossenses na região Nordeste, na cidade de **Confresa** - Despesas serviços prestados de pessoa jurídica - Elemento de despesa 39

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	2151	Lanchonete Castelândia - Primavera do Leste	02/07/2004	15,00	Nenhuma das quatro Notas Fiscais é da cidade do evento que foi Confresa. Notas Fiscais em fotocópia sem preenchimento do endereço, CNPJ e Inscrição Estadual do órgão. A cidade de Primavera do Leste fica na
NF	2114	Lanchonete Castelândia - Primavera do Leste	28/06/2004	31,50	

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
					Região Sudeste do Estado e Confresa na Região Nordeste.
NF	6195	Hotel Esplanada - Guarantã do Norte	30/06/2004	440,00	Nota Fiscal em fotocópia, sem preenchimento do endereço, CNPJ e Inscrição Estadual do órgão. A cidade de Guarantã do Norte fica na Região Norte do Estado e Confresa na Região Nordeste.
NF	3321	Balbinot - Restaurante Self Service - Campo Verde	07/07/2004	20,00	Nota Fiscal em fotocópia sem preenchimento do endereço, CNPJ e Inscrição Estadual do órgão. A cidade de Campo Verde fica na Região Sudeste do Estado e Confresa na Região Nordeste.

Número do adiantamento: 681/2004 - fls. 646 a 660-TCE

Data do protocolo: sem protocolo

Valor: R\$ 500,00

NOB nº 5777, de 21/06/2004

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Custear despesas nos jogos regionais estudantis mato-grossenses na região Nordeste, na cidade de **Confresa** - Despesas serviços prestados de pessoa jurídica - Elemento de despesa 39

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	2151	Lanchonete Castelândia - Primavera do Leste	02/07/2004	15,00	Nenhuma das quatro Notas Fiscais é da cidade do evento que foi Confresa. Notas Fiscais em fotocópia sem preenchimento do endereço, CNPJ e Inscrição Estadual do órgão. A cidade de Primavera do Leste fica na Região Sudeste do Estado e Confresa na Região Nordeste.
NF	2114	Lanchonete Castelândia - Primavera do Leste	28/06/2004	31,50	
NF	6195	Hotel Esplanada - Guarantã do Norte	30/06/2004	440,00	Nota Fiscal em fotocópia, sem preenchimento do endereço, CNPJ e Inscrição Estadual do órgão. A cidade de Guarantã do Norte fica na Região Norte do Estado e Confresa na Região Nordeste.
NF	3321	Balbinot - Restaurante Self Service - Campo Verde	07/07/2004	20,00	Nota Fiscal em fotocópia sem preenchimento do endereço, CNPJ e Inscrição Estadual do órgão.

					A cidade de Campo Verde fica na Região Sudeste do Estado e Confresa na Região Nordeste.
--	--	--	--	--	---

Número do adiantamento: 1743/2004 - **fls. 661 a 677-TCE** Data do protocolo: 25/10/2004

Valor: R\$ 2.000,00

NOB nº 7260, de 28/10/2004

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Custear despesas com serviços de terceiros - pessoa jurídica, nos jogos da Juventude em Brasília - DF - Elemento de despesa 39

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	0030	Boni Aluguel de Veículos Ltda - Brasília - DF	14/11/2004	2.000,00	Nota Fiscal em fotocópia, sem carimbo de recebimento pelo credor. Se os jogadores ficam na concentração por quem foi utilizada a Van locada.

3.2. PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS DE 2005 - VOLUMES III E IV

Ordenadores de Despesa:

- **Secretario de Estado de Esportes e Lazer e Presidente do FUNDED:**

José Joaquim de Souza Filho

- **Chefe de Gabinete: Laércio Vicente de Arruda e Silva**

Co-responsáveis:

- **Chefe do Núcleo Setorial de Finanças - Sérgio Braga dos Anjos**

- **Todos os beneficiários dos adiantamentos** - nomes e cargos relacionados às fls. 54 a 56-TCE.

Verificou-se em 2005, concessão de adiantamentos no montante de R\$ 45.000,00 - relação de fl. 715-TCE.

Não foi fornecida à equipe, e não houve justificativa por parte do Secretário, ofícios de fls. 43 a 47-TCE, considerando-se como sonegada a seguinte prestação de contas:

Beneficiário	Empenho	Valor R\$
Laércio Vicente de Arruda e Silva	15601500306-2	2.000,00

Dos processos analisados, constataram-se inúmeras irregularidades, com várias comprovações de fraudes em notas fiscais pela Delegacia Fazendária, como se segue:

Irregularidades gerais:

- Não atendem aos requisitos previstos para adiantamento - Decreto nº 20/99 e Lei nº 4.320/64.
- As notas fiscais não especificam com clareza a natureza dos gastos, limitando-se a discriminar “refeições”, “despesas”, “combustível”, “hospedagem”, “despesa com hospedagem”, “despesa com alimentação”, etc. Não são especificados os beneficiários com estadia e alimentação.
- Muitos dos eventos não coincidem com o cronograma de eventos anual estabelecido pelo órgão - documento de fl. 732 a 733-TCE.
- Muitas despesas não coincidem com os municípios que fazem parte da Região ou dos locais dos eventos - documento de fl. 424-TCE.
- Excesso de aquisição de combustíveis, sem indicação das placas dos veículos e sem indicação da finalidade pelo beneficiário
- Notas Fiscais inidôneas e fraudadas.

Número do adiantamento: 1083/2005 - não juntada cópia Data: 23/08/2005

Valor: R\$ 500,00

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	5455	Golden Chopp	07/09/05	150,00	Refeições
NF	7013	Hotel Tessaro	09/09/05	375,00	Hospedagem

Número do adiantamento: 1267/2005 - não juntada cópia Data: 20/09/05

Valor: R\$ 1.500,00

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor	Despesa
NF	11212	Via Minas Comida Caseira	03/10/2005	15,25	Refeições
NF	6576	Via Expressa Restaurante	07/10/2005	267,80	Refeições
NF	1868	Churrascaria Dracênão	29/09/2005	194,60	Refeições

NF	12391	Estação do Pastel	10/10/2005	210,00	Refeições
NF	22175	Churrascaria Bar V. Araguaia	04/10/2005	240,00	Refeições
NF	5176	Churrascaria Lanchonete Farol	29/09/2005	350,00	Refeições
NF	168	Restaurante Balbinot	28/09/2005	110,00	Refeições

Número do adiantamento: 1071/2005 - não juntada cópia Data: 22/08/2005

Valor: R\$ 300,00

Servidor: Sérgio Luiz Sales Zanelato

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor	Despesas
NF	1740	Churrascaria Guaporé	26/09/2005	63,00	Refeições
NF	5947	Churrascaria Pastelaria Central	26/09/2006	240,00	Refeições

Número do adiantamento: 114/2005 - **fls. 749 a 767-TCE** Data: 10/03/2005

Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Claudemir José Bernardi

Tipo	Nr.	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	3793	Xingu Lanchonete e Pizzaria Ltda	14/04/2005	1950,00	Refeições

Número do adiantamento: 115/2005 - **fls. 768 a 789-TCE** Data: 10/03/2005

Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Claudemir José Bernardi

- Notas fiscais com data posterior a data da próxima nota fiscal, indicando montagem de notas fiscais.

Tipo	Nr.	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	3893	Lavador Aroeira	15/04/2005	80,00	Lavagem S10
NF	3894	Lavador Aroeira	20/03/2005	40,00	Lavagem S10
NF	3800	Xingu Lanchonete e Pizzaria	02/05/2005	650,00	65 Refeições

Número do adiantamento: 319/2005 - não juntada cópia

Data: 06/05/2005

Valor: R\$ 1.000,00

NOB: 156015002704

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: XIV Jogos Abertos Brasileiro em Campo Grande-MS

- Notas fiscais em especificação das despesas e com notas fiscais de Tangará da Serra, caminho oposto do evento, indicando que as despesas não foram efetuadas com o evento.

Tipo	Nr.	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	3185	Churrascaria Gaúcha – Tangará da Serra-MT	03/06/2005	116,00	Refeições em local diferente dos jogos e em local fora da rota
NF	4003	Hotel e Churrascaria Gaúcha – Tangará da Serra-MT	04/06/2005	144,00	Hospedagem em local diferente dos jogos e em local fora da rota
NF	10742	Casa Colonial Restaurante – Campo Grande	24/05/2005	523,00	Refeições
NF	20660	Churrascaria do Boizinho	25/05/2005	242,00	Refeições

Número do adiantamento: 112/2005 - **fls. 959 a 976-TCE** Data: 10/03/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 15601500

Servidor: Ladenir Crivelaro

Evento: deslocamento a cidades do interior

- Diárias com hospedagem - nota com data de emissão anterior à confecção na gráfica, notas com autorização em 2001, indicando que a nota fiscal foi emitida para “cobrir” despesas anteriores.

- Documentos sem assinatura do servidor que recebeu o adiantamento.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Observação
NF	823	Hotel Holanda	25/03/2005	325,00	Hospedagem – Nota vencida em outubro de 2003
NF	2987	Hotel Monaliza	19/03/2005	180,00	Pernoites -
NF	822	Hotel Holanda	21/03/2005	855,00	Hospedagem – Nota vencida em outubro de 2003
NF	8680	Turazzi Hotel	04/04/2005	265,00	Hospedagem – Nota anterior a autorização na gráfica

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Ladenir Crivelaro

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da ND fornecida pela empresa R\$
Turazzi Hotel	8680	FUNDED	265,00 09/04/05	120,00 01/06/06
Hotel Holanda - Francisca Paulina Holanda Silva – ME	823 e 822	FUNDED	325,00- 25/03/2005 855,00- 21/03/2005	A empresa não respondeu ao ofício da Delegacia Fazendária. Todas as notas fiscais são inidôneas - vencidas em outubro de 2003. Inscrição irregular perante a SEFAZ - impedida de comercializar no Estado.

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da ND fornecida pela empresa R\$
Hotel Monalisa - Dalzisa Soares Della Libera - ME	2987	Funded	180,00 19/03/2005	25,00 19/05/05

Número do adiantamento: 889/05 - não juntada cópia Data: 27/07/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015008249

Servidor: Ladenir Crivelaro

Evento: Jogos Escolares Mato-Grossense em Jauru

- Quantidade de litros de combustíveis abastecidos incoerentes com a capacidade de armazenamento em um veículo.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	3091	Supermercado Noroeste	17/08/2005	1.155,15	Gêneros alimentícios
NF	3092	Supermercado Noroeste	17/08/2005	539,85	Gêneros alimentícios
NF	2737	Auto Posto Parati	03/09/2005	305,00	100 lts gasolina sem especificar o veículo

Número do adiantamento: 1132/2005 - **fls. 735 a 748-TCE** Data: 29/08/2005 Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015007080

Servidor: Arduíno José de Almeida

Evento: não especificado

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	873	Hotel Holanda	03/09/2005	750,00	Hospedagem – Nota Vencida
NF	22307	Lanchonete e Pizzaria Quibom	03/09/2005	495,00	Refeições
NF	4424	Plaza Hotel	04/10/2005	720,00	Hospedagem

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Arduíno José de Almeida

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Hotel Holanda - Francisca Paulina Holanda Silva – ME	873	FUNDED	750,00 - 03/09/2005	A empresa não respondeu ao ofício da Delegacia Fazendária. Todas as notas fiscais são inidôneas - vencidas em outubro de 2003. Inscrição irregular perante a SEFAZ - impedida de comercializar no Estado.

Número do adiantamento: 351/2005 - fls. 941 a 958-TCE Data: 11/05/2005 Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015003123

Servidor: Leonídia Santiago

Evento: Circuito Nacional de Vôlei de Areia do Banco do Brasil

- Datas das notas posteriores ao evento do circuito de vôlei e em localidade distintas do local do evento, indicando que as despesas não foram efetuadas com o Circuito de Vôlei em Sinop.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	4065	Hotel Araguaia	30/06/2005	1.192,00	Refeições – Santa Terezinha-MT
NF	10690	Globo Auto	26/07/2005	492,98	Peças – São Félix do Araguaia-MT

		Peças			
NF	4578	Hotel Veneza	15/07/2005	31,00	Hospedagem - Comodoro-MT
NF	4292	Hotel Veneza	01/07/2005	50,00	Hospedagem – Comodoro-MT
NF	3998	Hotel Veneza	14/06/2005	45,00	Hospedagem – Comodoro-MT
NF	3128	Hotel Danúbio Azul	10/07/2005	50,00	Hospedagem – Mirassol D´Oeste-MT
NF	825	Hotel Holanda	20/06/2005	140,00	Hospedagem – Pontes e Lacerda-MT - nota vencida

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Fernando Heleodoro Brandão

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Hotel Holanda - Francisca Paulina Holanda Silva – ME	825	FUNDED	140,00-20/06/2005	A empresa não respondeu ao ofício da Delegacia Fazendária. Todas as notas fiscais são inidôneas - vencidas em outubro de 2003. Inscrição irregular perante a SEFAZ - impedida de comercializar no Estado.

Número do adiantamento: 1607/2005 - **fls. 1.120 a 1.135-TCE** Data: 06/12/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015000609

Servidor: Maria de Fátima Lima Souza Barbosa

Evento: Reunião e capacitação com agentes do programa 2º tempo na comunidade no Vale do Araguaia.

- A servidora não recebeu diária na data em que o veículo foi abastecido em Brasília-DF. Nota em sequência de dias - de 13 a 22/12/2005.

- Despesas incompatíveis com o local do evento, indicando que as despesas não foram efetuadas com o evento. Sem placa do veículo que realizou o serviço e abastecimento. Falta assinatura do servidor nos documentos.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	1961	Pasolini & Pasolini Ltda	16/12/1005	715,50	Peças automotivas – SINOP-MT
NF	1962	Pasolini & Pasolini Ltda	16/12/1005	328,20	Peças automotivas – SINOP-MT
NF	253915	Posto da Torre Ltda	13/12/2005	100,00	Combustível – Brasília-DF
NF	253916	Posto da Torre Ltda	14/12/2005	120,00	Combustível – Brasília-DF
NF	253917	Posto da Torre Ltda	15/12/2005	80,00	Combustível – Brasília-DF
NF	254571	Posto da Torre Ltda	17/12/2005	100,00	Combustível – Brasília-DF
NF	255572	Posto da Torre Ltda	18/12/2005	100,00	Combustível – Brasília-DF
NF	243822	Posto da Torre Ltda	19/12/2005	100,00	Combustível – Brasília-DF
NF	243826	Posto da Torre Ltda	20/12/2005	100,00	Combustível – Brasília-DF

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	243818	Posto da Torre Ltda	21/12/2005	100,00	Combustível – Brasília-DF
NF	243828	Posto da Torre Ltda	22/12/2005	100,00	Combustível – Brasília-DF

Número do adiantamento: 1606/2005 - fls. 1.136 a 1.151-TCE Data: 06/12/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 15601500633

Servidor: Maria de Fátima Lima Souza Barbosa

Evento: Reunião e capacitação com agentes do programa 2º tempo na comunidade no Vale do Araguaia.

- Servidora não recebeu diária na data do evento.
- Ausência de assinatura da servidora nos documentos.
- Despesas incompatíveis com o local do evento, indicando que as despesas não foram efetuadas com o mesmo.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	16885	Bar e Hotel Umuarama	20/12/1005	1.800,00	40 hospedagens em Marcelândia-MT

Número do adiantamento: 890/05 - fls. 977 a 994-TCE Data: 27/07/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015008257

Servidor: Ladenir Crivelaro

Evento: Jogos Estudantis Mato-grossenses em Jauru-MT de 05 a 21/08/2005

- Despesas incompatíveis com o local do evento. Nota Fiscal Vencida. Despesas fora do prazo do evento.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	11485	Turbo Palace Hotel	25/09/2005	187,00	Hospedagem – Cáceres-MT
NF	4403	Plaza Hotel	18/08/2005	660,00	Hospedagem - Pontes e Lacerda-MT

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	22547	Lanchonete e Pizzaria Quibom	02/08/2005	153,60	Refeições – Pontes e Lacerda-MT
NF	4314	Concórdia Grill	18/08/2005	49,16	Refeições – Rondonópolis-MT
NF	321	Hotel Porto Alegre	02/08/2005	510,00	Hospedagem – Comodoro-MT
NF	4538	Hotel Veneza	27/09/2005	25,00	Hospedagem – Comodoro-MT
NF	872	Hotel Holanda	26/08/2005	420,00	Hospedagem – Pontes e Lacerda – NF vencida

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Ladenir Crivelaro

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Hotel Holanda - Francisca Paulina Holanda Silva – ME Tabela 3 – Volume XVIII	872	FUNDED	420,00 - 26/08/2005	A empresa não respondeu ao ofício da Delegacia Fazendária. Todas as notas fiscais são inidôneas - vencidas em outubro de 2003. Inscrição irregular perante a SEFAZ - impedida de comercializar no Estado.

Número do adiantamento: s/nº - **não juntada cópia** Data: 27/07/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 151015010595

Servidor: Hélio Machado da Silva

Evento: Reunião e capacitação com agentes do programa 2º tempo na comunidade – Norte do Estado.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	300	De Carli Restaurante	14/12/2005	1800,00	150 Refeições
NF	18485	Hotel e Restaurante Delta	18/12/2005	200,00	Hospedagem - Diamantino-MT

Número do adiantamento: 1700/05 - **não juntada cópia** Data: 06/12/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 151015010587

Servidor: Hélio Machado da Silva

Evento: Reunião e capacitação com agentes do programa 2º tempo na comunidade - Norte do Estado

- Falta assinatura do servidor beneficiário nos documentos.

Número do adiantamento: 1131/05 - **fls. 1.178 a 1197-TCE** Data: 29/08/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 151015007063

Servidor: Wilson Anacleto Viana

Evento: atender evento esportivo não especificado

- Não especificação das despesas – numeração das notas incompatíveis com as datas

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	4772	Lanchonete e Churrascaria Transamérica – Rondonópolis	05/10/2005	70,00	24 Refeições Despesa após o período de aplicação
NF	750	Alles Bier Restaurante – Sorriso	09/10/2905	150,00	Refeição Numeração incompatível com as datas das NF's 750 e 683 Despesa após o período de aplicação

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	683	Alles Bier Restaurante	06/10/2005	150,00	“Despesas” Gasto fora do prazo de aplicação do adiantamento
NF	7014	Hotel Tessaro – Campo Novo do Parecis	15/09/2005	116,00	“despesa” de hospedagem
NF	211	Lanchonete e Pizzaria Cemin - Campo Novo do Parecis	03/10/2005	1.170,00	Refeições Gasto fora do prazo de aplicação do convênio

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Wilson Anacleto Viana

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da ND fornecida pela empresa R\$
Lanchonete e Pizzaria Cemin Ltda Tabela 3 – Volume XVIII	211	FUNDED	1.170,00 03/10/05 1ª Via	40,00 sem data e nome do órgão 2ª Via

Número do adiantamento: 1609/05 - fls. 837 a 852-TCE Data: 06/12/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 151015010625

Servidor: Laurice Silva Queiroz Pinheiro

Evento: Reunião e capacitação com agentes do programa 2º tempo na comunidade - Vale do Araguaia.

- Despesas em locais diferentes do evento, indicando que as despesas não foram efetuadas para atender ao evento.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
------	----	--------	------	-----------	----------

NF	44963	Chopana Sucos e Lanches	13/12/2005	1.530,00	170 Refeições - Jangada-MT
NF	22324	Lanchonete e Pizzaria Quibom	18/12/2005	80,00	Hospedagem - Pontes e Lacerda-MT
NF	38520	Hotel das Acácias	Data rasurada	56,00	Hospedagem - Sinop-MT

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Laurice Silva Queiroz Pinheiro

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da ND fornecida pela empresa R\$
Chopana Sucos e Lanches (Gessi Vieira de Góis Daleffe – ME) Tabela 2 – Volume XVII	44963	FUNDED	1.530,00 13/12/05	27,00 s/ data

Adiantamento nº 353/05 - fls. 871 a 887-TCE Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015003115

Servidor: Laércio Vicente de Arruda e Silva

Evento: Circuito de Vôlei em Sinop

- Documentos incompatíveis com o município do Circuito de Vôlei e com a natureza do evento.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	308	De Carli Restaurante	20/06/2005	1.800,00	150 Refeições - Marcelândia-MT
NF	14831	Xingu lanchonete e Pizzaria Ltda	20/12/2005	151,80	Refeições

Adiantamento nº 352/05 - fls. 853 a 870-TCE

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015003026

Servidor: Laércio Vicente de Arruda

Evento: Circuito de Vôlei de Areia Banco do Brasil em Sinop

- Despesas incompatíveis com o local do evento e com a natureza.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	4636	Supermercado Catarinense	20/05/2005	1.111,48	Gêneros alimentícios - Marcelândia-MT
NF	2991	Kawasaki Acessórios Cuiabá	30/05/2005	80,00	Travessa capota S-10
NF	4638	Supermercado Catarinense	20/05/2005	738,01	Gêneros alimentícios - Marcelândia-MT

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Laércio Vicente de Arruda

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Kawasaki Acessórios (Alice Kawasaki Cia. Ltda.) Tabela 2 - Volume XVII	2991	FUNDED/MT	80,00 30/05/05	25,00 06/01/06

Adiantamento nº 834/2005 - fls. 1.027 a 1.041-TCE Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015007641

Servidor: Manoel Rufino de Oliveira Júnior

Evento: Forum de gestores na região do Vale do Araguaia

- Despesa incompatível com o local do evento e com o evento.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	4561	Supermercado Tânia – Luciara	26/07/2005	2.000,00	Gêneros alimentícios - Luciara-MT

Número do adiantamento: 887/05 - **fls. 790 a 803-TCE** Data: 27/07/2005 Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015008265

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: Forum de gestores na região do Vale do Araguaia

- Despesa incompatível com o evento e com o local do evento.

Tipo	Nr.	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	0143	Souza Festas	12/09/2005	100,00	Água Mineral
NF	2668	Frutaria Oliveira – Luciara	13/09/2005	1.900,00	Gêneros alimentícios - Barra do Garças-MT

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Fernando Heleodoro Brandão

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Sousa Festas - G.C. Lima de Sousa - ME Tabela 3 - Volume XVIII	143	Fundo de Desenvolvimento Desportivo	100,00 12/09/2005	100,00 20/12/2005 Aquisição de água mineral - data divergente da segunda via.

Número do adiantamento: 888/05 - **fls. 804 a 819-TCE** Data: 27/07/2005 Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015008273

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: Jorem's em Barra do Garças

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	10794	Restaurante Vitória - Barra do Garças	26/08/2005	1.890,00	Refeições
NF	640	Supermercado Oliveira – Primavera do Leste	20/08/2005	120,00	Refeições

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Claudemir José Bernardi

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Restaurante Vitória R. J. Chaves Queiroz & Cia. Ltda Tabela 3- Volume XVIII	10794	FUNDED	1.890,00 26/08/2005	18,90 20/12/2005 O bloco foi autorizada a fabricação pela SEFAZ em 05/10/2005 - depois da realização da despesa pelo FUNDED.

Adiantamento nº 962/2005 - **fls. 995 a 1.013-TCE** Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015008664

Servidor: Mauro Sérgio Pando

Evento: Deslocamento de equipe técnica para Jauru – I Jogos Escolares – período de 04 a

12/08/2005

- Despesas incompatíveis com o local (Jauru) e com os gastos de combustíveis, com veículos não especificados e fora do período do evento.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
------	----	--------	------	-----------	----------

NF	0096	Mercado Matos	03/10/2005	1.184,68	Gêneros alimentícios – Pontes e Lacerda-MT
NF	2413	Posto Maxion - Pontes e Lacerda	03/10/2005	115,46	Aquisição de gasolina
NF	2412	Posto Maxion	01/10/2005	105,01	Aquisição de gasolina
NF	22652	Posto Sapé – Conquista D'Oeste	27/09/2005	97,85	Aquisição de gasolina
NF	261505	Auto Posto Pratense – Pontes e Lacerda	03/09/2005	133,00	Aquisição de gasolina
NF	261676	Auto Posto Pratense	05/10/2005	120,00	Aquisição de gasolina
NF	11148	Tuiuiu - Pontes e Lacerda	23/09/2005	130,00	Aquisição de diesel
NF	764	Auto Posto Prata – Salto do Céu	24/09/2005	114,00	Aquisição de diesel

Adiantamento: 1502/2005 - fls. 1.065 a 1.084-TCE Valor: R\$ 1.500,00

NOB: 156015014591

Servidor: Sérgio Luiz Zanelato

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor	Despesas
NF	11659	Restaurante e Pizzaria Chopinho	26/11/2005	77,73	Refeições
NF	7631	Via Expressa Restaurante	24/11/2005	392,27	Refeições
NF	0523	Kastell Restaurante	30/11/2005	400,00	Refeições
NF	1537	Restaurante e Hotel Tatuapé	03/12/2005	630,00	35 Hospedagens

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Sérgio Luiz Zanelato

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Via Expressa Restaurante Ltda. Tabela 2 - Volume XVII	7631	FUNDED/MT	392,27 24/11/05	154,45 24/11/05
Restaurante e Pizzaria Chopinho (Benilde Inês Sacalabrin ME) Tabela 2 - Volume XVII	11659	Destinatário em branco (Funded)	77,73 26/11/05	7,73 26/11/05

Número do adiantamento: 1504/2005 - **fls. 1.042 a 1.064-A** Data: 07/11/2005 Valor: R\$ 2.000,00
NOB: 156015014613

Servidor: Nilson Nei Nardeli

Evento: realização do JEB's – despesas com delegação

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor	Observação
NF	409	Restaurante Tatuapé	26/11/2005	725,00	Hospedagem – NF vencida
NF	129490	Auto Posto Indiara	15/09/2005	182,00	18 Refeições
NF	64231	Sabor da Terra	17/11/2005	144,10	Café da Manhã
NF	12898	Estação do Pastel	02/12/2005	270,00	Refeições
NF	2179	Restaurante e Lanchonete Sabor Goiana	30/11/2005	120,00	Refeições

Número do adiantamento: 350/05 - **fls. 908 a 940-TCE** Data: 11/05/2005 Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015003034

Servidor: Leonídia Santiago

Evento: Circuito Nacional de Vôlei de Praia em Sinop.

- Despesas com combustíveis em diversas localidades do Estado, em rotas diferentes de Cuiabá a Sinop.
- Despesas com combustíveis no município sede. Data das despesas diferentes do período do evento. Não indicam a placa do veículo utilizado.
- Despesa com material para basquete, sendo que o evento é de vôlei, indicando que as despesas não foram efetuadas com o evento.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	999	Posto Bom Clima	10/06/2005	50,00	Combustíveis em Chapada dos Guimarães
NF	2383	Posto Eldorado	30/05/2005	50,00	Combustíveis em Cuiabá
NF	648	Auto Posto Shalon	17/05/2005	83,20	Combustíveis em Água Boa
NF	231824	Posto América	20/05/2005	80,00	Combustíveis em Cuiabá
NF	1741	Posto Real	22/05/2005	123,30	Combustíveis em Rondonópolis
NF	1742	Posto Real	27/05/2005	123,30	Combustíveis em Rondonópolis
NF	1743	Posto Real	01/06/2005	123,30	Combustíveis em Rondonópolis
NF	1353	Auto Posto Avenida	23/06/2005	30,00	Combustíveis em Cáceres
NF	5703	Auto Posto Teixeira	15/06/2005	100,00	Combustíveis em Pedra Preta
NF	3028	Triangulo Auto Posto	26/05/2005	150,00	Combustíveis em Cáceres
NF	5280	Multisport	18/05/2005	330,00	Par de rede de basquete oficial
NF	1760	Posto Cidade	10/06/2005	100,00	Combustíveis em Vera
NF	1406	Posto Veneza	14/06/2005	110,00	Combustíveis em Cláudia
NF	18646	Posto Sapé	03/06/2005	76,20	Combustíveis em Conquista D'Oeste
NF	2880	Auto Posto Luciara	17/05/2005	164,00	Combustíveis em Luciara
NF	3810	Posto do Jânio	20/05/2005	168,80	Combustíveis em Santa Terezinha

Número do adiantamento: 1263/05 - fls. 820 a 836-TCE Data: 20/09/2005 Valor: R\$ 1.000,00

NOB: 156015011800

Servidor: José Luiz Corrêa da Cruz

Evento: Jogos Escolares Brasileiros – JEB's em Brasília

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	22176	Churrascaria e Bar Vale do Araguaia – GO	02/10/2005	185,00	Refeições
NF	128449	Auto Posto Indiará – GO	30/09/2005	78,00	Refeições
NF	6525	Via Expressa Restaurante – Rondonópolis	29/09/2005	220,00	Refeições
NF	176	Nogara Lanches – Campo Novo do Parecis	09/10/2005	260,00	Refeições
NF	054	Universidade da Cerveja – Campo Grande	11/10/2005	184,26	Refeições
NF	9987	Havaí Lanches – Cuiabá	05/10/2005	80,00	Refeições em Cuiabá – NF vencida

Número do adiantamento: 833/05 - fls. 1.044 a 1.026-TCE Data: 19/07/2005

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015007625

Servidor: Manoel Rufino de Oliveira Júnior

Evento: Festival de praia em Luciara e Santa Terezinha.

- Despesa incompatível com adiantamentos

Tipo	Nº.	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	268	Gela Goela - Elvira Sales Carvalho - Luciara	Sem data	2.000,00	445 lanches

Número do adiantamento: 1445/05 - fls. 1.104 a 1.119-TCE - Data: 01/11/2005 Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 156015014168

Servidor: Vailto Benedito Barbosa

Evento: Jogos Abertos Mato-Grossenses em Nova Mutum – período de 11 a 15 de novembro.

- Nota Fiscal de Brasília-DF, sendo que o evento foi realizado em Mato Grosso.

- Notas incompatíveis com o período do evento.

Tipo	Nr.	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	2435	Vison Drogaria – Brasília	26/11/2005	108,51	Medicamentos em Brasília-DF
NF	16816	Posto Cidade – Nova Mutum	15/11/2005	50,00	Diesel – Placa 0497
NF	519	Portal Distribuidora de Bebidas, Gás e Água – Chapada dos Guimarães	10/12/2005	45,00	Gelo e água
NF	557	Mutum Bebidas – Nova Mutum	14/10/2005	250,00	Gelo e água
NF	82527	Pão de Açúcar - Brasília	25/11/2005	46,49	Gêneros alimentícios

Número do adiantamento: 1503/05 - **fls. 888 a 907-TCE** Data: 07/11/2005 Valor: R\$ 1.500,00

NOB: 156015004745

Servidor: Laide Batista da Silva

Evento: Jogos Estudantis Brasileiros em Brasília - período de 23/11 a 05/12/2005

- Roteiro incompatível com o local do evento, indicando que as despesas não foram efetuadas com o evento.

Tipo	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	15251	Pastelaria e Lanchonete Tóquio – Jangada	04/12/2005	210,00	Lanches em Jangada-MT
NF	521	Portal Distribuidora de Bebidas -	25/11/2005	269,50	Gêneros alimentícios
NF	1540	Restaurante e Hotel Tatuapé – Pedra Preta	29/11/2005	590,00	Diárias Nota Fiscal vencida
NF	4984	Café Cristal	30/11/2005	150,00	Lanches
NF	7671	Via Expressa Restaurante	26/11/2005	369,35	Refeições

3.3. PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS DE 2006 - VOLUMES IV e V

Ordenadores de Despesa:

- **Secretario de Estado de Esportes e Lazer e Presidente do FUNDED:**
- **José Joaquim de Souza Filho - 1º/01/2006 a 31/3/2006**
- **Laércio Vicente de Arruda e Silva - 1º/4/2006 a 31/12/2006**

Co-responsáveis:

- **Chefe do Núcleo Setorial de Finanças - Eduardo Augusto Soares Addor**
- **Chefe de Gabinete: Luiz Gustavo Dourado Castanheira**
- **Todos os beneficiários dos adiantamentos - nomes e cargos relacionados às fls. 54 a 56-TCE.**

Verificou-se em 2006, concessão de adiantamentos no montante de R\$ 136.600,00 - relação de fls. 1.199 a 1.200-TCE.

Dos processos analisados, constataram-se várias irregularidades, com comprovações de fraudes em notas fiscais pela Delegacia Fazendária, como se segue:

Irregularidades gerais:

- Não atendem aos requisitos previstos para adiantamento - Decreto nº 20/99 e Lei nº 4.320/64.
- As notas fiscais não especificam com clareza a natureza dos gastos, limitando-se a discriminar “refeições”, “despesas”, “combustível”, “hospedagem”, “despesa com hospedagem”, “despesa com alimentação”, etc. Não são especificados os beneficiários com estadia e alimentação.
- Muitos dos eventos não coincidem com o cronograma de eventos anual estabelecido pelo órgão - documento de fl. 1.846 a 1.848-TCE.

- Muitas despesas não coincidem com os municípios que fazem parte da Região ou dos locais dos eventos - documento de fl. 424-TCE.
- Excesso de aquisição de combustíveis, sem indicação das placas dos veículos e sem indicação da finalidade pelo beneficiário.
- Notas fiscais inidôneas e fraudadas.

Número do adiantamento: 1909 e 1910/06 - **fls. 1.446 a 1.478-TCE** NOB's: 156016047620 e 156016047612

Data: 01/08/2006 Valor: R\$ 4.000,00

Servidora: Leonidia Santiago – DNS-01 cargo ocupado na área de planejamento

Evento: 3ª Etapa do circuito de volei de praia em Sinop-MT, no período de 05 a 08 de agosto de 2006.

- Despesas com serviço, alimentação dos árbitros, atletas e dirigentes, não constando a relação de atletas.
- Despesas com material de consumo após a realização do evento.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	680	Churrascaria 2 Irmãos – Nova Mutum	08/08/2006	41,00	Refeições
NF	39238	Restaurante e Pizzaria Papagaio Ltda- Sinop	08/08/2006	1.960,00	Refeições
NF	6085	Figueiras - Materiais para construção Ltda - Sinop	13/10/2006	2.000,00	O valor total dos produtos desta nota é de R\$ 2.990,89 sendo gasto com 180 sacos de cal hidratada, 09 reatores partida rápida e 200 mts de fio sólido, observando que esta nota foi emitida 02 meses após a realização do evento

Número do adiantamento: 1888/2006 - fls. **1.599 a 1.615-TCE** NOB: 156016047639

Data: 31/07/2006 Valor: R\$ 1.500,00

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Jogos Escolares Mato-grossense categoria A em Tangará da Serra, no período de 18 a 26 de agosto de 2006

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor	Despesas
NF	521677	Hotel e Churrascaria Gaúcha Ltda - Tangará da Serra	21/08/2006	300,00	10 diárias NF adulterada conforme cópia da Prefeitura – ISS
NF	89452	Goyanu's Restaurante – Tangará da Serra	21/08/2006	1.200,00	120 refeições

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Nilson Nei Nardelli

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Hotel e Churrascaria Gaúcha Ltda – ME Tabela 3 – Volume XVIII	521677	Funded	300,00 21/08/2006	30,00 21/08/2006

Número do adiantamento: 37/2006 - fls. **1.567 a 1.583-TCE** NOB: 156016000691

Data: 28/03/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Mauro Sérgio Pando

Evento: Custear despesas na prestação de assistência técnica aos municípios, nos dias 27 a 30/03/06

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, onde são custeadas diárias e refeições, com notas fiscais não atestadas, tendo indícios de falsificação e não correspondendo ao período constante na comunicação interna assinada pelo chefe de gabinete – Laércio Vicente de Arruda e Silva.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	2434	Hotel Avenida - Vera – MT	06/04/2006	945,00	10 diárias
NF	14733	HANNOVER Churrascaria e Restaurante - Lucas do Rio Verde MT	05/04/2006	935,00	85 refeições
NF	3608	Panificadora e Confeitaria Vovó Sinhá - Sinop	04/04/2006	121,70	Lanches NF fabricada em 06/2006 depois da data da realização da despesa. Indica alteração de valor colocando o nº "1" no início.

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Mauro Sérgio Pando

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da ND fornecida pela empresa R\$
Hotel Avenida (João Carlos Graf ME) Tabela 2 - Volume XVII	2434	"FONDED"	945,00 06/04/06	45,00 s/ data

Número do adiantamento: 3126/06 - **fls. 1.496 a 1.511-TCE** NOB: 156016093118 Data: 24/10/2006

Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Leonídia Santiago

Evento: Jogos Regionais Estudantis e Jogos Abertos Regionais Mato-Grossense em Pontes e Lacerda -MT, no período de 04 a 12/11/06

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, onde são custeadas diárias e refeições não especificando o número de atletas, havendo incoerência no número de refeições para o número de diárias.

- Local do evento não coincide com nota fiscal.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	000279	Lanchonete e Pizzaria Quibom - Pontes e Lacerda	12/11/2006	1.995,00	Despesas com 190 refeições
NF	06125	Hotel Veneza - Comodoro	10/11/2006	20,00	Despesa com 01 hospedagem

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Fernando Heleodoro Brandão

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Hotel Veneza - A.C.O. Da Silva Hermes e Cia. Ltda Tabela 3 – Volume XVIII	6125	FUNDED	20,00 10/11/06	20,00 08/06/06 Não consta na Nota Fiscal da empresa o nome do órgão

Número do adiantamento: 3535/2006 - **fls. 1.415 a 1.429-TCE**

NOB's: 156016106732 e 156016103830

Data: 05/12/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Joubert Brito de Lima

Evento: III Copa Mato Grosso de futebol

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, pois foi concedido adiantamento no dia 14/12/2006 e as despesas ocorreram no mês de janeiro de 2007, ou seja as despesas ocorreram em outro exercício, contrariando o art. 16 do Decreto 20/99.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	009610	Casa da Motosserras	08/01/2007	43,00	Material de consumo
NF	2383	Casa Aparecida	19/01/2007	30,16	Material de consumo (tinta)
NF	8699	Teba Materiais de Construções	04/01/2007	972,00	Materiais p/ construção, Nota vencida em 08/2003
NF	086147	Macro Informática	24/01/2007	41,84	Material de consumo
NF	053.477	Agrovisa Produtos Agropecuários	25/01/2007	213,00	Material de consumo (adubo)
NF digital	1	Prefeitura Municipal de Cuiabá	11/01/2007	700,00	Serviço prestado de tratorista

NE: 15601600067-9 - **fls. 1.568 a 1.583-TCE** Data: 27/03/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Mauro Sergio Pando

Evento: Assistência Técnica nas regiões do Médio Norte e Norte no período de 27 a 30/03.

- Não atende os requisitos previstos para adiantamento, pois foram feitas aquisições em supermercado, sem especificação da finalidade ou destino desta aquisição, nota fiscal sem atestação, e documento sem validade fiscal.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	000301	Mercado Danúbio – Sinop	04/04/06	1.688,00	Compra de alimentos perecíveis e não perecíveis
Recibo		Posto Félix	04/04/06	312,00	Combustível

Número do adiantamento: 598/2006 - fls. 1.719 a 1.736-TCE NOB: 156016006452

Data: 03/05/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Wilson Anacleto Viana

Evento: Jogos Escolares Regionais Mato-Grossense em Araputanga-MT, no período de 26/05 a 02/06/2006.

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, cujas despesas são para custear diárias de hotel e alimentação, e as notas fiscais não estão recebidas.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	001804	Psui Hotel - Araputanga-MT	31/05/2006	1.200,00	40 Diárias Nota Fiscal vencida em 03/2004
NF	0403	Restaurante Eventus	29/05/2006	800,00	80 Refeições

Número do adiantamento: 3576/2006 - fls. 1.788 a 1.802-TCE NOB:156016102672 Data:

06/12/2006

Valor: R\$ 4.000,00

Servidor: Wilson Anacleto Viana

Evento: XXIX Jogos Estudantis Mato-grossense em Sorriso – MT, de 09 a 16/12/2006

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, despesas com hospedagem e refeições, não especificando o quantitativo de participantes.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	23354	Avenida Palace Hotel Ltda	14/12/2006	1.960,00	Diárias de hotel

		- Sorriso			
NF	1649	Alles Bier Restaurante – Sorriso	13/12/2006	2.040,00	170 Refeições

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Wilson Anacleto Viana

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Alles Bier Restaurante Tabela 2 – Volume XVII	1649	FUNDED/MT	2.040,00 13/12/06	5,00 27/01/07
Avenida Palace Hotel Ltda Tabela 3 – Volume XVIII	23354	FUNDED	1.960,00 14/12/06	Não encontraram as Notas Fiscais

Número do adiantamento: 2547/2006 - **fls. 1.774 a 1.787-TCE** NOB:156016028160

Data: 18/09/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Wilson Anacleto Viana

Evento: Festival Internacional de Pesca em Cáceres – período de 16/09 a 25/09

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, despesas com hospedagem e refeições, não especificando o quantitativo de participantes.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	8571	Restaurante e Lanchonete Carretão	25/09/2006	1.000,00	100 Refeições
NF	1234	Hotel Líder	25/09/2006	1.000,00	50 diárias simples

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Wilson Anacleto Viana

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Hotel Líder - R. Aparecida Neves – ME Tabela 3 – Volume XVIII	1234	Funded	1.000,00 25/09/2006	80,00 23/07/2006

Número do adiantamento: 602/2006 - **fls. 1.737 a 1.757-TCE** NOB:15601600644 Data: 09/05/2006

Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Wilson Anacleto Viana

Evento: Jogos Escolares Regionais Mato-Grossenses em Araputanga no período de 26/05 a 02/06
- Despesas com gêneros alimentícios, impróprio a adiantamento, não especificando o quantitativo de participantes.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	10633	Confecções Silva	30/05/2006	1.027,22	Aquisição de materiais esportivos em loja de vestuário, calçados e artigos para presentes. Nota fiscal inidônea – vencida em setembro de 2005
NF	081	Mercado Saara	01/06/06	386,25	Aquisição de produtos alimentícios

NF	3376	Papelaria Maracanã	31/05/2006	587,00	Aquisição de materiais de consumo
----	------	--------------------	------------	--------	-----------------------------------

Número do adiantamento: 2545/2006 - fls. 1.758 a 1.773-TCE

NOB:156016028170 Data: 18/09/2006

Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Wilson Anacleto Viana

Evento: Festival de Pesca em Cáceres, no período de 16/09 a 25/09

- Aquisições de combustíveis sem especificação dos veículos e aquisições de materiais de consumo de livraria impróprio ao evento e para adiantamento.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	12787	Auto Posto São Luiz	25/09/06	680,00	Gasolina
NF	3901	Livraria e Papelaria Dom Bosco	25/09/06	623,00	Aquisição de material de expediente - descrição, valores dos produtos e datas são idênticos com os da nota fiscal de nº 6713 em outra empresa no mesmo município.
NF	6712	Livraria Liliana	25/09/06	246,00	Aquisição de material de expediente - descrição, valores dos produtos e datas são idênticos com

					os da nota fiscal de nº 3902 em outra empresa no mesmo município.
NF	4352	Auto Posto Avenida	25/09/06	451,00	Gasolina

Número do adiantamento: **2550/2006 - não juntada cópia** NOB:156016028135 Data: 14/09/2006

Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Arduíno José de Almeida

Evento: Festival de Pesca em Cáceres, no período de 16/09 a 25/09

- Aquisições de combustíveis sem especificação dos veículos e aquisições de materiais de consumo de livraria impróprio ao evento e para adiantamento.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	1971	Auto Posto Guará	25/09/06	320,00	Gasolina
NF	8902	Livraria e Papelaria Dom Bosco	25/09/06	246,00	Aquisição de material de expediente - descrição, valores dos produtos e datas são idênticos com os da nota fiscal de nº 6712 em outra empresa no mesmo município.
NF	6713	Livraria Liliana	25/09/06	623,00	Aquisição de material de expediente - descrição, valores dos

					produtos e datas são idênticos com os da nota fiscal de nº 3901 em outra empresa no mesmo município.
NF	6399	Auto Posto Avenida	25/09/06	820,00	Gasolina, álcool e diesel

Número do adiantamento: 2410/2006 - **fls. 1.701 a 1.718-TCE** NOB: 156016075489

Data: 11/09/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Silvia Helena de Figueiredo

Evento: Vistoria aos municípios da região norte do estado que participam do programa 2º Tempo da Comunidade.

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, gastos com refeições sendo que em um mesmo dia, em Sinop, foram gastos R\$ 1.072,80, sem constar o quantitativo de pessoas que consumiram tais refeições, e tampouco quem eram.

- Notas fiscais com indícios de fraude, com escrita forjada.

Doc	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	051117	Chopana Sucos e Lanches - Jangada-MT	09/10/2006	28,50	Refeições
NF	668	Restaurante Bom Apetite Ltda – Nova Mutum	09/10/2006	923,50	Refeições O nº “9” foi grosseiramente colocado à frente
NF	3047	Panificadora e Confeitaria Vovó Sinhá – Sinop	10/10/2006	128,79	Refeições O nº “1” foi grosseiramente acrescentado à frente. A

					numeração da nota é bem inferior a emitida em 04/04/2006.
NF	25357	Restaurante e Pizzaria Pavão Ltda – Sinop	10/10/2006	944,00	Refeições O nº “9” foi grosseiramente acrescentado à frente

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Sílvia Helena de Figueiredo

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da ND fornecida pela empresa R\$
Restaurante e Pizzaria Pavão Ltda Tabela 1 – Volume XVII	25357	Funded	944,00 10/10/2007	Nota vencida em junho de 2007. Percebe-se na NF que o número “9” foi colocado grosseiramente na frente do “44”. A empresa informa que a NF não consta nos seus arquivos.

Número do adiantamento: 1949 e 11950/06 - **fls. 1.803 a 1.836-TCE**

NOB: 156016055690 e 156016052993 Data: 03/08/2006 Valor: R\$ 4.000,00

Servidor: Vailto Benedito Barbosa

Evento: Jogos Regionais Estudantis Mato-grossense no município de Nova Xavantina, no período de 05 a 09/08/2006

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamento, o período constante nos comprovantes de despesas não corresponde aos dias do evento, constante no pedido de adiantamento. Notas fiscais de despesas com combustíveis com numeração seqüencial em desacordo com as datas, gastos com refeições e notas fiscais sem o atesto de recebimento.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	000.132	Morais Buffet Ltda – ME – Nova Xavantina	13/08/06	2.000,00	400 Refeições
NF	31938	Auto Posto Uirapuru – Nova Xavantina	11/08/06	260,00	130 lts de óleo diesel - nota sem estar recibada
NF	31949	Auto Posto Uirapuru – Nova Xavantina	12/08/06	183,00	91 lts de óleo diesel, Numeração seqüencial da nota não condiz com as datas
NF	31942	Auto Posto Uirapuru – Nova Xavantina	13/08/06	220,00	110 lts de óleo diesel - Ausência de sequência de numeração das notas com as datas
NF	07756	Magazine Costa	13/08/06	200,00	Aquisição de bolas
NF	000669	VIP Papelaria – Nova Xavantina	13/08/06	1.138,00	Materiais de consumo

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Vailton Benedito Barbosa

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Magazine Costa - J.Vilar Costa Tabela 3 – Volume XVII	7756	Fundo de Desenvolvimento Desportivo	200,00 13/08/06	200,00 11/08/06 Aquisição de bolas - datas divergentes

Número do adiantamento: 1117/2006 - **fls. 1.395 a 1.414-TCE** NOB: 156016022016

Data: 09/06/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Jayro Lombardi Junior

Evento: Jogos Escolares Regionais no município de Campo Verde, no período de 16 a 24/06/2006

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	000057	Restaurante e Choperia La Parola - Campo Verde	17/06/06	1.200,00	100 refeições - nota fiscal vencida em 30/04/06
NF	000071	Restaurante e Choperia La Parola - Campo Verde	20/06/06	800,00	67 refeições - nota fiscal vencida em 30/04/06.

Número do adiantamento: 308868 - **não juntada cópia** NOB:156016102508

Data: 04/12/2006 Valor: R\$ 500,00

Servidor: Jayro Lombardi Junior

Evento: XXIX Jogos Estudantis Mato-Grossenses, no município de Sorriso, no período de 08 a 17/12/2006

- Não atende aos requisitos previstos para adiantamentos, notas fiscais vencidas, onde não constam a placa do veículo utilizado no percurso.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	3344	Posto Paraíso – Sorriso	15/12/06	170,00	Não consta na nota fiscal nenhum quantitativo do consumo de combustível, nem a placa do veículo utilizado. Data limite para emissão era em 04/03/06.
NF	3318	Posto Paraíso – Sorriso	10/12/06	100,00	Não consta a placa do veículo utilizado. Data limite para emissão era em 04/03/06.
NF	021624	Posto Ciriema - Lucas do Rio Verde	08/12/06	120,00	Não consta a placa do veículo utilizado
NF	000748	Posto Cidade - Colíder	10/12/06	100,00	Percurso diferente do local de realização do evento

Número do adiantamento: 94344/2006 - **não juntada cópia**

NOB: 156016007343 Data: 12/05/2006 Valor: R\$ 4.000,00

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: XV Jogos Abertos Brasileiros realizados no município de Nova Friburgo – RJ, no período de 24/05 a 02/06/2006

- Gastos com refeições, notas fiscais vencidas sendo emitidas, comprovantes de despesas com refeições incompatíveis com o percurso, portanto com indícios de montagem de prestação de contas.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	97918	Capixabom Restaurante e Lanchonete – Santa Adélia /SP	26/05/06	1.100,00	Local do estabelecimento incompatível com o percurso, na data indicada na nota fiscal
NF	20113	Sabor Campeiro - Jaciara/MT	28/05/06	652,00	Nota Fiscal vencida, cuja data limite para emissão era de 2004
NF	30242	Churrascaria Sucal - Jataí/Goias	30/05//06	620,00	
NF	4457	Bar e Restaurante Carestiatto Ltda – Nova Friburgo/RJ	30/05/06	650,00	Não consta o quantitativo de refeições utilizadas e a nota fiscal inidônea, cuja data limite de emissão era de 05/2005, portanto vencida.
NF	058623	Currrascaria Gramadão - Meridiano/SP	30/05/06	638,00	Não consta o quantitativo de refeições, sendo incompatível realizar refeições em 03 Estados ao mesmo tempo

Número do adiantamento: 2627/2006 - fls. 1.286 a 1.306-TCE

NOB: 156016077880 Data: 25/09/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: Olimpíadas Escolares realizadas em Brasília-DF, no período de 04 a 15/10/2006

- Gastos com refeições sem especificar o quantitativo de pessoas, nenhum comprovante do número de atletas participantes e nota fiscal em local e data não compatíveis com o percurso realizado.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	866	Famiglia Lorenzetti - Campo Verde-MT	05/10/06	424,00	Despesas com refeições
NF	31584	Lanchonete Tia Joana - Nazário-Goiás	05/10/06	100,00	Despesas com refeições
NF	34903	Posto Cacique Ltda – Goianópolis – Goiás	06/10/06	71,50	Despesas com refeições
NF	62045	Bar Churrascaria Recanto Catarinense – Anápolis – Goiás	08/10/06	220,00	Despesas com refeições
NF	863	Famiglia Lorenzetti – Campo Verde – MT	09/10/06	202,00	Despesas com refeições. Não condiz com o trajeto realizado nesta data
NF	15513	Estação do Pastel – Brasília	11/10/06	100,00	Despesas com refeições
NF	422	Vipão Panificadora – Indiará – Goiás	13/10/06	420,00	Despesas com refeições
NF	017874	Churrascaria Carreta Grill – Primavera do Leste – MT	14/10/06	180,00	Despesas com refeições
NF	000836	Restaurante Oliveira Primavera do Leste/MT	14/10/06	282,50	Despesas com refeições

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Claudemir José Bernardi

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Restaurante Oliveira (Edson Augusto de Oliveira ME) Tabela 2 – Volume XVII	000836	FUNDED/MT	282,50 14/10/06	5,00 18/10/06

Número do adiantamento: 3227/06 - **fls. 1.307 a 1.324-TCE**

NOB: 156016093410

Data: 27/10/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: Olimpíadas Escolares realizadas em Poços de Caldas-MG, no período de 15 a 26/11/2006
- Nenhum comprovante do número de atletas participantes e nota fiscal emitida fora do prazo de validade.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	023643	Churrascaria e Bar Vale do Araguaia – Santa Rita do Araguaia - Goiás	15/11/2006	300,00	Despesas com refeições
NF	60616	P Gramadão II – Meridiano - SP	18/11/06	287,37	Despesas com refeições
NF	014297	Katarino Pizzaria e Choperia Ltda – Poços de Caldas/MG	23/11/06	532,63	Despesas com refeições
NF	60687	P Gramadão II – Meridiano -SP	26/11/06	550,00	Despesas com refeições

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	22563	Sabor Campeiro – Jaciara - MT	27/11/06	330,00	Despesas com refeições. Nota fiscal vencida, cuja data limite para emissão era até 2004.

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Claudemir José Bernardi

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Sabor Campeiro Comércio de Alimentos Ltda. Tabela 2 – Volume XVII	22563	FUNDED/MT	330,00 27/11/06	20,00 07/10/00

Número do adiantamento: 1.890/2006 - **fls. 1.616 a 1.634-TCE** NOB: 156016055666

Data: 31/07/2006 Valor: R\$ 500,00

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Jogos Escolares Mato-Grossense- Categoria A, no município de Tangará da Serra, no período de 18 a 26/08/06

- Gastos com refeições, data da nota fiscal não está compatível com o período de ocorrência do evento, nota fiscal inidônea - emitida fora do prazo de validade.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	6827	Supermercado Polo Centro - Diamantino/MT	06/09/06	25,74	Alimento perecível. Nota Fiscal vencida em 04/2002

Número do adiantamento: 2626/2006 - fls. 1.635 a 1.654-CE NOB: 156016077880

Data: 25/09/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Olimpíadas Escolares realizadas em Brasília-DF, no período de 04 a 15/10/2006

- Nenhum comprovante do número de atletas participantes e notas fiscais do mesmo estabelecimento emitida em desacordo com a numeração sequencial e a data.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	867	Famiglia Lorenzetti - Campo Verde-MT	04/10/06	298,00	Refeições. Numeração sequencial não está compatível com a data
NF	864	Famiglia Lorenzetti – Campo Verde - MT	07/10/06	460,00	Refeições. Numeração sequencial da nota fiscal não está compatível com a data.
NF	15493	Estação do Pastel - Brasília	09/10/06	200,00	Refeições
NF	896	Lanchonete e Restaurante Cerrado – São Luís de Montes Belos – Goiás	10/10/06	250,00	Refeições
NF	31634	Lanchonete tia Joana – Nazário –Goiás	10/10/06	70,00	Refeições.
NF	094	Churrascaria e Lanchonete Paulista – Iporá- Goiás	11/10/06	400,00	Refeições
NF	155	Churrascaria e Lanchonete Paulista – Iporá- Goiás	12/10/06	330,00	Refeições

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Nilson Nei Nardelli

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Lanchonete Tia Joana (Batista Naves & Naves Ltda.) Tabela 2 - Volume XVII	31634	FUNDED/MT	70,00 10/10/06	23,70 10/10/06
Churrascaria e Lanchonete Paulista Ltda. Tabela 2 - Volume XVII	094	FUNDED/MT	400,00 11/10/2006	29,70 12/10/06
	155	FUNDED/MT	330,00 12/10/06	19,80 14/10/06

Número do adiantamento: 3422/2006 - **fls. 1.655 a 1.670**TCE NOB: 156016100963

Data: 22/11/2006 Valor: R\$ 1.000,00

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Jogos Abertos Mato-Grossense realizados no município de Primavera do Leste, no período de 29/11 a 03/12/06

- Gastos com refeições sem especificar o quantitativo de pessoas, nenhum comprovante do número de atletas participantes e notas fiscais inidôneas emitidas após a data limite para emissão.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	002154	Lanchonete e Restaurante Água na Boca – Primavera do Leste	01/12/06	699,00	Refeições. Nota fiscal inidônea, data limite para emissão de 07/12/05

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	018739	Lanchonete Restaurante Locatelli – Primavera do Leste	02/12/06	161,00	Despesas com refeições
NF	018345	Churrascaria Carreta Grill – Primavera do Leste	03/12/06	140,00	Despesas com refeições

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Nilson Nei Nardelli

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Lanchonete e Restaurante Água na Boca Tabela 2 – Volume XVII	2154	FUNDED/MT	699,00 01/12/06	166,50 02/10/06

Número do adiantamento: 160800 - não juntada a cópia NOB: 156016041193

Data: 17/07/2006 Valor: R\$ 1.500,00

Servidor: Jayro Lombardi Júnior

Evento: Jogos Abertos e Jogos Regionais Estudantis realizados no município de Pedra Preta, no período de 21 a 30/07/06

- Gastos com supermercado com produtos perecíveis e não perecíveis, nenhum comprovante com o número de participantes.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	000331	Mercado do Cirilo – Pedra Preta – MT	27/07/06	503,00	Despesa com alimentos perecíveis e não perecíveis

Número do adiantamento: 247529 - **não juntada a cópia** NOB: 156016081152

Data: 04/10/2006 Valor: R\$ 1.600,00

Servidor: Jayro Lombardi Júnior

Evento: Jogos Abertos e Jogos Regionais Estudantis realizados no município de Primavera do Leste, no período de 13 a 22/10/06

- Não especificação do quantitativo de consumo e nenhuma comprovação do número de participantes.

Doc	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	001163	Cupim Mania Choperia – Primavera do Leste	14/10/06	180,00	Refeições
NF	003178	Bar e Lanchonete do Noca – Primavera do Leste/MT	15/10/06	30,00	Lanche
NF	007996	Restaurante Fogão a Lenha – Primavera do Leste	16/10/06	25,00	Lanche
NF	018183	Lanchonete Restaurante Locatelli – Primavera do Leste	16/10/06	70,00	Refeições
NF	909	Famiglia Lorenzetti – Campo Verde/MT	17/10/06	300,00	Refeições. Local e data incompatível com o percurso
NF	103536	Churrascaria Barril – Primavera do Leste	18/10/06	128,64	Refeições
NF	003186	Bar e Lanchonete do Noca – Primavera do Leste	18/10/06	42,00	Refeições
NF	000315	Labella Pizzaria – Primavera do Leste	20/10/06	173,00	Refeições
NF	000316	Labella Pizzaria – Primavera do Leste	21/10/06	60,00	Refeições. Número sequencial da nota fiscal, com intervalo de um dia sugerindo

Doc	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
					montagem na prestação de contas
NF	192	Churrascaria Gaúcha – Campo Verde	21/10/06	511,36	Refeições

Número do adiantamento: 2549/2005 - **fls. 1.241 a 1,253-TCE** NOB: 156016074563

Data: 14/09/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Arduino José de Almeida

Evento: XXVII Festival Internacional de Pesca, no período de 16 a 25/09/06 - Cáceres

- Gastos com refeições e diárias de hotel, incompatíveis com adiantamentos e nenhuma comprovação do número de participantes - nota fiscal inidônea emitida após o prazo de validade para emissão.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	32173	Restaurante e Lanchonete Hispano – Cáceres	25/09/06	869,00	Despesa com 100 refeições
NF	11985	Turbo Pálace Hotel – Cáceres	25/09/06	1.131,00	Diárias. Nota Fiscal inidônea emitida após a data limite de 06/2004

Número do adiantamento: 2.403/06 - **fls. 1.430 a 1.445-TCE** NOB: 156016072412

Data: 11/09/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Laide Batista da Silva

Evento: Jogos Escolares Mato-Grossense, no município de Sorriso, no período de 15 a 23/09/06.

- Gastos com refeições e diárias de hotel, e nenhuma comprovação do número de participantes, nota fiscal inidônea - emitida após o prazo de validade para emissão.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	1396	Alles Bier Restaurante – Sorriso	16/09/06	450,00	Despesa com refeições
NF	1391	Alles Bier Restaurante – Sorriso	17/09/06	450,00	Despesa com refeições. Número sequencial da nota fiscal incompatível com a data.
NF	3635	Hotel Pepita Palace - Sinop	20/09/06	645,00	Despesa com Diárias. Nota fiscal inidônea, emitida após a data limite para emissão de 31/12/2005.
NF	23071	Avenida Palace Hotel – Sorriso	23/09/06	455,00	Despesa com diárias

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Laide Batista da Silva

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Alles Bier Restaurante Tabela 2 – Volume XVII	1391	FUNDED/MT	450,00 17/09/06	12,00 28/09/06
	1396	FUNDED/MT	450,00 16/09/06	22,00 26/06/06
Avenida Palace Hotel Ltda Tabela 3 – Volume XVII	23071	FUNDED	455,00 23/09/06	Não encontraram as Notas Fiscais

Data: 03/05/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Carlos Fernandes Moreira da Silva

Evento: Jogos Escolares Regionais Mato-Grossense, no município de Porto Alegre do Norte/MT, no período de 02 a 09/06/06

- Gastos com refeições e diárias de hotel, e nenhuma comprovação do número de atletas participantes. Nota Fiscal inidônea emitida fora do prazo limite para emissão, em 08/2004

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	0490	Agua Boa Palace Hotel Ltda – Agua Boa	13/07/06	1.600,00	Despesa com diárias
NF	9317	Churrascaria Avenida – Água Boa	13/07/06	400,00	Despesa com refeições
NF	141	Gelo Água Boa – Água Boa	13/07/06	134,00	Material de consumo. Nota Fiscal inidônea emitida fora do prazo limite para emissão, em 08/2004

Número do adiantamento: 2333 e 2334/06 - **fls. 1.357 a 1.394-TCE** NOB: Não consta no processo

Data: 30/08/2006 Valor: R\$ 3.000,00

Servidor: Carlos Fernandes Moreira da Silva

Evento: XXV Jogos Escolares Regionais e Jogos Abertos, no município de Cáceres/MT, no período de 01 a 10/09/06

- Gastos com refeições e diárias de hotel, e nenhuma comprovação do número de atletas participantes, notas fiscais inidôneas emitida após a data limite para emissão.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	4156	HB Porto Bello Hotel - Cáceres/ MT	09/09//06	385,00	Despesa com diárias
NF	1607	Gasparin Hotel - Cáceres/MT	09/09/06	1.015,00	Despesa com diárias
NF	8566	Restaurante e Lanchonete Carretão - Cáceres	10/09/06	600,00	Despesa com refeições
NF	109842	Auto Posto Tuiuiu - Cáceres	08/09/06	20,00	Despesa com combustível. Nota fiscal

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
					inidônea, emitida após a data limite para emissão, em 09/2005
NF	5206	Padaria Janaina - Cáceres/MT	09/09/06	185,07	Despesa com alimentos perecíveis. Nota fiscal inidônea, emitida após a data limite para emissão, em 06/2006
NF	4323	Triângulo Auto Posto - Cáceres/MT	10/09/06	167,20	Despesa com combustível. Nota fiscal inidônea, emitida após a data limite para emissão, em 07/2005.

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Carlos Fernandes Moreira da Silva

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Gasparin Hotel - N.S. Serraglio Tabela 3 - Volume XVII	1607	FUNDED	1.015,00 09/09/06	1.015,00 09/09/06 O evento é para atender jogos escolares e a relação de hóspedes é para Projeto Ambiental, conforme informação do Hotel.
Padaria Janaina - Junio Lopes da	5206	FUNDED	185,07 09/09/06	185,00 Sem data e sem nome

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Cruz – ME				do órgão - Despesa com alimentação - a cópia da NF encontra-se sem preenchimento de data, nome e endereço.

Adiantamento: s/nº - **não juntada a cópia** - NOB: 156016078453

Data: 28/09/2006 Valor: R\$ 1.800,00

Servidor: Marco Antonione Louveira Ferreira

Evento: XXV Jorem's e III Jogos Abertos Escolares Regionais Mato-Grossense, no município de São Felix do Araguaia/MT, no período de 05 a 15/10/06

- Gastos com refeições e diárias de hotel, e nenhuma comprovação do número de participantes.

Doc	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	05178	Karajás Hotel – São Félix do Araguaia/MT	15/10/06	1.800,00	Diárias e refeições

Adiantamento: 932/06 - **fls. 1.512 a 1.531-TCE** NOB: 156016007319

Data: 12/05/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Luiz Gustavo Dourado Castanheira

Evento: XV Jogos Abertos Brasileiros, no município de Nova Friburgo/RJ, no período de 24/05 a 02/06/06.

- Gastos com refeições e nenhuma comprovação do número de participantes, nota fiscal inidônea emitida após a data limite para emissão.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	14507	Via Expressa Restaurante Ltda	24/05/06	720,00	Despesas com refeições

		- Rondonópolis/MT			
NF	4456	Bar e Restaurante Carestiatto Ltda – Nova Friburgo/RJ	29/05/06	650,00	Despesas com refeições. Nota fiscal inidônea sendo emitida após a data limite para emissão, em 05/2005
NF	058622	Churrascaria Gramadão - Meridiano/SP	30/05/06	650,00	Despesa com refeições

Adiantamento: 273327/2006 - **não juntada a cópia** - NOB: 156016093932

Data: 27/10/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Luiz Gustavo Dourado Castanheira

Evento: Olimpíadas Escolares Brasileiras – Poços de Caldas/MG, no período de 15 a 26/11/06

- Gastos com refeições e nenhuma comprovação do número de atletas participantes, nota fiscal inidônea emitida após a data limite para emissão.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	17861	Via Expressa Restaurante Ltda - Rondonópolis/MT	18/11/06	331,90	Refeições
NF	3468	Restaurante Gonzatti – Urânia /SP	19/11/06	120,00	Refeições
NF	14279	Katarino Pizzaria e Chopperia Ltda – Poços de Caldas/MG	21/11/06	498,63	Refeições.
NF	60658	P Gramadão II - Meridiano/SP	22/11/06	301,00	Refeições
NF	22452	Sabor Campeiro - Jaciara/MT	23/11/06	300,50	Despesa com refeições. Nota fiscal inidônea emitida após a data limite em 2004.

Adiantamento: 1778/2006 - **fls. 1.223 a 1.240-TCE**

NOB: 15601641339

Data: 17/07/2006 Valor: R\$ 1.500,00

Servidor: Arduíno José de Almeida

Evento: Jogos Regionais Estudantis e Jogos Abertos – no município de Pedra Preta/MT, no período de 21 a 30/07/06

- Gastos com refeições, e nenhuma comprovação do número de atletas participantes, nota fiscal inidônea emitida após a data limite para emissão, e sem o atesto do recebimento do serviço.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	10730	Hotel e Restaurante Bananeiro - Pedra Preta	29/07/06	500,00	Despesa com diárias, nota fiscal sem atesto de recebimento
NF	410	Restaurante e Hotel Tatuapé	30/07/06	1.000,00	Despesa com refeições. Nota fiscal inidônea com emissão após a data limite em 11/2004, e sem o atesto de recebimento

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Arduíno José de Almeida

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Hotel e Restaurante Bananeiro (Liveira Theodoro Ltda ME) Tabela 2 - Volume XVII	10730	FUNDED/MT	500,00 29/07/06	30,00 28/07/06

Data: 24/11/2006 Valor: R\$ 4.000,00

Servidor: Arduíno José de Almeida

Evento: Jogos Regionais Estudantis e Jogos Abertos – no município de Primavera do Leste/MT, no período de 29/11 a 03/12/06

- Gastos com refeições e nenhuma comprovação do número de participantes.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	000882	Restaurante Oliveira – Primavera do Leste/MT	02/12/06	2.000,00	Despesa com refeições
NF	002425	Lanchonete e Restaurante Água na Boca	03/12/06	2.000,00	Despesa com refeições.

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Arduíno José de Almeida

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Restaurante Oliveira Tabela 2 – Volume XVII	882	FUNDED/MT	2.000,00 02/12/06	5,00 02/12/06
Lanchonete e Restaurante Água na Boca Tabela 2 – Volume XVII	2425	FUNDED/MT	2.000,00 03/12/06	61,00 07/05/08

Adiantamento: 36/2006 - fls. 1.550 a 1.566-TCE NOB: 156016000675

Data: 28/03/2006 Valor: R\$ 2.000,00

Servidor: Márcia Andréia Nunes Soares

Evento: Vistoria e Assistência Técnica nos municípios

- Gastos com refeições, e nenhuma relação dos servidores participantes da vistoria ou quem consumiu a despesa. Nota fiscal inidônea emitida após a data limite para emissão, em 10/2000.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	000007	Nevama's Drink's - Alto Paraguai	20/06/06	2.000,00	Despesa com refeições. Nota fiscal inidônea emitida após a data limite para emissão em 10/2000. Empresa irregular perante a SEFAZ.

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Márcia Andréia Nunes Soares

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Nevama's Drink's - José Nelson Lopes Tabela 3 – Volume XVIII	7	FUNDED	2.000,00 20/06/06	Nota Fiscal extraviada

3.4. PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS DE 2007 - VOLUME VI

Ordenadores de Despesa:

- Secretário de Estado de Esportes e Lazer e Presidente do FUNDED:

José Joaquim de Souza Filho

- Secretário Adjunto: Laércio Vicente de Arruda e Silva

Co-responsáveis:

- Chefe do Núcleo Setorial de Finanças - Eduardo Augusto Soares Addor

- Chefe de Gabinete: Luiz Gustavo Dourado Castanheira

- Todos os beneficiários dos adiantamentos - nomes e cargos relacionados às fls. 54 a 56-TCE.

Verificou-se em 2007, concessão de adiantamentos no montante de R\$ 136.600,00 - relação de fls. 1.199 a 1.200-TCE.

Dos processos analisados, constataram-se irregularidades específicas, com comprovações de fraudes em notas fiscais pela Delegacia Fazendária, como se segue:

Número do adiantamento: 1510/07 - **fls. 2.129 a 2.153-TCE** Data: 23/10/2007 Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.02910-0

Servidor: Sérgio Luiz Sales Zanelato

Evento: Jogos Escolares Brasileiros - João Pessoa-PB

Três notas de 3 refeições do mesmo dia.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor	Despesa
NF	1657	Churrascaria Gaúcha – Campo Verde	04/11/2007	540,00	36 Refeições
NF	1546	Churrascaria e Lanchonete Farol	05/11/2007	360,00	36 Refeições
NF	1643	Restaurante e Lanchonete do Trevo	05/11/2007	504,00	36 Refeições
NF	3700	Restaurante Alto da Serra	05/11/2007	468,00	36 Refeições
NF	10303	Portal do Sol Restaurante	06/11/2007	360,00	36 Refeições

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor	Despesa
NF	27372	Churrascaria Rancho Gaúcho	06/11/2007	540,00	36 Refeições
NF	2843	Tempero do Sul Restaurante	06/11/2007	540,00	36 Refeições

Número do adiantamento: 605/07 - **fls. 2.015 a 2.032-TCE** Data: 20/07/2007

Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.00731-1

Servidor: Luis Otávio Borges de Souza

Evento: XVI Festival Cultural e Esportivo em Luciara

- Não especifica os beneficiários das refeições e hospedagens.

Doc.	Nr.	Credor	Data	Valor R\$	Despesa
NF	93	Pousada Pororoca	12/08/2007	1.960,00	49 Hospedagem
NF	0313	Gela Goela	10/08/2008	2.010,00	Pizzas, lanches e refrigerantes

Número do adiantamento: 606/07 - **fls. 2.033 a 2.052-TCE** Data: 20/07/2007 Valor: R\$

4.000,00

NOB: 15601.0001.07.00736-0

Servidor: Luis Otávio Borges de Souza

Evento: XVI Festival Cultural e Esportivo em Luciara

- Despesas com gêneros alimentícios, incompatíveis com a natureza do evento e com adiantamento.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor	Despesas
NF	5304	Supermercado Tânia	28/07/2007	2.705,20	Gêneros alimentícios
NF	5305	Supermercado Tânia	28/07/2007	1309,30	Gêneros alimentícios

Número do adiantamento: 253/07 - **não juntada a cópia** Data: 17/05/2007

Valor: R\$ 3.000,00

NOB: 15601.0001.07.00287-3

Servidor: Jayro Lombardi Júnior

Evento: XVI Jogos Abertos Brasileiros - Praia Grande-SP

- Não consta relação de participantes.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor	Despesas
NF	37999	Churrascaria Sucal	24/05/2007	600,00	40 Refeições
NF	223	Churrascaria e Lanchonete Comboio	24/05/2007	680,00	Refeições
NF	1180	F.L. Lanches e Refeições	29/05/2007	700,00	40 Refeições
Nf	490383	Rodoposto Rubi Ltda	29/05/2007	510,86	40 Refeições
NF	1652	Hotel e Restaurante do Roberto	30/05/2007	510,00	40 Refeições

Número do adiantamento: 255/07 - fls. 2.083 a 2.101-TCE Data: 25/05/2007

Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.00288-1

Servidor: Nilson Nei Nardeli

Evento: XVI Jogos Abertos Brasileiros - Praia Grande-SP

- Notas Fiscais coincidem em local, valor, quantidade de refeições do adiantamento do Sr. Jayro Lombardi Júnior (253/07). As notas apresentam numeração em sequência, caracterizando que foram emitidas uma logo após a outra. Não consta a relação de participantes.

Doc	Nº	Credor	Data	Valor	Despesas
NF	38000	Churrascaria Sucal	24/05/2007	600,00	40 Refeições
NF	222	Churrascaria e Lanchonete Comboio	24/05/2007	680,00	Refeições
NF	1181	F.L. Lanches e Refeições	29/05/2007	700,00	40 Refeições
NF	490381	Rodoposto Rubi Ltda	29/05/2007	501,41	40 Refeições
NF	1653	Hotel e Restaurante do Roberto	30/05/2007	520,00	40 Refeições

Número do adiantamento: 254/07 - fls. 1.893 a 1.912-TCE Data: 17/05/2007

Valor: R\$ 3.000,00

NOB: 15601.0001.07.00284-9

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: XVI Jogos Abertos Brasileiros – Praia Grande-SP

- Notas Fiscais coincidem em local, valor, quantidade de refeições do adiantamento do Sr. Jayro Lombardi Júnior (253/07) e do Sr. Nilson José Nardeli (298/07). As notas são com numeração em sequência, caracterizando que foram emitidas uma logo após a outra. Não consta relação de participantes.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor	Despesas
NF	38001	Churrascaria Socal	24/05/2007	600,00	40 Refeições
NF	225	Churrascaria e Lanchonete Comboio	24/05/2007	680,00	40 Refeições
NF	1182	F.L. Lanches e Refeições	29/05/2007	700,00	40 Refeições
Nf	1650	Rodoposto Rubi Ltda	29/05/2007	477,04	40 Refeições numeração diferente das demais notas da mesma empresa.
NF	2654	Hotel e Restaurante Tatuapé	30/05/2007	543,00	40 Refeições

Número do adiantamento: 371/07 - fls. 1.849 a 1.867-TCE Data: 18/06/2007

Valor: R\$ 2.000,00

NOB: 15601.0001.07.00421-3

Servidor: Andréia Laier Venceslau

Evento: I Copa Nova Maringá de futebol

- Adiantamento para custear gêneros alimentícios para atender suposto evento de interesse de outro município.

Tipo	Nr.	Credor	Data	Valor	Observação
NF	189	Supermercado Agronorte	29/06/2007	2.000,00	Gêneros alimentícios

Resposta obtida pela Delegacia Fazendária - Andréia Laier Venceslau

Empresa remetente à	Número da NF	Entidade destinatária	Valor da NF fornecida pela	Valor da NF fornecida pela

Delegacia Fazendária		(constante na NF da SEEL)	SEEL R\$	empresa R\$
Supermercado Agronorte – Karru & Karru Ltda Tabela 3 – Volume XVIII	189	FUNDED	2.000,00 29/06/07	2.000,00 sem data e nome do órgão

Número do adiantamento: 1032/07 - **fls. 1.930 a 1.950-TCE** Data: 11/09/2007

Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.01825-3

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: Olimpíadas Escolares em 2007 - Poços de Caldas/MG

Número do adiantamento: 945/07 - **fls. 2.177 a 2.202-TCE** Data: 22/07/2007

Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.01381-6

Servidor: Naiara Pereira Martins Souza

- Despesas com alimentação e hospedagem de servidora que recebeu diárias.

Doc.	Nº	Credor	Data	Valor R\$	Despesas
NF	37137	Fratelli Ind. Com. de Alimentos	24/08/2007	250,00	Refeição
NF	33412	J.H. Bar e Restaurante Ltda	24/08/2007	198,00	Refeição – NF vencida
NF	33413	J.H. Bar e Restaurante Ltda	25/08/2007	157,85	Refeição – NF vencida
NF	33414	J.H. Bar e Restaurante Ltda	25/08/2007	37,95	Refeição – NF Vencida
NF	54480	Windsor Barra Hotel	25/08/2007	955,25	Hospedagem

Número do adiantamento: 1509/07 - **fls. 1.868 a 1.892-TCE** Data: 23/10/2007 - Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.02908-9

Servidor: Claudemir José Bernardi

Evento: Olimpíadas Escolares em 2007 - João Pessoa - PB

Número do adiantamento: 1512/07 - **fls. 2.102 a 2.128-TCE** Data: 23/10/2007

Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.02909-7

Servidor: Nilson Nei Nardelli

Evento: Olimpíadas Escolares em 2007 - João Pessoa - PB

Número do adiantamento: 1513/07 - **não juntada a cópia** Data: 23/10/2007

Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.02911-9

Servidor: Laércio Vicente de Arruda e Silva

Evento: Olimpíadas Escolares em 2007 - João Pessoa - PB

Número do adiantamento: 1033/07 - **fls. 2.154 a 2.176-TCE** Data: 11/09/2007

Valor: R\$ 4.000,00

NOB: 15601.0001.07.01958-1

Servidor: Sérgio Luiz Sales Zanelato

Evento: Olimpíadas Escolares em Poços de Caldas-MG

4. CONVÊNIOS

Foi juntada às fls. 370 a 373-TCE, Comunicação Interna do servidor José Luiz Corrêa da Cruz, responsável pela análise das prestações de contas, endereçada à Sra. Andréia Laier Venceslau, informando a situação das prestações de contas dos Convênios de 2007, onde se constata irregularidades e ausência de medidas cabíveis pelo órgão, como Tomada de Contas Especial e glosa de valor de prestação de contas considerada irregular.

Juntou-se também, as relações de convênios firmados em 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, de fls. 374 a 397-F-TCE, firmados com as entidades (Federações) e Prefeituras Municipais, em razão de que, confirmada a procedência da denúncia de fraudes/crimes fiscais nas prestações de contas dos Convênios firmados com as Federações de Esportes, conclui a auditoria que todas as prestações de contas devem ser requisitadas pelo Tribunal de Contas e Delegacia Fazendária, para abertura de processo crime, em defesa do erário público.

À fl. 369-TCE, foi juntada a Resolução nº 01/2007/CONSED, que estabelece normas para o cadastramento ou recadastramento junto ao CONSED (Conselho Desportivo), bem como disciplina o repasse de recursos financeiros às entidades estaduais de administração do desporto (Federações) para realização e participação em eventos, e dá outras providências.

Verifica-se que o CONSED não executa as suas atribuições previstas no artigo 4º da citada Resolução, quanto ao controle e aplicação dos recursos.

**4.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 27/2007 –
FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL – EDIÇÃO SUB-17 -
VOLUME XVI**

Ordenadores de Despesa: José Joaquim de Souza Filho

**Co-responsáveis: Chefe do Núcleo Setorial de Finanças - Eduardo Augusto Soares
Addor**

Assessora Especial de Planejamento: Leonídia Santiago

**Presidente da Federação Mato-Grossense de Futebol: Sr. Carlos Orione -
responsável pela prestação de contas**

Presidentes de Clubes receptores dos recursos da Federação:

1. **Mixto Esporte Clube - Júlio Pinheiro**
2. **Sociedade Esportiva Recreativa Juventude - Douglas Schiminasio Braz**
3. **Clube Esportivo Dom Bosco - Álvaro Scolfaro**
4. **Operário Futebol Clube - Giorgio Antonio de Barros Gomes**
5. **Cacerense Esporte Clube - Cloves Alves dos Santos**
6. **Sorriso Esporte Clube - Deputado Estadual Mauro Luiz Savi**
7. **União Esporte Clube - Francisco Olavo Pugleisi de Castro**
8. **Sociedade Esportiva Vila Aurora - Célio Correa dos Santos**
9. **Grêmio Esportivo Jaciara - Max Joel Russi**
10. **Luverdense Esporte Clube - Helmute Augusto Lawissh**

11. Sinop Futebol Clube - Carlos Alberto de Matos

Conveniente	Federação Mato-Grossense de Futebol
Fonte/Elemento de Despesa	100/33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	Até 15 de dezembro de 2007
Prazo p/ prestação de contas	15 de janeiro de 2008
Valor R\$	379.800,00 (parcela única)
Atraso	Sim - protocolo 144045-2008 - de 24-3-2008 - atraso de 2 meses e 6 dias
Extrato da conta convênio	consta do processo
NE nº	01143-5, de 26-9-2007
NOB nº	02246-7, de 2-10-2007

Irregularidades gerais:

- 1) Notas Fiscais inidôneas, emitidas após a “data limite para emissão”, contrariando artigo 201, do Decreto nº 1.944/1989-SEFAZ.
- 2) Despesas realizadas fora da finalidade do Convênio, ou seja, foram realizadas despesas com vendas - aquisições de bens de consumo - dotação 30, quando deveriam ser com aquisições de serviços - dotação 39.
- 3) O histórico das notas fiscais não informam corretamente a quem se destinavam as despesas com hospedagens e refeições, limitando-se a informar “**x refeições**”, “**x diárias**”, “**lanches**”, “**despesas**”, “**despesas com refeições**”, “**despesas com hospedagens**”, etc.
- 4) Nota pelo extrato de banco da conta convênio de fls. 5.362 a 5.364-TCE, que os cheques emitidos a credores de municípios diversos foram compensados no mesmo dia, com indício de terem sido depositados em uma mesma conta. Nota-se também

lançamentos a credores diversos lançados apenas como “cheque”, com indícios de terem sido sacados diretamente no Caixa.

5) Verifica-se que o recurso foi repassado pelo FUNDED em 02/10/2007 à Federação Mato-Grossense de Esportes, mas os documentos fiscais das despesas estão datados desde janeiro de 2007. A primeira fase dos jogos foi no período de 19/08 a 16/09 e a segunda fase foi no período de 18/08 a 16/09, conforme tabelas de fls. 5.067 e 5.068-TCE. No entanto, foram emitidas notas fiscais e outros documentos de despesas até novembro de 2007.

6) Todos os Presidentes de Clubes de Futebol beneficiados pelo Convênio nº 27/2007 assinaram Recibos em favor da Federação Mato-Grossense de Futebol comprovando o recebimento de parcelas do Convênio. Contudo, diante da adulteração das notas fiscais, há que se ter a acareação dos Presidentes de Clubes, para se comprovar, de fato, se receberam os valores constantes dos recibos, bem como rastreamento dos cheques sacados e/ou compensados, para se comprovar de fato, quem foram os beneficiados com os recursos desviados.

7) Os pagamentos das supostas despesas pelos Clubes não foram efetuados via cheques nominiais aos credores, indicando que tenham sido efetuados em dinheiro, contrariando o Decreto Lei nº 200, em seu artigo 74, § 2º, já que consta extrato da conta bancária apenas da Federação Mato-Grossense de Esportes.

8) Não consta no processo a Nota Fiscal no valor de R\$ 1.650,00, tendo como destinatária a Federação Mato-Grossense de Esportes, da empresa Casa dos Esportes Cuiabana Ltda e a NF nº 00149, de fl. 5.236-TCE, da mesma empresa, ao mesmo destinatário (Federação) estava vencida desde julho de 2005, portanto inidônea perante o fisco estadual.

Além das irregularidades acima, constatou-se que grande parte das notas fiscais apresentadas pela Federação Mato-Grossense de Futebol, como sendo de despesas com os Clubes de Futebol, foram adulteradas e ou falsificadas, conforme ofícios respostas das empresas à Delegacia Especializada de Crimes Fazendários, conforme relação a seguir:

Tabela 1 - Volume XVII

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Restaurante Center Lanches – Jonas Henrique de Oliveira (IE nº 13.190.704-2) Tabela 1 – Volume XVII	0509 Vol. XVI – fl. 5194	Soc. Esp. Vila Aurora	7.920,00 05/11/2007	23,00 05/11/2007 A referida nota tem como destinatário Gelmartec Engenharia de Montagem, diverso à nota apresentada pela SEEL
Lanchonete e Restaurante Paranaense – Jacir José Pelozo (IE nº 13.339.560-0) Tabela 1 – Volume XVII	283 Volume XVI – fl. 5.164	Luverdense Esporte Clube	1.770,00 19/09/2007	770,00 19/09/2007
Restaurante Coração de Mãe – L.N.T Jesus Buffet ME (IE nº 13.345.759-1) Tabela 1 – Volume XVII	123 Volume XVI – fl. 5.292	Mixto Esporte Clube	7.920,00 08/11/2007	A mencionada nota fiscal ainda não foi utilizada pela empresa, conforme demonstra cópia da nota apresentada pela empresa.

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Bar e Restaurante Texas – C. Moroni (IE nº 13.292.620-2) Tabela 1 – Volume XVII	0095 Volume XVI – fl. 5.190	Sinop Futebol Clube	7.920,00 04/10/2007	77,00 05/10/2006 O campo destinado aos dados do cliente destinatário está em branco apenas consta o valor dos serviços.
Aki - Benedito Luiz Passos ME (IE nº 13.078.335-6) Tabela 1 - Volume XVI	505 Vol. XVI – f. 5.144	Grêmio Esportivo Jaciara	1.650,00 29/09/2007 Rasurada na data	1.650,00 29/04/2007
	1058 Vol. XVI – fl. 5.145	Grêmio Esportivo Jaciara	3.341,00 16/09/2007	380,00 16/09/2007
	1167 Vol. XVI – fl. 5.288	Grêmio Esportivo Jaciara	7.980,00 13/10/2007	2.380,00 13/10/2007
	0026873 Vol. XVI – fl. 5.260	Luverdense Esporte Clube	1.460,00 19/10/2007	60,00 19/10/2007
Verona Park Hotel Ltda Tabela 1 - Vol. XVII	325 Vol. XVI – fl. 5.227	Cacerense Esporte Clube	1.703,00 26/10/2007	116,50 26/10/2007
Hotel Halley Ltda Tabela 1 – Vol. XVII	14911 Vol. XVI – fl. 5.147	Sorriso Esporte Clube	7.980,00 19/09/2007	20,00 01/11/2007 nota inidônea
	15011 Vol. XVI – fl. 5.743	Sorriso Esporte Clube	7.980,00 10/10/2007	Cópia não encaminhada pela empresa, mas impugnada por similaridade

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Hotel Miranda - Manoel Souza Miranda Tabela 1 - Volume XVII	1802 Vol. XVI – fl. 5.322	Clube Dom Bosco	2.380,00 12/11/2007	100,00 06/11/2007 A respectiva nota apresentada pelo contribuinte tem como nome do destinatário Ricardo Rodrigues Morais e não Clube Dom Bosco
	1738 Vol. XVI – fl. 5.091	Clube Dom Bosco	3.600,00 23/09/2007	30,00 29/08/2007
Vitória Palace Hotel Tabela 1 - Volume XVII	00301 Vol. XVI – fl. 5.186	Sinop Futebol Clube	7.980,00 04/10/2007	55,00 16/01/2005
Hotel Recanto do Bosque - Márcia Lagemann ME Tabela 1 - Volume XVII	102 Vol. XVI – fl. 5.304	Operário Futebol Clube	7.980,00 05/11/2007	7,00 11/2007
Pousada Rosa dos Ventos - Terres e Terres Ltda. Tabela 1 - Volume XVII	105 Vol. XVI – fl. 5.223	Cacerense Esporte Clube	2.000,00 13/10/2007	2.000,00 13/05/2007 Data da nota fiscal não confere

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Hotel Fruhling - W. Fruhling Hotel Tabela 1 - Vol. XVII Tabela 1 - Volume XVII	4229 Vol. XVI – fl. 5.251	Sinop Futebol Clube	7.980,00 07/11/2007	105,00 17/07/2007 As datas e valores não conferem
	1855 Vol. XVI – fl. 5.313	Clube Dom Bosco	1.430,00 11/11/2007	420,00 Não consta a data na nota fiscal
Espetinho Vitória Régia - Rosângela Pedroso Stein Tabela 1 - Volume XVII	1854 Vol. XVI – fl. 5.314	Clube Dom Bosco	1.300,00 11/11/2007	651,00 Não consta a data na nota fiscal
	1844 Vol. XVI – fl. 5.310	Clube Dom Bosco	1.400,00 03/11/2007	369,00 Não consta data na nota fiscal
	280 Vol. XVI – fl. 5.303	Operário Futebol Clube	7.920,00 09/11/2007	A NF ainda não foi emitida pela empresa
Tabela 1 - Volume XVII	61380 Vol. XVI – fl. 5.239	Sorriso Esporte Clube	7.920,00 10/10/2007	32,00 05/11/2007
	61028 Vol. XVI – 5.134	Sorriso Esporte Clube	7.920,00 19/09/2007	37,00 05/10/2007

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Churrascaria e Lanchonete Zero Um Tabela 1 – Volume XVII	7639 Vol. XVI – fl. 5.282	Grêmio Esportivo Jaciara	2.720,00 02/10/2007	250,00 02/08/2007
Recanto Gaúcho Churrascaria – Irmãos Fraporti Ltda. Tabela 1 – Volume XVII	100606 Vol. XVI – fl. 5.314	Clube Dom Bosco	1.500,00 12/11/2007	122,50 26/10/2007
Boi Bão Churrascaria Ltda Tabela 1 - Vol. XVII	69153 Vol. XVI – fl. 5.309	Clube Dom Bosco	1.490,00 01/11/2007	39,82 17/09/2007
Nilmara A. de Paula ME -Hotel Estrela Tabela 1 – Volume XVII	9 Vol. XVI – 5.073	Mixto Esporte Clube	7.980,00 04/10/2007	Não houve emissão de NF na data de 04/10/2007 ao Mixto Esporte Clube, conforme declaração
La Piróska – Edemilson Bandeira (IE nº 13.076.049-8) Tabela 1 – Volume XVII	26490 Vol. XVI – fl. 5.247	Sinop Futebol Clube	7.920,00 07/11/2007	Declaração em nome da empresa de contabilidade Escrisul, mas assinada pelo proprietário da empresa (suspeita por ser de Sinop) - a nota está datada de novembro, mas a hospedagem consta como até dezembro

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Hotel Veneza – Neiva Trevisan Ribas ME Tabela 1 – Volume XVII	2.190	Ser. Juventude	1.320,00 31/10/2007	Todas as notas são de despesas de controle interno do hotel. Não consta registro de emissão de notas fiscais à Ser. Juventude
	2.145	Ser. Juventude	1.330,00 05/10/2007	
	2.159	Ser. Juventude	1.330,00 15/10/2007	
	2.185	Ser. Juventude	1.340,00 25/10/2007	
	2.150	Ser. Juventude	1.340,00 10/10/2007	
	2.168 Vol. XVI - fls. 5.286 a 5.211	Ser. Juventude	1.320,00 20/10/2007	
Terezinha Sartori ME - Hotel Sartori Tabela 1 – Volume XVII	3833 Vol. XVI - fl. 5.139	Grêmio Esportivo Jaciara	4.000,00 30/09/2007	A empresa informa que nada consta em seus arquivos sobre a nota fiscal

Tabela 2 - Volume XVII

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF do FUNDED)	Valor da NF fornecida pelo FUNDED R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Turazzi Hotel Ltda Tabela 2 - Vol. XVII	58 Vol. XV – fl.5.225	Cacerense Esporte Clube	225,00 20/10/07	225,00 13/03/07
	201 Vol. XVI – fl. 5.226	Cacerense Esporte Clube	430,00 16/10/07	430,00 09/04/07
	805 Vol. XVI – fl. 5.224	Cacerense Esporte Clube	675,00 18/10/07	675,00 06/09/07 Notas com mesmo valor e datas divergentes
	878 Vol. XVI – fl. 5.126	Cacerense Esporte Clube	586,50 01/10/07	300,00 01/10/07
	870 Vol. XVI – fl. 5.126	Cacerense Esporte Clube	800,00 27/09/07	300,00 27/09/07
	961 Vol. XVI – fl. 5.225	Cacerense Esporte Clube	420,00 30/10/07	420,00 08/10/07
	806 Vol. XVI – fl. 5.224	Cacerense Esporte Clube	930,00 06/10/07	430,00 06/09/07
América Restaurante (Christian Arake Setuguti ME) Tabela 2 - Vol. XVII	1427 Vol. XVI - fl. 5.098	Clube Dom Bosco	710,00 21/09/07	5,00 23/10/99 A empresa declara que não tem vínculo com a NF
	0020 Vol. XVI - fl. 5.100	Clube Dom Bosco	840,00 24/09/07	5,50 04/05/99 A empresa declara que não tem vínculo com a NF

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF do FUNDED)	Valor da NF fornecida pelo FUNDED R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Empório de Produtos Alimentícios Al Safir Ltda. (Cedros) Tabela 2 - Vol. XVII	13245 Vol. XVI - fl. 5.107	Clube Dom Bosco	300,00 03/01/07	19,25 19/09/03
Papa Pizza (Albereci & Cia. Ltda.) Tabela 2 - Vol. XVII	9697 Vol. XVI - fl. 5.096	Clube Dom Bosco	490,00 18/09/07	22,90 10/03/04
Restaurante e Churrascaria Paraná (Cleudeir L. Eckert ME) Tabela 2 - Vol. XVII	3801 Vol. XVI - fl. 5.171	Cacerense Esporte Clube	516,00 02/09/07	10,00 s/data

Tabela 3 - Volume XVIII

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Froza Comércio de Alimentos Ltda - ME Tabela 3 - Vol. XVIII	2924 Vol. XVI - fl. 5.259	Luverdense Esporte Clube	805,00 07/10/2007	80,50 07/10/2007
D'talia Pizzaria e Sorveteria Tabela 3 - Vol. XVIII	2755	Esporte Clube Luverdense	394,00 28/07/07	8,00 27/07/2007 Cópia da empresa com nome do credor em branco.
	2756	Esporte Clube Luverdense	394,00 24/07/07	4,00 27/07/2007 idem ao anterior
	2959 Vol. XVI - fls. 5.255 a 5.257	Luverdense Esporte Clube	408,00 23/08/2007	408,00 23/08/2007O valor da NF colhida na SEEL e da cópia remetida pela empresa é o mesmo, contudo as letras de preenchimento são diferentes. A caligrafia da nota fiscal fornecida pela SEEL é idêntica a das notas 2755 e 2756 acima, indicando preenchimento pela mesma pessoa

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
				externa à empresa.
Restaurante e Churrascaria R P Paraná - Claudeir L. Eckert ME Tabela 3 - Vol. XVIII	3801 Vol. XVI - fl. 5.171	Cacerense Sport Clube	516,00 02/09/2008	10,00 sem data
Restaurante e Lanchonete Meneguetti - Neuto José Meneguetti Tabela 3 - Vol. XVIII	30457 Vol. XVI - fl. 5.106	Clube Dom Bosco	880,00 30/09/2007	9,50 13/09/2007
Hotel Pousada Morada do Sol - Jerônima Abadia Santana Braga - ME Tabela 3 - Vol. XVIII	114969 Vol. XVI - fl. 5.122	Cacerense Sport Club	664,00 02/09/2007	64,00 verificada via fone no setor ISS da Prefeitura
Restaurante e Churrascaria Redentor - Terezinha Albiero Tabela 3 - Vol. XVIII	024 Vol. XVI - fl. 5.783	Luverdense Esporte Clube	280,00 15/09/07	210,00 15/09/2007 A nota fiscal apresentada pela SEEL foi adulterada, pois o valor encontra-se rasurado com R\$ 70,00 a maior do que a original.
Panificadora Paulista - Altamir Mariano - ME Tabela 3 - Vol. XVIII	13646 Vol. XVI - fl. 5.108	Clube Dom Bosco	550,00 05/10/2007	28,00 05/10/2007

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Hotéis Rota do Sul Ltda Tabela 3 - Vol. XVIII	887 Vol. XVI - fl. 5.143	Grêmio Esportivo Jaciara	1.150,00 26/09/07	1.000,00 26/04/07
Plaza Hotel – Maria Emília Bettio Gunsch Tabela 3 - Vol. XVIII	1132 Vol. XVI - fl. 5.320	Clube Dom Bosco	1.400,00 04/11/07	Nada consta em seus arquivos a respeito do recibo nº 1132
Residence Palace Hotel Ltda - ME Tabela 3 - Vol. XVIII	2058 Vol. XVI - fl. 5.807	Luverdense Esporte Clube	1.459,00 20/09/07	15,00 06/02/02 Em 2007o bloco de notas foi substituído por notas fiscais avulsas emitidas pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde
Ceolato Palace Hotel Ltda Tabela 3 - Vol. XVIII	2067 Vol. XVI - fl. 5.275	Luverdense Esporte Clube	127,14 06/07/07	127,14 07/07/07
Hotel Master - S.A. Frison & Frison Ltda Tabela 3 - Vol. XVIII	2701 Vol. XVI - fl. 5.319	Clube Esportivo Dom Bosco	2.040,00 17/03/07	Não foram emitidas as notas pela empresa
	2707 Vol. XVI - fl. 5.319	Clube Esportivo Dom Bosco	1.800,00 02/11/07	
Marathi Park Hotel - Marathi Tour Ltda Tabela 3 - Vol. XVIII	5439 Vol. XVI - fl. 5.125	Cáceres Esporte Clube	902,50 29/09/07	902,50 29/08/07
Churrascaria Fornari Tabela 3 - Vol. XVIII	1099 Vol. XVI - fl. 5.311	Clube Dom Bosco	800,00 06/11/2007	Empresa fechada no endereço da nota fiscal - novo endereço em Várzea Grande - Guarita

Empresa remetente	Número da NF	Empresa destinatária (constante da NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$ e data	Valor da NF fornecida pela empresa R\$ e data
Restaurante e Choperia Corimba - M. Divina de Souza - ME Tabela 3 - Vol. XVIII	979 Vol. XVI - fl. 5.217	Cacerense Esporte Clube	940,79 29/10/07	Alimentação na própria cidade sem discriminação adequada na nota fiscal - empresa não habilitada perante a SEFAZ, suspensão por GIA desde dezembro de 2007
Restaurante Serve Tabela 3 - Vol. XVIII	1206 Vol. XVI - fl. 5.097	Clube Dom Bosco	800,00 19/09/2007	Relatório Policial considera inexistente a empresa. NF vencida em 2002 - inidônea. O CNPJ/CGC e IE inexistem na SEFAZ e Receita Federal, conforme consulta em cadastro
Panificadora e Confeitaria Vila Real Ltda Tabela 3 - Vol. XVIII	9520 Vol. XVI - fl. 5.099	Clube Dom Bosco	960,00 22/09/2007	Despesas com alimentação - NF inidônea - vencida em 07/2000 - Comércio teve sua razão social e CNPJ modificados desde 2000 . E desde 01.02.2002 pertence ao Sr. Gerson Frajácomo Calegari

4.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 07/2007 - LEI Nº 8.641/2007 - FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E CASA CIVIL, NO VALOR DE R\$ 1.550.000,00 - VOLUMES XI A XIV E DOCUMENTOS DE FLS. 325 A 338-TCE

Ordenador de Despesa:

- Secretário de Estado de Esportes e Lazer e Presidente do FUNDED -
José Joaquim de Souza Filho

Co-responsáveis:

- Chefe do Núcleo Setorial de Finanças - Eduardo Augusto Soares Addor
- Assessora Especial de Planejamento: Leonídia Santiago
- Chefe de Gabinete: Luiz Gustavo Dourado Castanheira

Presidentes de Clubes responsáveis pelas prestações de contas:

1. Barra do Garças Futebol Clube - Charer Ahmad Fayad
2. Cacerense Esporte Clube - Cloves Alves dos Santos
3. Luverdense Esporte Clube - Helmute Augusto Lawisch
4. Grêmio Esportivo Jaciara - Agnelo José Melo Silva
5. Clube Esportivo Dom Bosco - Álvaro Scolfaro
6. Sorriso Esporte Clube - Mauro Luiz Savi e Vice-Presidente Leocir Nazzari
7. União Esporte Clube - Francisco Olavo Pugliesi de Castro
8. Mixto Esporte Clube - Reginaldo Conceição Amorim - Presidente em exercício
9. Sinop Futebol Clube - Carlos Alberto de Matos

10. **Sociedade Esportiva Recreativa Juventude - Carlos Roberto Weiss**

11. **Sociedade Esportiva Vila Aurora - Célio Corrêa dos Santos**

Presidentes que não prestaram contas dos recursos:

Operário Futebol Clube - Giorgio Antonio de Barros Gomes - R\$ 100.000,00 (1ª e 2ª parcelas)

Cacerense Esporte Clube - Cloves Alves dos Santos - R\$ 150.000,00 (série c)

Grêmio Esportivo Jaciara - Agnelo José Melo Silva - R\$ 150.000,00 (série c)

Sociedade Vila Aurora - Celio Correa dos Santos - R\$ 15.000 (prêmio campeão)

4.2.1. CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR SOBRE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os Termos de Cooperação Técnica e de Execução são definidos e normatizados pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 02/2005, DE 30/11/2005, de fls. 6.091 a 6.098-TCE.

A obrigação de seguir esta Instrução Normativa encontra-se disposta nas Cláusulas Terceiras dos referidos Termos de Execução tratados neste relatório.

No CAPÍTULO VII - DOS PAGAMENTOS, da referida Instrução Normativa, verifica-se a disposição do artigo 10, incisos II e VI, § 1º:

“Art. 10 Quando se tratar do Termo de Cooperação de Execução previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 2º, os pagamentos das despesas serão efetuados pelo Cooperante de acordo com o previsto no cronograma de execução e mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme estabelece o Decreto nº 10, de 14/01/2003:

l...

II – notas fiscais e/ou recibos originais;

V – cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

VI – Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, Obras e Instalações objeto da cooperação;

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo Cooperado, mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Cooperante, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Cooperação.” (grifo nosso)

A obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas de recursos públicos encontra-se disposta nas Constituições Federal - artigo 70, Estadual - artigo 46:

“Art. 70 Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

“Art. 46 Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal também traz previsões sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Pelas determinações das normas legais acima citadas, **a não prestação das contas dos Termos de Cooperação de Execução, especialmente de recursos recebidos da Casa Civil, bem como a apresentação dessas prestações de contas com todos os documentos fiscais em fotocópias**, por si só, já maculam esses processos, já que os documentos fiscais, conforme IN nº 02/2005, devem ser originais.

A apresentação dessas prestações de contas em fotocópias, possibilitaram a adulteração e/ou falsificação das notas fiscais e recibos.

Considerando a sonegação de informações quanto às prestações de contas dos Termos de Cooperação de Execuções nºs 20/07, 25/07 e 07/07 (este último de forma parcial) e do Convênio 10/2006 (premiação de Clubes de Futebol), por parte do FUNDED, enviou-se ofício à Casa Civil nº 03/3ª SECEX/2009, de 20/01/2009, de fls. 255-TCE, a fim de verificar se existiam as prestações de contas.

A resposta da Secretária Executiva do Núcleo Governadoria, encontra-se juntada à fl. 256-TCE, onde informa que não encontrou registros das prestações de contas dos Termos de Cooperações de Execuções 20/07, 25/07 e 07/07 na Casa Civil e que o Convênio nº 10/2006 foi enviado à Casa Civil em 15/03/07, protocolado sob o nº 78172/2007.

Como se depreende da informação acima, houve omissão dos dirigentes da Casa Civil em cobrar as prestações de contas do FUNDED e adotar as providências para a Tomada de Contas Especial, se necessário, e houve omissão por parte do FUNDED em prestar as contas à Casa Civil, desrespeitando os artigos 70 da CF e 46 da CE, bem como as normas específicas que regem as matérias (os próprios instrumentos e Instruções Normativas Conjuntas SEFAZ/SEPLAN/AGE).

4.2.2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2007

O Termo de Cooperação de Execução nº 007/07, de fls. 326 a 330-TCE, firmado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e a Casa Civil do Governo, no montante de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinqüenta mil reais), teve como objetivo premiar os clubes de futebol profissional habilitados a participar do Campeonato Estadual do ano de 2007. A autorização se deu através da Lei nº 8.641, de 21-03-2007 (fl. 325-TCE).

Apesar do artigo 2º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 236, de 27/12/05, alterada pela Lei Complementar nº 276/07, prever custeio de ações sociais, bem como fomentar o desenvolvimento do futebol no Estado, é oportuno esclarecer que o FUNDESMAT tem sua receita originada da Alienação de Direito de Gestão da Conta Única do Estado ao Banco do Brasil S/A, portanto trata-se de receita de capital, sendo assim, vedado o custeio de despesas correntes, conforme dispõe o artigo 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, transcrito a seguir:

“É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Desta forma, a Lei nº 8.641, de 21-03-2007, contrariou frontalmente normas federais de finanças públicas - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, assim, considera-se que o Termo de Execução nº 007/07, foi

firmado irregularmente, já que destinou-se ao SEEL, no elemento de despesa: 33503100, contrariando a "Regra de Ouro" - artigo 44 da LRF, acima citada.

Lei nº 8.641, de 21-3-2007

A Lei nº 8.641, de 21-3-2007, publicada no DOE da mesma data, sancionada pelo Vice-Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, "autoriza o Poder Executivo a premiar os clubes de futebol profissional do Estado de Mato Grosso".

Diz o artigo 1º e parágrafos da citada lei:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a premiar os clubes de futebol profissional habilitados a participar do Campeonato Estadual do ano de 2007, os representantes de Mato Grosso no Campeonato Brasileiro - Série C e o campeão estadual do Torneio Sub-18."

§ 1º Para viabilizar o que trata o caput, o Chefe do Executivo disporá de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e social do Estado de Mato Grosso - FUNDESMAT, distribuídos da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para os 12 (doze) clubes que conquistaram o direito de participar da primeira fase do Campeonato Estadual de 2007;

II - o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para os 12 (doze) clubes que conquistaram o direito de participar da segunda fase do Campeonato Estadual de 2007;

III - o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os 02 dois representantes de Mato Grosso no campeonato Brasileiro - Série C;

IV - o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o campeão do Campeonato Estadual;

V - o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o campeão estadual do Torneio Sub-18.

§ 2º A premiação de que trata o inciso III destinar-se-á aos representantes de Mato Grosso inscritos no Campeonato Brasileiro - Série C e será entregue no início da competição.

§ 3º Caso os clubes não se inscrevam na competição nacional referida no parágrafo anterior, deixarão de fazer jus à premiação.

Art. 2º O Conselho Estadual do Desporto - CONSED poderá editar normas complementares disciplinando a distribuição da premiação de que trata a presente lei.”

Segundo o Plano de Contas - Portaria Interministerial nº 163/2001, o elemento de despesa do grupo 31 destina-se a:

31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS DESPORTIVAS E OUTRAS - Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc. bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

01 - Despesas com Premiações - Despesas com aquisições de prêmios, condecorações, medalhas, troféus e assemelhados.

02 - Premiação cultural em dinheiro, em nome do premiado. Despesa com premiação cultural em dinheiro, em nome do premiado.

Como se depreende da leitura do Plano de Contas, e como se constata da análise dos documentos das prestações de contas dos recursos destinados aos Clubes de Futebol, a título de premiação, as despesas **não se enquadram na dotação 31 – premiações desportivas**. Portanto, todo o processo padece de vício desde a origem.

Análise da prestação de contas

Irregularidades gerais:

- 1) Notas Fiscais inidôneas**, emitidas após a “data limite para emissão”, contrariando artigo 201, do Decreto nº 1.944/1989-SEFAZ.
- 2) Despesas realizadas fora da finalidade do Convênio**, ou seja, foram realizadas despesas com vendas - aquisições de bens de consumo - dotação 30, quando deveriam ser com aquisições de serviços - dotação 39.

- 3) O histórico das notas fiscais não informam corretamente a quem se destinavam as despesas com hospedagens e refeições, limitando-se a informar “**x refeições**”, “**x diárias**”, “**lanches**”, “**despesas**”, “**despesas com refeições**”, “**despesas com hospedagens**”, etc.
- 4) Não consta das prestações de contas, extrato da conta convênio do FUNDED, onde se possa verificar os repasses financeiros aos Clubes de Futebol, contrariando a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2007.
- 5) Não consta extrato bancário das contas dos Clubes de Futebol de recebimento das parcelas dos recursos, contrariando a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2007.
- 6) Não constam nas prestações de contas dos Clubes, cópias dos cheques nominais aos credores, contrariando o § 2º, do artigo 74, do Decreto-Lei nº 200/67.

São os seguintes, os repasses constatados à conta do Termo de Cooperação de Execução nº 07/2007:

Nº NOB	Nº EMP	Valor da NOB	Nome do Clube	Histórico
07.00135-4	07.00113-8	R\$ 50.000,00	Barra do Esporte Clube Garças	pag. participação campeonato estadual de futebol profissional.
07.00285-7	07.00113-8	R\$ 50.000,00	Barra do Esporte Clube Garças	pag. participação campeonato estadual de futebol profissional.
07.00134-6	07.00111-1	R\$ 50.000,00	Cacerense Esporte Clube Ltda.	pgto. campeonato matogrossense
07.00641-0	07.00411-0	R\$ 150.000,00	Cacerense Esporte Clube Ltda.	para participar do campeonato brasileiro de futebol - serie c.
07.00286-5	07.00111-1	R\$ 50.000,00	Cacerense Esporte Clube Ltda.	pgto. campeonato matogrossense
07.00438-8	07.00227-4	R\$ 35.000,00	Cacerense Esporte Clube Ltda (Campeão).	ref. campeonato matogrossense de futebol profissional.
07.00394-2	07.00123-5	R\$ 50.000,00	Clube Esportivo Dom Bosco	premiacao por participação no campeonato estadual de futebol profissional.
07.00171-0	07.00123-5	R\$ 50.000,00	Clube Esportivo Dom Bosco	premiacao por participação no campeonato estadual de futebol profissional.
07.00131-1	07.00107-3	R\$ 50.000,00	Grêmio Esportivo de Jaciara	pagt. campeonato matogrossense
07.00372-1	07.00107-3	R\$ 50.000,00	Grêmio Esportivo de Jaciara	pagt. campeonato matogrossense

07.00643-7	07.00412-9	R\$ 150.000,00	Grêmio Esportivo de Jaciara	para participar do campeonato brasileiro de futebol - serie c.
07.00139-7	07.00110-3	R\$ 50.000,00	Luverdense Esporte Clube	participação campeonato estadual de futebol profissional
07.00381-0	07.00110-3	R\$ 43.740,34	Luverdense Esporte Clube	participação campeonato estadual de futebol profissional
07.00460-4	07.00110-3	R\$ 6.259,66	Trt 23ª Região Mato Grosso	Mandado Judicial do TRT para recolhimento do valor devido ao Luverdense Esporte Clube
07.00203-2	07.00150-2	R\$ 37.369,16	Mixto Esporte Clube	participação campeonato estadual de futebol profissional
07.00369-1	07.00150-2	R\$ 33.374,98	Mixto Esporte Clube	participação campeonato estadual de futebol profissional
07.00459-0	07.00150-2	R\$ 16.625,02	Trt 23ª Região Mato Grosso	Mandado Judicial do TRT para recolhimento do valor devido ao Mixto Esporte Clube
07.01144-9	07.00150-2	R\$ 12.630,83	Trt 23ª Região Mato Grosso	Mandado Judicial do TRT para recolhimento do valor devido ao Mixto Esporte Clube
07.03172-5	07.01430-2	R\$ 100.000,00	Operario Futebol Clube Ltda	primeira e segunda parcelas da participação no campeonato estadual de futebol profissional 2007.
07.00126-5	07.00112-1	R\$ 50.000,00	Sinop Futebol Clube	pagt. da do campeonato matogrossense de 2007.
07.00290-3	07.00112-1	R\$ 50.000,00	Sinop Futebol Clube	pagt. da do campeonato matogrossense de 2007.
07.00289-1	07.00124-3	R\$ 50.000,00	Sociedade Esportiva e Recreativa Juventude	premiacao por participação no campeonato estadual de futebol profissional.
07.00175-3	07.00124-3	R\$ 50.000,00	Sociedade Esportiva e Recreativa Juventude	premiacao por participação no campeonato estadual de futebol profissional.
07.00128-1	07.00108-1	R\$ 50.000,00	Sociedade Vila Aurora	pagt. da do campeonato matogrossense.
07.00373-1	07.00108-1	R\$ 50.000,00	Sociedade Vila Aurora	pagt. da do campeonato matogrossense.
07.00316-0	07.00203-7	R\$ 15.000,00	Sociedade Vila Aurora	premiacao campeao estadual sub 18.
07.00127-3	07.00109-1	R\$ 50.000,00	Soriso Esporte Clube	pagamento ao sorriso pela participação da do camp. Matogrossense
07.00322-5	07.00109-1	R\$ 50.000,00	Soriso Esporte Clube	pagamento ao sorriso pela participação da do camp. Matogrossense
07.00138-9	07.00106-5	R\$ 50.000,00	União Esporte Clube	pagt. da do campeonato matogrossense
07.00407-8	07.00106-5	R\$ 50.000,00	União Esporte Clube	pagt. da do campeonato matogrossense
Total		R\$ 1.549.999,99		

A prestação de contas em si não foi analisada em detalhes de notas fiscais. Preendeu-se às irregularidades gerais, ao descumprimento da IN 02/2005 e, acima de tudo, à comprovação de adulteração/falsificação de notas fiscais como se segue:

Tabela 1 - Vol. XVII

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Restaurante do Pedrinho - Nascimento & Cordeiro Ltda. (IE nº 13.040.968-5) Tabela 1 - Vol. XVII	Nota Despesa Vol. XI – fl. 3.352	Não consta o destinatário na nota fiscal (Barra do Garças Futebol Clube)	1.250,00 11/02/2007	Documento não hábil - Cheque pré-datado de pagamento
Hotel Halley Ltda. Tabela 1 - Vol. XVII	14532 Vol. XIII – fl. 4.019	Sorriso Esporte Clube	R\$ 4.290,00 20/04/2007	R\$ 20,00 13/05/2007
Serras Hotel - S.H. Hotel e Restaurante Ltda. ME Tabela 1 - Vol. XVII	42917	Luverdense Esporte Clube	R\$ 3.556,70	Não foi encontrado bloco de notas
Toriú Park Hotel Tabela 1 - Vol. XVII	06847 Vol. XI – fl. 3.339	Barra do Garças Futebol Clube	2.400,00 21/02/2007	R\$ 60,00 21/02/2007
Hannover Churrascaria e Restaurante Tabela 1 - Vol. XVII	19376 Vol. XI – fl. 3.672	Luverdense Esporte Clube	1.240,00 25/06/2007	12,00 28/06/2007
Boi Bão	66819	Sinop Futebol	1.032,00	1.032,00

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Churrascaria Ltda. Tabela 1 - Vol. XVII	Vol. XIV – f. 4.349	Clube	14/02/2007	14/02/2007
	66763 Vol. XIV – fl. 4.351	Sinop Futebol Clube	1.560,00 08/02/2007	1.560,00 08/02/2007
MultiSport – M.M. Artigos Esportivos Ltda. EPP. Tabela 1 - Vol. XVII	3223 Vol. XIV – fl. 4.642	Sociedade Esportiva Vila Aurora	2.500,00 23/04/2007	180,00 15/05/2007
M. Bretas ME – Olímpica Esportes Vol. XVII	8345 Vol. XII – fl. 3.853	Clube Esportivo Dom Bosco	3.000,00 27/04/2007	80,00 27/04/2007
Empresa de Transportes Andorinha S/A Vol. XVII	252 Vol. XIII – 4.108	União Esporte Clube	25.000,00 23/04/2007	1.500,00 14/06/2007
Luzia Cristina da Silva – ME Vol. XVII	015 Vol.XIII – fl. 4.032	Sorriso Esporte Clube	12.500,00 24/08/2007	A empresa não está mais funcionando - não habilitada perante a SEFAZ

Tabela 2 - Volume XVII

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Florença Palace Hotel (Martinello & Bombonato Ltda.) Tabela 2 - Vol. XVII	1096 Vol. XI - 3581	Luverdense Esporte Clube	716,00 02/04/07	89,70 16/09/07 O modelo encaminhado pela empresa é diferente do fornecido pela SEEL, entretanto o número é o mesmo. Outro fator que diverge é a data de emissão da nota, que, conforme demonstrado pela empresa, foi realmente emitida em 16/09/07 e não em 02/04/07.
Churrascaria Trevisan (Carlos Daly Dalcool Trevisan) Tabela 2 - Vol. XVII	1788 Vol. XIII – fl. 4012	Sorriso Esporte Clube NF falsificada	47,50 10/01/07	11,00 24/08/07 Não existe a IE Não existe a AIDF 9876
Restaurante Menina Ltda.	87887 Vol. XI – fl. 3.671	Luverdense Esporte clube	350,00 23/04/07	327,20 05/04/07

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Tabela 2 - Vol. XVII				
Churrascaria Beira Rio (Dirce Schimitt) Tabela 2 - Vol. XVII	4401 Vol. XIII – fl. 4.310	Mixto Esporte Clube	793,50 08/02/07	79,35 s/data
	4765 Vol. XI – fl. 3.358	Destinatário em branco (Barra do Garças Futebol Clube)	450,00 22/03/07	Sem destinatário llegível na data
	4793 Vol. XI – fl. 3.359	Destinatário em branco (Barra do Garças Futebol Clube)	443,00 26/03/07	44,30 llegível
Drogaria Nebrasca Ltda. Tabela 2 - Vol. XVII	9240 Vol. XIII – fl. 4003	Sec. Sorriso Esporte Clube	236,90 23/08/07	4,41 16/07/07
Transportes Andorinha S/A Tabela 2 - Vol. XVII	Rec.63766 Vol. XIV – fl.	Soc. Esportiva Vila Aurora	1.300,00 20/04/07	850,00 11/04/07
	Rec.62296 Vol. XIV – fl.	Soc. Esportiva Vila Aurora	1.500,00 26/03/07	1.300,00 20/03/07
Comercial Sartori (Aldir Frederico Sartori) Tabela 2 - Vol. XVII	7073 Vol. XII – fl. 3.830	Clube Dom Bosco	110,00 22/01/07	10,00 22/01/07
Igraf – Industria, Gráfica e Editora Feliz Ltda. Tabela 2 - Vol. XVII	8291 Vol. XIII – fl. 3.988	Sorriso Esporte Clube	40,00 09/02/07	3.956,00 13/02/2007 A nota fiscal apresentada pelo contribuinte foi emitida em

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
				13/02/2007, tendo como destinatário a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT , relativo à confecção de capas de carne

Tabela 3 – Volume XVIII

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Churrascaria Boi na Brasa – Roo Tabela 3 – Vol. XVIII	344 Vol. XIV – fl. 4.016	Sorriso Esporte Clube	750,00 29/03/2007	42,00 29/03/2007
	1410 Vol. XIV - fl. 4.550	Vila Aurora Esporte Clube	326,00 01/04/2007	30,00 12/09/2007 Nota fiscal grosseiramente falsificada fornecida pela SEEL, não consta o nº da NF -consta carimbo da empresa que causa dúvida da autenticidade - letras de preenchimento das notas (original e cópia) totalmente diferentes.
	2122 Vol. XIV – fl. 4.551	Vila Aurora Esporte Clube	802,00 29/04/07	16,50 17/11/07 Idem à constatação anterior
Jungus Móveis - Almir Batista de	Orçamento 02207 Vol. XIV - fl. 4.554	Sociedade Esportiva Vila	538,80 (orçamento)	não efetuada a venda, não emitiu

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
Santana Tabela 3 – Vol. XVIII		Aurora		NF ou recibo
Hotel Halley Tabela 3 – Vol. XVIII	14824 Vol. XIII – fl. 4.024	Sorriso Esporte Clube	268,00 2708/2007	20,00 21/09/2007 NF inidônea - vencida em 06/2005
Restaurante e Churrascaria Scala - Ivan Danielli – ME Tabela 3 – Vol. XVIII	12171 Vol. XIII - fl. 4.309	Mixto Esporte Clube	994,00 07/04/2007	994,00 30/11/2007 O valor da nota fiscal é o mesmo, contudo a Nota Fiscal enviada pela empresa está em nome de Sorriso Esporte Clube, o que indica, possivelmente, alteração da nota fiscal no órgão.
Kilão Retalhos Tabela 3 – Vol. XVIII	1440 Vol. XII - fl. 3.769	Grêmio de Jaciara	50,00 19/01/07	30,99 sem data e nome do órgão - valor e produto adquirido diferentes
Luzitano Parque Hotel Tabela 3 – Vol. XVIII	604 Vol. XI – fl. 3.338	Barra do Garças Futebol Clube	220,00 04/02/07	Há mais de 4 anos não tem talão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços liberadas pela Prefeitura Municipal de
	669 Vol. XI - fl. 3.334	Barra do Garças Futebol Clube	765,00 17/03/07	

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
				Rondonópolis só Nota Fiscal avulsa
Glória Hotel - Naide Miriam Scherer Tabela 3 – Vol. XVIII	491 Vol. XI - fl. 3.335	Barra do Garças Futebol Clube	872,00 18/03/07 Cheque pré-datado	da Prefeitura Declara que não foi emitida nenhuma nota fiscal com esses dados
Lira Park Hotel Ltda Tabela 3 – Vol. XVIII	2630 Vol. XIII – fl. 4017	Sorriso Esporte Clube	720,00 07/03/07	720,00 21/03/07
Ceolato Palace Hotel Ltda Tabela 3 – Vol. XVIII	Recibo 496 Vol. XI – fl. 3.664	Luverdense Esporte Clube	2.200,00 24/03/07	Documento não hábil - a empresa possui nota fiscal. Não enviaram cópia do recibo por não ser documento fiscal –
Marathi Park Hotel – Marathi Tour Ltda Tabela 3 – Vol. XVIII	Recibo 0176 Vol. XIV – fl. 4.627	Não consta o nome do órgão	645,00 26/02/07	Documento não hábil - existe nota fiscal da empresa
Iris Tur - Iris de Jesus Coelho - ME Tabela 3 – Vol. XVIII	62 Vol. XIII – fl. 4046	Sorriso Esporte Clube	320,00 11/02/2007	Nota vencida em 06/2005 - inidônea.
Casa do Atleta - Sanaá A. A. Ali Tabela 3 – Vol. XVIII	000313, de 5/1/2007 000222, de 22/02/2007 Vol. XI – fls. 3352 e 3353	Sem nome do destinatário na NF (Barra do Garças Futebol Clube)	831,00 5/1/2007 158,80 22/02/2007	Correspondência da Delegacia Fazendária recusada pela empresa- aquisição de produtos femininos e infantis - numeração da NF de janeiro é maior do que a da NF

Empresa remetente à Delegacia Fazendária	Número da NF	Entidade destinatária (constante na NF da SEEL)	Valor da NF fornecida pela SEEL R\$	Valor da NF fornecida pela empresa R\$
				emitida em fevereiro e as letras de preenchimento das NF's apresentam similaridades suspeitas entre si.
Super Bolla Materiais Esportivos Ltda Tabela 3 – Vol. XVIII	5167 Vol. XI – fl. 3.356	Sanaá A. A. Ali (nome, CNPJ 07.180.443/0001-50 e IE da empresa citada no item anterior) (Barra do Garças)	105,00 06/02/2007	O destinatário e o CNPJ na NF não é o Barra do Garças Futebol Clube e sim de outra empresa de vendas de artigos de esportes
Sul Frios- Master Frios Distribuidora de Carnes Ltda Tabela 3 – Vol. XVIII	1250 Vol. XIV – fl. 4.622	Sociedade Esportiva Vila Aurora	1.271,35 16/05/2007	A despesa foi realizada antes da fabricação do Bloco da Nota Fiscal que é de novembro de 2007
Drogaria e Perfumaria Mato Grosso - Pedro Chomen Tabela 3 – Vol. XVIII	10514 Vol. XI – fl. 3.368	Barra do Graças Futebol Clube	70,00 12/03/07	Despesas com medicamentos - Informação do comerciante da inexistência dessa numeração como documentos fiscais

4.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 20/2007, FIRMADO ENTRE A CASA CIVIL E A SEEL, NO VALOR DE 402.500,00 - DOCUMENTOS DE FLS. 339 A 357-TCE - VOLUME I

O Termo de Cooperação de Execução nº 20/2007, de 9-8-2007, no valor de R\$ 402.500,00, destinou-se à aquisição de móveis, mobília, utensílios domésticos e eletrodomésticos para a nova sede da SEEL.

A vigência do Termo era até 31-12-2007, sendo permitido aditamento, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do seu término.

O Ginásio Aecim Tocantins, onde se localiza a sede da SEEL, foi inaugurado em maio de 2007. Entretanto, em 2-1-2008, portanto, extemporâneo, foi firmado o Termo Aditivo nº 6/2008, prorrogando o prazo de vigência para 90 (noventa) dias (2-1-2008 a 2-4-2008), para a aquisição das mobílias e eletrodomésticos. Em 3-4-2008, foi feito novo Termo Aditivo nº 34/2008, desta vez prorrogando a vigência em 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 3-10-2008.

Como os aditivos são extemporâneos e, considerando que não houve nenhuma justificativa para a assinatura dos aditivos e, ainda, considerando que verificou-se durante a auditoria concomitante do exercício de 2008, que todos os departamentos da SEEL estavam mobiliados, buscou-se obter informações sobre o extrato da conta Convênio, a fim de comprovar se havia ou não sido adquiridos os bens e o tomo no Patrimônio.

Não foi obtida nenhuma informação durante o exercício em curso, tampouco ao fim do exercício, por ocasião da auditoria das contas anuais de 2008.

Constou no citado relatório, o seguinte teor: *“No que se refere aos Termos de Cooperação Técnica, **considera-se como sonogada a prestação de contas do Termo de Cooperação nº 20/2007, no valor de R\$ 402.500,00, que encerrou a vigência em 03/10/2008 e não foi apresentada à equipe. Foi firmado extemporaneamente ao término da vigência do termo principal, que findava em 31.12.2007, dois termos aditivos de prazos, o primeiro prorrogando o término da vigência para 02/04/2008 e o segundo para 03/10/2008. O objetivo do repasse deste termo era a aquisição de móveis, mobília, utensílios domésticos e eletrodomésticos para a nova sede da Secretaria de Esportes e Lazer, onde funciona o FUNDED.**”*

Por ocasião da defesa das contas de 2008, o gestor informou que em nenhum momento sonegou informação ou documento ao Tribunal e que a prestação de contas do Termo de Cooperação nº 20/2007 encontra-se no FUNDED, à disposição da Corte de Contas, mas não encaminhou o processo para análise, o que seria cabível, na ocasião.

A sua defesa, naqueles autos, entrou em contradição, com a sua omissão em responder aos Ofícios da equipe de auditoria, de fls. 43 a 47-TCE, em que por duas vezes, além dos períodos de auditoria, foi solicitada a apresentação da prestação de contas do Termo de Cooperação nº 20/2007.

Na ocasião da análise da defesa, discordou-se da alegação do gestor, em razão de que a prestação de contas foi solicitada desde o término de vigência, que se deu em 03/10/2008, em razão de que o Termo de Cooperação nº 20/2007 ficou para ser

analisado por ocasião das contas de 2008, porque foram firmados dois Termos Aditivos de Prazo, que mesmo firmados de forma extemporânea, serviu de base para se postergar a apresentação da prestação de contas dos recursos que serviram para aquisição do mobiliário da sede da SEEL, no Ginásio Esportivo “Aecim Tocantins”, inaugurado em maio de 2008.

No decorrer da auditoria foi verificado na Casa Civil do Governo, onde deveria ter sido encaminhada a prestação de contas, que esta não havia sido protocolada naquele órgão (em janeiro de 2009), e que imediatamente, a responsável pelo Núcleo Sistêmico entrou em contato com o FUNDED cobrando as referidas contas.

A não remessa da prestação de contas à Casa Civil se comprova, também, pelo ofício que foi remetido pelo gestor, onde se verificou que somente em 03/06/2009 foi protocolada a prestação de contas no Núcleo Sistêmico da Governadoria, o que indica prováveis irregularidades na prestação de contas, já que na ocasião da solicitação à Casa Civil, a resposta da SEEL foi de que não havia a necessidade de se prestar contas dos Termos de Cooperação de Execução à Casa Civil.

Portanto, como no item anterior, por se tratar de documento que deveria estar à disposição da auditoria, nas contas de 2008, mantém-se a irregularidade de sonegação do processo ao Tribunal, devendo estes autos serem requisitados pelo Ministério Público, para a confrontação da autenticidade das notas fiscais.

4.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10/2006 - NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (PREMIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL) - FIRMADO ENTRE A CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER (FUNDED), LEI Nº 8.460/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 8.494/2006, DOCUMENTOS DE FLS. 4.686 A 4.759-TCE - VOLUME XV

Ordenador de despesa: José Joaquim de Souza Filho

Beneficiários responsáveis pela prestação de contas: Presidentes dos Clubes de Futebol

Operário Futebol Clube - R\$ 400.000,00
Barra do Garças Futebol Clube - R\$ 200.000,00
Cacerense Esporte Clube - R\$ 100.000,00
Luverdense Esporte Clube - R\$ 100.000,00
Mixto Esporte Clube - R\$ 100.000,00
Sociedade Esportiva Vila Aurora - R\$ 100.000,00
Sorriso Esporte Clube - R\$ 50.000,00
União Esporte Clube - R\$ 100.000,00
Santa Cruz Esporte Clube - R\$ 100.000,00
Clube Esportivo Dom Bosco - R\$ 50.000,00
Grêmio Esportivo de Jaciara - R\$ 100.000,00
Cuiabá Esporte Clube - R\$ 100.000,00

Consta a informação de que a prestação de contas foi remetida à Casa Civil - doc. de fl. 256-TCE.

Deixou de ser analisada pela equipe, face a amostra de comprovação já ser bastante ampla. Contudo, ao se analisar um volume da prestação de contas do Operário Futebol Clube, constatou-se além das irregularidades comprovadas na notas fiscais das demais prestações de contas com os Clubes de Esportes, que os comprovantes, em sua maioria, não eram hábeis à prestação de contas, constando vários “orçamentos” como comprovantes fiscais.

Desta forma, pode-se considerar, de primeiro plano, a prestação de contas irregular, necessitando, entretanto, a comprovação de fraude e inidoneidade das notas fiscais.

4.5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2008, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER (FUNDED) E A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 - DOCUMENTOS DE FLS. 363 A 367-TCE

Ordenador de Despesa: José Joaquim de Souza Filho

Presidente da Federação Mato-Grossense de Futebol - Sr. Carlos Orione

Com relação a prestação de contas do Convênio 06/2008, firmado com a Federação Mato-Grossense de Futebol, no valor de R\$ 800.000,00, destinados a atender despesas com o Campeonato Estadual de Futebol Profissional de 2008, informa-se que foi sonogada a prestação de contas à equipe pelo gestão do FUNDED.

Na ocasião do pedido da prestação de contas, a Gerente de Convênios do Núcleo Sistemico informou que o Fundo requereu a devolução do processo da prestação de contas, face à solicitação do Ministério Público Estadual, para apuração dos

autos de Inquérito 000108-023/2009, em trâmite na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Estado.

Solicitou-se ao órgão as cópias dos Ofícios de pedido do Ministério Público Estadual e o da remessa pelo Presidente do Fundo - cópias de fls. 363 a 367-TCE, onde verificou-se que foi remetida “cópia” da prestação de contas ao MPE e não a prestação de contas em si. Reiterou-se novamente o pedido junto ao órgão, sendo atendida pela Sra. Andréia Laier Venceslau, que informava que a prestação de contas estava no Núcleo, e a Gerente de Convênios afirmava que a prestação de contas havia sido devolvida ao Fundo.

O Senhor Secretário, em sua defesa nas contas anuais de 2008, esclareceu que, de fato, quando solicitado ao Núcleo Sistêmico, a prestação de contas do Convênio havia sido encaminhada ao FUNDED, na sede da SEEL e que houve um desencontro em virtude do trâmite do processo (Núcleo/FUNDED/Núcleo), impossibilitando o cumprimento da solicitação dos auditores, não se tratando de sonegação de informação ou processo.

Discordou-se das alegações do gestor, naquela defesa porque houve a solicitação da prestação de contas e aguardou-se que a mesma fosse apresentada à equipe, até o término da auditoria.

As cópias dos ofícios juntadas às fls. 363 a 367-TCE foram entregues no Núcleo Sistêmico, à equipe, pela Sra. Andréia Laier Venceslau que reiterou a informação prestada de que os autos haviam sido remetidos ao Ministério Público - relato de fl. 553-TCE.

Verificado os ofícios mencionados, confirmou-se que somente foram enviadas cópias dos autos ao Ministério Público. Em contato telefônico, novamente com a Sra. Andréia Laier Venceslau, esta informou que o processo estava no Núcleo, mas já havia a confirmação com a Gerente de Convênios, de que o processo havia sido devolvido ao Fundo, por solicitação do gestor.

A prestação de contas ficou para ser analisada nesta denúncia. No entanto, face à urgência de se concluir o relatório e principalmente, porque as fraudes fiscais já haviam sido comprovadas em outras prestações de contas, levando a crer que

as mesmas irregularidades se fazem presente na prestação de contas nº 10/2006, face à resistência dos gestores, para se apresentá-la para análise.

Assim, por ser assunto que faz parte das contas anuais de 2008 e não terem sido apresentados os autos na época oportuna, nem na defesa, mantém-se a irregularidade de sonegação do processo ao Tribunal, devendo estes autos serem requisitados pelo Ministério Público, para a confrontação da autenticidade das notas fiscais.

5 - PRESTAÇÕES DE CONTAS ANALISADAS, SEM CONFRONTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA

Algumas prestações de contas foram analisadas de forma genérica pela equipe, sem tecer detalhes sobre as prestações de contas em si e sem verificação das notas fiscais pela Delegacia de Polícia Fazendária, o que poderá ser feito com as medidas cabíveis de se requisitar as prestações de contas, para apuração, por exercício, se este for o entendimento da autoridade superior.

5.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE CONVÊNIOS NºS 02/06, 08/2006 e 02/2007, FIRMADOS ENTRE O FUNDED E A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VÔLEI, NOS VALORES DE R\$ 60.800,00 E R\$ 18.500,00 e R\$ 280.000,00 RESPECTIVAMENTE

Ordenadores de despesa: Sr. Laércio Vicente de Arruda em 2006

Sr. José Joaquim de Souza Filho em 2007

Presidentes da Federação Mato-Grossense de Vôlei de 2006: Sr. Gelson Menegatti Filho e de 2007 - Sr. Nicanor Lopes dos Reis Filho - responsáveis pelas prestações de contas

Termo de Convênio nº 002/2006	
Conveniente	Federação Mato-Grossense de Voleibol
Fonte/Elemento de	117.33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Despesa	Jurídica
Assinatura do convênio	29 de março de 2006
Vigência	Até 30 de novembro de 2006
Objeto do convênio	VI Circuito Mato Grosso de Vôlei de Praia
Prazo p/ prestação de contas	30 de dezembro de 2006
Valor Total R\$	60.800,00
Atraso	Sim, protocolado em 16/01/2007 sob o nº 11987/2007 - 3ª parcela
Homologação da licitação	Não consta processo licitatório
Cronograma de desembolso das parcelas	1ª parcela – Abril/06 – R\$ 19.000,00 2ª parcela – 15/junho/06 – R\$ 26.600,00 3ª parcela – 15/setembro/06 – R\$ 15.200,00

Irregularidades:

- **Não consta prestação de contas referente a 1ª parcela do convênio no valor de R\$ 19.000,00**, apenas um parecer do técnico de contabilidade.

- Atraso na liberação da 2ª parcela no valor de R\$ 26.600,00, em 03/07/2006, NOB 156016027301, não cumprindo o cronograma de desembolso e não constando nenhuma prorrogação "de ofício" da vigência do convênio, conforme dispõe o inciso IV do art.8º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2005.

- **Não consta prestação de contas referente à 2ª parcela.**

- Atraso na liberação da 3ª parcela no valor de R\$ 15.200,00 em 11/10/06.

- Atraso na prestação de contas da 3ª parcela, protocolo nº 11987/2007, em 16/01/2007, no total de 15 dias.
- **Não consta a prestação de contas final do convênio.**
- Os cheques não são emitidos nominalmente.

Termo de Convênio nº 008/2006					
Conveniente	Federação Mato-Grossense de Voleibol				
Fonte/Elemento de Despesa	117.33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Assinatura do convênio	29 de abril de 2006				
Vigência	Até 12 de maio de 2006				
Objeto do convênio	Circuito Nacional de Volei de Praia em Várzea Grande				
Prazo p/ prestação de contas	12 de junho de 2006				
Valor R\$	18.500,00				
Atraso	Sim - protocolo 135822-2006 - em 21/06/2006 - atraso de 9 (nove) dias				
Homologação da licitação	ausente da prestação de contas				
NE nº	156016005100 de 09-05-2006				
NOB nº	156016006827 de 11-05-2006				
Notas Fiscais					
Empresa/Município/Endereço	CNPJ	Inscrição Municipal	Nº Nota Fiscal/	Data de emissão	Data limite p/ emissão

			Valor		
1) Hotel Las Velas Ltda Avenida Filinto Muller, 62 – Aeroporto – Várzea Grande	03.833.59 7/0001-43	5764	297 R\$ 11.160,00 248 diárias para atletas	16/05/06	05/06/2006
2) Diplomata Palace Hotel Avenida João Ponce de Arruda, 678 – Centro – Várzea Grande	37.505.37 7/0001-02	12202	1.358 – R\$ 2.340,00	18/05/06	18/07/06

Irregularidades:

- 1) Não consta no Termo de Convênio, na cláusula Do Objeto, o período de ocorrência do evento, de acordo com art 8º, inciso I, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2005.
- 2) Consta na cláusula terceira do Termo de Convênio – Da Dotação Orçamentária, a fonte de recurso sendo 117, portanto de acordo com a NOB nº 156016006827 o recurso foi liberado pela fonte 240.
- 3) Publicação do extrato de convênio, no DOE de 05/05/2006 , com valor total de R\$ 10.500,00, diferente do valor real constante no Termo de Convênio, isto é R\$ 18.500,00.
- 4) Não consta na prestação de contas a homologação da licitação ocorrida.
- 5) **Não consta na prestação de contas nenhuma cópia de cheque dos pagamentos efetuados, e nenhum cheque nominal, de pagamento aos árbitros**, contrariando o que dispõe o art. 27, inciso XI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2005 e Decreto-Lei nº 200/67.

Convênio 02/2007

Valor: R\$ 280.000,00

Federação de Vôlei

Evento: Liga Mundial de Volei (Brasil x Finlândia)

1. Pagamento de R\$ 15.400,00 para a empresa Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 02.982.558/0001-45 com recibo (documento inidôneo).
2. Existência de cheques sem nominação do credor no valor de R\$ 215.490,70:

Número do cheque	Valor R\$
850001	29.750,00
850003	10.300,00
850005	2.800,00
850006	2.800,00
850008	6.500,00
850009	5.000,00
850010	2.801,24
850012	22.000,00
850013	5.880,00
850014	10.000,00
850017	500,00
850019	15.960,00
850021	9.800,00
850023	15.400,00
850041	5.880,00
850044	7.870,00
850048	625,00
850049	625,00
850050	625
850051	625,00

850054	7.000,00
850055	27.500,00
850056	1.000,00
850057	21.000,00
850059	3.249,46
Total	215.490,70

3. Valor de R\$ 10.300,00 para a limpeza do ginásio (valor acima do praticado). Nota fiscal nº 141 - CB Eventos e Turismo CNPJ: 05.927.442/0001-00.
4. Locação de 4 Vans por 7 dias sendo: 01 para CBVI, 01 para Grupo estatística, 01 para imprensa e 01 para arbitragem. A arbitragem e estatísticas justificam as locações apenas nos dois dias dos jogos. Sendo que foi locado 2 ônibus para transporte das delegações. (Locado 4 veículos executivos para o mesmo período).
5. 1.500 refeições no valor de R\$ 29,00 totalizando R\$ 43.500,00 para atletas, dirigentes das seleções e arbitragem.
6. Quantidade elevada de hospedagens (444) sem descrição dos beneficiários.
7. A aprovação da prestação de contas do Convênio nº 002/07 (Despacho exarado pelo Ordenador) e o Parecer Financeiro emitido pela equipe técnica datam de 16/07/08, um ano após a vigência do Convênio.

5.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/07, FIRMADO ENTRE O FUNDED E A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, NO VALOR DE R\$ 54.000,00 - DOCUMENTOS DE FLS. 4.760 A 4.859-TCE - VOLUME XV

Ordenador de despesa: Presidente José Joaquim de Souza Filho

Responsável pela prestação de contas: Sr. Carlos Orione - Presidente da FMF

Termo de Convênio nº 26/2007

Conveniente	Federação Mato-Grossense de Futebol				
Fonte/Elemento de Despesa	240 /33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Vigência	Até 2 de dezembro de 2007				
Prazo p/ prestação de contas	2 de janeiro de 2008				
Valor R\$	54.000,00				
Atraso	Sim - protocolo 144035/2008 - em 24-3-2008 - atraso de 2 meses e 6 dias				
Extrato da conta convênio	consta do processo				
NE nº	01142-7, de 26-9-2007				
NOB nº	02183-5, de 28-9-2007				
Notas Fiscais					
Empresa/ Município/ Endereço	CNPJ	Inscrição Estadual	Nº Nota Fiscal/ Valor	Data de emissão	Data limite p/ emissão
1) PO Comércio e Representações Ltda - ME/ Várzea Grande Av. Couto Magalhães, 2323 Centro - 682-2929 682-8876	05.419.564/0001-87	13.245.929-9	Venda -00192 / R\$ 7.970,00 - aquisição de bolas e redes de futebol	9-10-2007	18-5-2006
2) Skala Hotel - Poconé Skala Hotel Ltda - Poconé Rua Campos Sales nº 64 -	09.022.887/0001-93	13.343.560-1	Venda - 003 - Série D-1 R\$936,00 - 78 refeições para atletas	10-10-2007	18-09-2009

3345 -1407					
3) Idem	Idem	Idem	Serviços – 026 R\$ 910,00 - 26 diárias	10-10-2007	Setembro de 2009
4) Lanchonete e Pizzaria Quibom - Cleolenes P. de Souza - ME - Pontes e Lacerda - Rua Virgínia Azambuja, 733	32.942.36 9/0001-00	13.117.202-6	Venda - 22526 - Série D-1 75 refeições	10-10-2007	23-6-2007
5) Claro - Comunicação Visual Ltda - Várzea Grande - Rua Gal. Izidoro Dias, 05 - Bairro Ikarai - 8402- 4452 - 3686- 8174	08.349.48 7/0001-24	13.327.607-4	Venda - 0000052 - Mod. 1 Série 1 - R\$ 3.000,00 - aquisição de troféus personalizad os e medalhas de honra ao mérito	10-10-2007	11-4-2009
6) C.A.V. - Comunicação Arte Visual Ltda - Brindes Personalizados - Várzea Grande Rua Paraná, 26 - Bairro Jardim	03.066.32 0/0001-32	13.187.352-0	Venda - 005897 - R\$ 6.029,00 - aquisições de faixas e banners	10-10-2007	2-4-2009

Nova Canaã 3686-1294 - 3686-5965					
7) Lanchonete Sula - Sueli A. Caudêncio - Cuiabá - MT Av. Manoel José de Arruda,3391 - Bairro Dom Aquino - 3634- 8900	07.507.21 8/0001-86	13.306.805-6	Venda - 0893 - R\$ 858,00 - 78 refeições	16-10-2007	21-9-2008
8) Hotel Gaúcho - N. Pizzatto - Barra do Bugres - Rua João de Campos Borges - fone 3361- 1073	MF 03.530.92 0/0001-00	13.008.570-7	Serviços - 0001144 - R\$ 1.015,00 - 29 diárias	16-10-2007	Não possui autorização de bloco e data limite
8.a) Hotel Gaúcho - N. Pizzatto - Barra do Bugres - Rua João de Campos Borges - fone 3361- 1073	MF 03.530.92 0/0001-00	13.008.570-7	Serviços - 0001179 - R\$ 925,00 - Diárias	10-11-2007	Não possui autorização de bloco e data limite
9) Eventus Restaurante da Silva Comércio - ME - Araputanga - Rua Carlos Luz	01.906.20 0/0001-70	13.176.025-4	Venda - 009239 -Série D - R\$ 724,50 - 69 refeições	16-10-2007	3-2006

nº 279 - Centro					
10) Hotel Dallas - Zagonel & Cia Ltda - Matupá - Passarela 4 - nº 085 - fone - 66-3595-1220	15.95361 5/0001-00	13.047.712-5	Serviços - 006691 - R\$ 750,00 - Série F - 25 diárias	25-10-2007	18-12-2008
11) Bar São Miguel - Alsenho Stacke - ME - Matupá - Rua 8 - nº 36 - Bairro Jardim das Flores - fone: 66-595-1980	03.292.25 6/0001-08	13.226.446-3	Venda - 000130 - Série D2 - R\$ 836,00 - 76 refeições	25-10-2007	23-4-2006
12) Hotel e Restaurante do Roberto - M.V. Chaves - Pedra Preta - fone: 66-3447-1073	08.154.07 9/0001-17	13.322.457-0	Venda - 0280 - R\$ 840,00 - 28 diárias	6-11-2007	Não possui.
13) Hotel Porto Alegre - Elton G. Caliari - ME - Comodoro - fone: 65-3283-1875/1352	33.054.76 8/0001-05	13.076.198-2	Serviços - 004918 - Série A - R\$ 980,00 - 28 diárias	6-11-2007	3-2-2008
14) Dormitório Alexandre - Eunice Constantino Alexandre - Alto Garças - fone: 66 - 471-1495	32.981.54 0/0001-90	13.054.168-0	Serviços - Série A - 03156 - R\$ 520,00 - 26 diárias	6-11-2007	5-5-2007

15) Sabor Campeiro - Sabor Campeiro Comércio de Alimentos Ltda - Jaciara - fone: 66-461-1031	04.636.98 5/00010-05	13.203.794-7	"Nota de Despesa" - 11943 - R\$ 836,00 - 76 refeições	6-11-2007	3-2007
16) Kaskata Ranch - L.H.Rezende Restaurante ME - Jauru - fone: 65-3244-1948	05.634.76 2/0001-63	13.225.089-6	Venda - Série D-2 - 0423 - R\$ 697,00 - 69 refeições	6-11-2007	26-9-2008
17) J.B. de Souza Rosa - ME - Hotel Ideal - Av. Carlos Huguene, 680 - Centro - Alto Araguaia	03.053.74 1/0001-29	13058487	Serviços - 007538 - R\$ 1.260,00 - 28 diárias		
18) Serviços avulsos - Waldenir Gonçalves da Luz, José Domingos da Silva, Joeldson Herculano Rodrigues, Joacir Cassiano da Silva Moraes, Silvanio Guedes de Lima, José Roberto Feitosa	Prestação de serviço de arbitragem na modalidade de Futebol, do 1º Campeonato Estadual de Seleções Amadoras Municipais, no período de 26-9 a 20-11-2007.		Serviços 7933/01, 7930/01, 7935/01, 7932/01, 7929/01, 7924/01, 7926/01, 7925/01, 7923/01, 7928/01, 7927/01.	6-11-2007	NF's avulsas

Soares, Enedino Mario Oliveira Costa, Mário Martins Rodrigues, Wilson Eraldo da Silva, Eliane Cristina Alves, Wender Fernando de Matos Portes.				
--	--	--	--	--

Irregularidades:

- 1) Notas Fiscais inidôneas, emitidas após a “data limite para emissão”, contrariando artigo 201, do Decreto nº 1.944/1989-SEFAZ - doc. de fls. 316 a 321-TCE.
- 2) Despesas realizadas fora da finalidade do Convênio, ou seja, foram realizadas despesas com vendas - aquisições de bens de consumo - dotação 30, quando deveriam ser com aquisições de serviços - dotação 39.
- 3) O histórico das notas fiscais não informam corretamente a quem se destinava despesas com hospedagens e refeições, limitando-se a informar “x refeições” ou “x diárias”.
- 4) Nota pelo extrato de banco da conta convênio, que os cheques emitidos a credores de municípios diversos foram compensados no mesmo dia, com indício de terem sido depositados em uma mesma conta.

5.3. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS NºS 11/2005 E 66/2006, FIRMADOS ENTRE O FUNDED E A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MOTOCICLISMO, NOS VALORES DE R\$ 40.800,00 E

88.940,00, RESPECTIVAMENTE - DOCUMENTOS DE FLS. 4.860 A 4.899 E 4.954 A 5.042-TCE - VOLUME XV

Ordenador de Despesa: Sr. José Joaquim de Souza Filho
Presidente da FMMT - Sr. Nelson Roberto Campos - responsável pelas prestações de contas

Convênio nº 11/2005
Federação de Motociclismo de Mato Grosso
Valor: R\$ 40.800,00

Irregularidades:

1. Recibo nº 113 de pessoa jurídica no valor de R\$ 7.000,00 - AC Produções Audiovisuais. Serviços de divulgação. CNPJ: 06.940.440/0001-05, impróprio à prestação de contas.
2. Recibo no valor de R\$ 5.000,00 (documento não hábil à prestação de contas) – Nikinho Tour – CNPJ: 04.877.755/0001-20 para serviço de transporte Sorriso x Alta Floresta e Sorriso Rondonópolis ida e volta.
3. Nota Fiscal nº 2677 - Gráfica Antunes autorizada a fabricação em 07/2005, porém com data da emissão em 09/06/2005.

Convênio nº 66/2006
Federação de Motociclismo de Mato Grosso
Valor: R\$ 88.940,00

Irregularidades:

1. Recibo de R\$ 7.200,00, de pessoa física, quando deveria ser por Nota Fiscal avulsa da Prefeitura Municipal.

2. Notas Fiscais nºs 23120 e 23101 - Avenida Palace Hotel Ltda (Sorriso), datadas de 25/08/2006 (mesma data), com numerações bem distantes entre si.
3. Notas Fiscais nºs 929 e 911 – Dent's Bar (Sorriso), datadas de 25/08/2006 (mesma data), com numerações bem distantes entre si.
4. Notas Fiscais nºs 56526 e 56527 Churrascaria Figueira Ltda (Sorriso), datadas de 25/08/2006 (mesma data), não justificando emissão de duas notas para a mesma despesa – refeições.
5. Recibo nº 589, de pessoa jurídica – AC Produções, no valor de R\$ 7.400,00, mesma empresa do Convênio 11/05.
6. NF nºs 7.217 e 7.216, Print Press, R 8.000,00 e R\$7.800 – sem licitação.
7. Recibos de pessoa jurídica – RG Sonorização – no valor de R\$ 2.000,00, R\$ 4.500,00.
8. Recibo de pessoa jurídica – Nikinho Tur – R\$ 7.800,00.
9. Todos os cheques, no extrato bancário constam os lançamentos como “cheques” indicando saques diretos no Caixa.

5.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 80/2006, FIRMADO ENTRE O FUNDED E A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE AUTOMOBILISMO, NO VALOR DE R\$ 25.500,00 - DOCUMENTOS DE FLS. 4.901 A 4.952-TCE

Ordenador de despesa: José Joaquim de Souza Filho
Presidente da FEMTAU - Sr. Zilmar Sirtoli - responsável pela prestação de contas

Convênio nº 80/2006
Federação de Automobilismo de Mato Grosso

Valor: R\$ 25.500,00

Irregularidades:

- 1) Nf Nº 4852 – Gráfica Leiros Camargo, de Várzea Grande, vencida em janeiro de 2006, pago por cheque não nominal.
- 2) Pagamento da NF nº 357 – TV Rondon (NF avulsa de Prefeitura Munic. de Cuiabá), no valor de R\$ 7.000,00 por cheque não nominal.
- 3) Pagamento da NF nº 2 – Claro Comunicação Visual (Nota avulsa da PM de Várzea Grande), no valor de R\$ 7.350,00, pago por cheque não nominal.
- 4) Pagamento da NF nº 102 – C.A.V. Comunicação Visual Ltda (NF avulsa da PM de Várzea Grande), no valor de R\$ 3.200,00, pago por cheque não nominal.

5.5. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS NºS 54/2005, 07/2005 E 87/2005, FIRMADO ENTRE O FUNDED E A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, NOS VALORES DE R\$ 220.000,00, R\$ 35.000,00 E 60.000,00, RESPECTIVAMENTE

Ordenador de despesa: :José Joaquim de Souza Filho

Presidente da FMF: Sr. Carlos Orione - responsável pela prestação de contas

Convênio 054/2005

Federação Mato-Grossense de Futebol

Valor: R\$ 220.000,00

Irregularidades:

- Valor pago à Federação com recibo no valor de R\$ 10.000,00 a título de pagamento com taxa de manutenção.
- Valor dos transportes sempre de R\$ 10.000,00 independente da km das rotas

estabelecidas.

- Ausência do Plano de Trabalho.

Plano de Trabalho é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação o bem ou o serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, é a especificação completa do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- Descrição completa do objeto a ser executado;
- Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- Cronograma de desembolso;
- Declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta;
- Comprovação do exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo;
- Especificação completa do bem a ser adquirido e de obras e serviços a serem executados conforme Art. 6º da Lei n. 8.666/93;
- Comprovação de que os recursos referentes a contrapartida para complementar a execução do projeto estão devidamente assegurados.

Convênio 007/2005

Federação Mato-Grossense de Futebol

Valor: R\$ 35.000,00

Irregularidades:

- Repasse de valores a Clubes de Futebol de MT sem comprovantes das despesas.

Foram repassados os seguintes valores aos clubes:

- Mixto Esporte Clube: R\$ 5.000,00
- Operário Futebol clube: R\$ 5.000,00
- União Esporte Clube: R\$ 5.000,00
- Clube Dom Bosco: R\$ 5.000,00
- Não foi comprovado o valor de R\$ 15.000,00

Convênio 087/2005

Federação Mato-Grossense de Futebol

Valor: R\$ 60.000,00

Irregularidade:

- Os valores das despesas com transportes, são sempre no total de R\$ 10.000,00, independente da km das rotas estabelecidas, caracterizando ausência de critérios para as licitações ou arranjo de notas fiscais (montagem da prestação de contas).

6. PROMOÇÃO PESSOAL DO SECRETÁRIO BAIANO FILHO

Às fls. 22 a 24-TCE e 422-TCE, matérias do Jornal RD News, verifica-se comprovação de promoção pessoal do Sr. José Joaquim de Souza Filho (Baiano Filho), enquanto Secretário de Estado de Esportes, utilizando a máquina do Estado em obras na

cidade de Sinop e propaganda em Novo São Joaquim -MT., contrariando o artigo 37, inciso XXII, § 1º, da Constituição Federal, que diz:

“Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....

“§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.”

7. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM 2.009

À fls. 421 verifica-se a Lei nº 9.112, de 15/04/2009, autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para os clubes de futebol profissional do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 1.000.000,00, custeado, desta feita, com recursos próprios do Estado - fonte 100 e estipulando que os recursos deverão ser aplicados nas despesas com transportes, alimentação e hospedagem e, ainda, deverão ser repassados mediante Convênio a ser celebrado com a Federação Mato-Grossense de Futebol.

À fl. 423-TCE, foi juntada, matéria publicada no Jornal “A Gazeta”, pág. 2-D, dando conta de possíveis irregularidades que estariam acontecendo também em 2009. Notícia a matéria que os dirigentes de Clubes de Futebol estaria revoltados pelo fato de o campeonato ter encerrado em 3 (três) de maio de 2009, e a verba não ter sido liberada pela SEEL, com a qual será quitada débitos com credores, desde transporte até hospedagem, indicando que as despesas já foram efetuadas, ou seja, as notas fiscais já foram emitidas.

Por outro lado, noticia a matéria que o Secretário de Esportes Baiano Filho condiciona a liberação da verba à apresentação de prestação de contas dos recursos da Copa Mato Grosso e do Campeonato Estadual Amador de seleções municipais, disputadas no ano passado (2008), indicando que existem prestações de contas atrasadas, sem medidas adotadas pelo Presidente do FUNDED, Sr. Baiano Filho.

Ainda que o Núcleo Sistêmico esteja verificando com mais rigor as prestações de contas, e que as notas fiscais passaram a ser eletrônicas, há que se destacar à Relatoria das contas de 2009 estas informações, para que seja verificada na auditoria concomitante a incidência ou não das irregularidades constatadas nos exercícios anteriores, registrando-se que ainda existem contas pendentes de prestação de exercícios anteriores, que serão prestadas em 2009.

8. CONCLUSÃO

Dos pontos denunciados, confirmou-se a veracidade de todos, através da verificação da autenticidade dos documentos fiscais da amostra, efetuada pela Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Administração Pública, tanto das prestações de contas de Adiantamentos, como de Convênios e Termos de Cooperação Técnica.

Verificou-se também, nos processos de convênios examinados na amostra, mas que não tiveram as notas fiscais verificadas a autenticidade pela Delegacia Fazendária, ocorrências das mesmas irregularidades constatadas nos processos em que foram comprovadas as adulterações fiscais, bem como fortes indícios da ocorrência das mesmas fraudes fiscais, reforçando a necessidade de se efetuar uma apuração, por crimes fiscais, em toda a sua extensão, nos documentos de prestação de contas de convênios de 2004 a 2008.

Registra-se que foi feita apuração de autenticidade de documentos fiscais apenas de uma amostra, onde nem todos os ofícios da Delegacia Fazendária foram

atendidos pelas empresas, sendo que frente à comprovação das fraudes fiscais, deixou-se de oficiar à JUCEMAT para verificar a situação das empresas que não atenderam aos ofícios da Delegacia Fazendária, ou que tiveram a devolução da correspondência efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Na Seção XI - Denúncias e Representações, o artigo 223, do Regimento Interno dispõe:

“Art. 223. Quando a denúncia ou representação abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Conselheiro Relator do último exercício mencionado.”

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Conselheiro a quem for distribuído o processo determinará, de plano, a extração de cópias da inicial, encaminhando-as aos Conselheiros relatores dos demais exercícios financeiros denunciados para conhecimento e providências que entenderem necessárias.”

Art. 230. Os processos de denúncias ou representação poderão ser convertidos em tomada de contas, por determinação do Conselheiro relator ou a critério do Tribunal pleno, observados o caráter sigiloso e o acesso restrito às partes ou seus procuradores, até deliberação definitiva. (Texto original sem grifo)

Art. 231. O acesso aos processos de denúncia e representação e o fornecimento de informações, cópias e certidões a eles relativas serão disciplinados por provimento interno do Tribunal.”

Na Subseção V - Medidas Cautelares, o artigo 297 dispõe:

“Art. 297 No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares sempre que existirem provas suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções possa:

I - Retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção;

II - Causar danos ao erário ou agravar a lesão;

III - Inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a reparação do dano.

(O texto original não possui grifo)

§ 1º. As medidas cautelares quando adotadas em julgamento singular deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Pleno na sessão imediata seguinte à determinação, para fins de homologação, sob pena de perder a eficácia.

§ 2º. Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que deixar de atender às determinações do Tribunal na adoção das referidas medidas cautelares. (O texto original não possui grifo)

Art. 298. As medidas cautelares previstas no artigo anterior são:

I - Afastamento temporário do titular ou órgão ou entidade;

II - Indisponibilidade de bens;

III - Sustação de ato impugnado ou suspensão de procedimentos;

IV - Outras medidas inominadas de caráter urgente. (O texto original não possui destaque)

Art. 299. São legitimados para determinar medida cautelar:

I - O Conselheiro relator;

II - O Tribunal Pleno.”

A Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo,

emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, dispõe:

“Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. (Texto original sem grifo)

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

...

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (Texto original sem grifo)

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou

dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (Texto original sem grifo)

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

...

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (Texto original sem grifo)

...

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

...

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.”

A Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), no Capítulo IX - Sanções e Medidas Cautelares, dispõe no artigo 70 e incisos:

“Art. 70. O Tribunal de Contas do Estado, em todo e qualquer processo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções e medidas:

I - multa

II - restituição de valores e impedimento para obtenção de certidão liberatória;

III - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quando se configurar crime de improbidade administrativa;

IV - medidas cautelares.” (Texto original sem grifo)

CÁLCULO ESTIMADO DE DANO CAUSADO AO ERÁRIO

A fim de se verificar o *quantum* de dano causado ao erário na amostra, procedeu-se ao cálculo, em uma coluna, dos valores considerados irregulares e com suspeição de fraudes e, em outra coluna, unicamente os valores das notas fiscais comprovadamente adulteradas e/ou falsificadas/clonadas.

Foram utilizadas UPF's-MT de 2004, 2005,2006,2007 e 2008, na primeira coluna e a última UPF de cada exercício, na segunda coluna, esta última em razão de não possuir data correta nas notas adulteradas.

- Jan a jun de 2004 - **22,83** e jul a dez - **24,24**
- Jan a jun de 2005 - **25,62** e jul a dez - **24,24**
- Jan a jun de 2006 - **26,27** e jul a dez - **26,27**
- Jan a jun de 2007 - **26,99** e jul a dez - **27,38**

- Jan a jun de 2008 - **28,77** e jul a dez - **30,70**

Fato contábil	Valor correspondente em UPF's-MT conforme total impugnado pela auditoria, e sob suspeição de fraudes	Notas que compõem o montante da coluna anterior adulteradas, comprovadas pela DEPFAP, em UPF's-MT (ofícios com respostas)
Adiantamentos de 2004 não apresentadas as contas	3.417,04	---
Adiantamentos de 2004 com processos analisados	562,32	141,87
Adiantamentos de 2005 não apresentada as contas	78,05	---
Adiantamentos de 2005 com processos analisados	1.652,29	311,19
Adiantamentos de 2006 com processos apresentados	5.352,10	707,10
Adiantamentos de 2007	2.512,64	74,10
Convênio 27/07 - Sub-17	13.871,43	(R\$ 179.716,93) 6.563,80
Termo de Cooperação de Execução nº 07/07	54.784,51	(76.221,75) 2.783,84
Termo de Cooperação de Execução nº 20/2007 - sonogada	14.700,51	---
Termo de Cooperação de Execução nº 10/2006 - - premiação de clubes	57.099,35	---
Termo de Convênio nº 06/2008 - sonogada	26.058,63	---
Termo de Convênio nº 02/2006 - não prestadas as contas (Federação de Vôlei)	2.314,42	---
Termo de Convênio nº 08/2006 (vícios graves na prest. Contas - Federação de Vôlei)	704,22	---
Termo de Convênio nº 02/2007 (vícios graves na	10.226,44	---

prest. Contas - Federação de Vôlei)		
Termo de Convênio 26/07	1.972,24	---
Termo de Convênio nº 11/2005	1.553,10	---
Termo de Convênio nº 66/2006	3.385,61	
Termo de Convênio nº 80/2006	970,68	---
Termo de Convênio nº 54/200	8.347,57	---
Termo de Convênio nº 07/2005	1.332,31	---
Termo de Convênio nº 87/2005	2.283,97	
Totais	213.179,43	10.583,60

Diante de toda a comprovação de fraudes em documentos de prestação de contas da amostra comprovada nas Tabelas 1, 2 e 3, dos Volumes XVII e XVIII;

Diante de todas as irregularidades graves nas prestações de contas de adiantamentos e de convênios analisados na amostra;

Diante das indicações de saques diretamente no Caixa de pagamentos a diversos credores, e ocorrência de pagamentos em dinheiro;

Diante da ocorrência de recibos não hábeis e impróprios para comprovar pagamentos a jogadores e outros, e de recibos de empresas que devem emitir notas fiscais;

Diante das irregularidades e indícios de fraudes fiscais nas demais prestações de contas de convênios com entidades (Federações), nos anos de 2004 a 2008;

Diante do descumprimento das Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nºs 01/2002, 01/2005 e 01/2007;

Diante do total descumprimento da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 02/2005, no que se refere às prestações de contas, por fotocópias, dos Termos de Cooperação Técnicas de Execução;

Diante do envolvimento ativo e/ou passivo de servidores do órgão, assim como de Presidentes das Federações Mato-Grossenses como de Futebol, Vôlei, entre outros, e de Presidentes de Clubes de Futebol;

Diante da sonegação de prestação de contas de convênios e Termos de Cooperação à equipe de auditoria das contas de 2008 e nesta denúncia;

Diante da sonegação de prestação de contas de processos de adiantamentos de 2004 e um de 2006;

Diante da comprovação parcial de fortes indícios de desvio de recursos públicos para atender despesas de interesse pessoal do Presidente do FUNDED (pontos 1 e 2 da denúncia);

Diante da comprovação de crimes fiscais contra a administração pública e contra a Fazenda Pública;

Diante do dano causado aos cofres públicos do Estado e de suspeição de dano nos documentos da amostra;

Diante dos atos de improbidade administrativa dos gestores, caracterizados na citação dos artigos e incisos da Lei 8.429/92;

A auditoria da presente denúncia conclui:

1) Pela instauração de tomada de contas dos convênios com entidades (Federações), dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma determinada no Regimento Interno, artigo 223, parágrafo único e 230, com verificação de autenticidade das notas fiscais.

2) Pela adoção de medida cautelar de afastamento dos titulares do Secretário de Estado e Presidente do FUNDED, Sr. José Joaquim de Souza Filho e Secretário Adjunto Laércio Vicente de Arruda e Silva, assim como de todos os servidores

envolvidos, ocupantes de cargos comissionados, nas prestações de contas de adiantamentos e de convênios, até completa apuração dos processos, com base nos dispositivos legais citados, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e do Regimento Interno.

3) Pela remessa de todo o processado ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis, inclusive determinação de instauração de inquérito, pela Delegacia de Polícia Fazendária, por crimes fiscais e fazendários, cometidos contra a administração pública.

É o relatório da amostra de documentos referentes à denúncia protocolada sob o Chamado nº 249/2008, referentes aos exercícios de 2004 a 2008, que teve a veracidade confirmada em toda a sua extensão.

Secretaria de Controle Externo - Conselheiro Valter Albano da Silva -
Subsecretaria de Controle das Organizações Estaduais, em Cuiabá, 27 de julho de 2009.

Marta Rita de Campos Souza
Auditor Público Externo